



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

**SEXTA-FEIRA
26/12/2025
N° 4894**

ÍNDICE

Câmara Municipal de Campinápolis	4
Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste	4
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo	5
Prefeitura Municipal de Água Boa	7
Prefeitura Municipal de Alto Garças	8
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	14
Prefeitura Municipal de Araputanga	56
Prefeitura Municipal de Arenápolis	56
Prefeitura Municipal de Aripuanã	56
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	57
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	57
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte	57
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	58
Prefeitura Municipal de Brasnorte	68
Prefeitura Municipal de Cáceres	68
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	69
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	71
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	72
Prefeitura Municipal de Guiratinga	74
Prefeitura Municipal de Itanhangá	79
Prefeitura Municipal de Jaciara	80
Prefeitura Municipal de Juscimeira	80
Prefeitura Municipal de Luciara	81
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	82
Prefeitura Municipal de Nobres	83
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	83
Prefeitura Municipal de Nova Mariândia	84
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	96
Prefeitura Municipal de Paranatinga	97
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	97
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	99
Prefeitura Municipal de Rondolândia	109
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	112
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	123
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	123
Prefeitura Municipal de Sapezal	124
Prefeitura Municipal de Tabaporã	124
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	126

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 009/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista que o **Processo Dispensa 09/2025**, transcorreu em todas as suas fases, e que foram obedecidos os ditames da Legislação contidas na Lei Federal N.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, decido pela **Homologação** da presente Licitação e a respectiva **Adjudicação** a favor da Empresa Vencedora do certame:

Empresa Vencedora:

· **ABV BIG MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA, CNPJ sob nº 48.363.761/0001-34, com o valor global de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais).**

Campinápolis - MT, 24 de dezembro de 2025.

Celiomar Piaba Bento

Presidente da Câmara Municipal

Campinápolis - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

ERRATA AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025

PROCESSO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 13/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025.

CONSIDERANDO que o agente de contratação constatou que o cadastro dos itens foi realizado de forma equivocada, caracterizando erro de natureza meramente datilográfica, o que ocasionou inconsistência nos dados lançados no sistema;

CONSIDERANDO que a correção do referido erro não altera a substância do objeto contratado, tampouco o valor o que não compromete a legalidade, a competitividade ou a finalidade do procedimento, tratando-se apenas de ajuste formal necessário à fiel correspondência entre o ato administrativo e a realidade fática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a exatidão das informações, a regularidade do procedimento administrativo e a observância aos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica;

CONSIDERANDO que na Publicação de Quinta-feira, 18 de Dezembro de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XX Edição N°4889 PAG. Nº.20 e 21 circulou com erro datilográfico.

CONSIDERANDO que na Publicação Na Publicação de Quinta-feira, 18 de Dezembro de 2025, no Diário Oficial de Contas, ANO 14 Edição N° 3772 PAG. Nº.63 e 64 circulou com erro datilográfico.

CONSIDERANDO **Objeto:**Contratação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento e instalação de peças e demais itens necessários, para o veículo Fiat Mobi Like, de uso oficial deste Legislativo(GARANTIA).

CONSIDERANDO que a empresa vencedora do certame é a Domani Distribuidora de Veículos LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.016.616/0001-13, a qual apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, no valor total de R\$ 2.366,12 (dois mil trezentos e sessenta e seis reais e doze centavos) .

REFERENDA-SE que, para fins de dispensa de licitação, os itens cuja redação tenha sido objeto de ajuste ou correção formal sejam considerados válidos e eficazes, não havendo alteração do objeto, da finalidade da contratação ou das condições originalmente pactuadas, tratando-se exclusivamente de adequação textual e saneamento de erro material.

Onde se lê

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO.	VALOR TOTAL.
1	326395-9	PRIMEIRA REVISAO FLEX KM OU 1 ANO	UN	1	R\$275,00	R\$275,00
2	423011-6	REVISAO RECOMENDADA	UN	1	R\$20,00	R\$20,00
3	00012735	LUBRIFICACAO DAS PARTES MOVEIS	UN	1	R\$40,00	R\$40,00
4	226308-4	LIMPEZA DO SISTEMA DE INJECAO	UN	1	R\$20,00	R\$20,00
5	00071411	MANUTENCAO DO OTIMIZADOR DE COMBUSTIVEL	UN	1	R\$20,00	R\$20,00
6	00071412	LIMPEZA DE BICOS ULTRA SOM VIA MAQUINA	UN	1	R\$140,00	R\$140,00
7	00038501	LIMPEZA DO CORPO DE ACELERACAO	UN	1	R\$84,00	R\$84,00
8	00038524	TRATAMENTO ANTI ZINABRE DE BATERIA	UN	1	R\$40,00	R\$40,00
9	00038527	TRATAMENTO ANTI DESGASTE DO MOTOR	UN	1	R\$20,00	R\$20,00
10	00038528	LIMPEZA SISTEMA DE LUBRIFICACAO DO MOTOR FLUSH	UN	1	R\$40,00	R\$40,00
11	289992-2	SERVICO ALINHAMENTO	UN	1	R\$80,00	R\$80,00
12	289994-9	SERVICO DE BALANCEAMENTO	UN	1	R\$80,00	R\$80,00
13	223267-7	ADITIVO COMBUSTIVEL FLEX	UN	1	R\$53,16	R\$53,16

14	251102-9	DESCARBONIZANTE 100 ML	UN	1	R\$19,90	R\$19,90
15	170738-8	Limpeza da caixa evaporadora de ar condicionado	UN	1	R\$98,00	R\$98,00
16	222590-5	OTIMIZADOR DE COMBUSTIVEL	UN	1	R\$48,16	R\$48,16
17	00069881	KIT LUBRIFICACAO	UN	1	R\$64,33	R\$64,33
18	87204-0	TRATAMENTO ANTI-DESGASTE (Agente Antidesgaste Do Moto)	UN	1	R\$80,83	R\$80,83
19	163670-7	KIT FLUSHING MOTOR(Removedor de Residuos)	UN	1	R\$69,90	R\$69,90
20	229635-7	HIGIENIZADOR AR CONDICIONADO	UN	1	R\$68,33	R\$68,33
21	152478-0	KIT LIMPEZA BICO	UN	1	R\$98,00	R\$98,00
22	0001388	AROMATIZANTE LUCK TOP CEDAR	UN	1	R\$59,90	R\$59,90
23	160363-9	LIMPA BICO P/CUBA 100ML	UN	1	R\$53,16	R\$53,16
24	00051961	LIMPA FREIOS	UN	2	R\$68,00	R\$136,00
25	76694-1	CRISTALIZADOR PARABRISA	UN	1	R\$53,63	R\$53,63
26	00070261	KIT LIMPEZA/PROTECAO POLO	UN	1	R\$88,00	R\$88,00
27	392870-5	ELEMENTO FILTRANTE (Ar Condicionado)	UN	1	R\$83,59	R\$83,59
28	193588-7	ELEMENTO FILTRATRANTE (Motor)	UN	1	R\$92,48	R\$92,48
29	117821-0	FILTRO COMBUSTI VEL	UN	1	R\$35,61	R\$35,61
30	94685-0	SELENIA K FORWARD 0W20 - SN	UN	3	R\$76,00	R\$228,00
31	200755-0	FILTRO OLEO MOTOR	UN	1	R\$76,14	R\$76,14

Leia-se

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO.	VALOR TOTAL.
1	326395-9	PRIMEIRA REVISA FLEX KM OU 1 ANO	UN	1	R\$285,88	R\$285,88
2	423011-6	REVISA RECOMENDADA	UN	1	R\$20,00	R\$20,00
3	12735	LUBRIFICACAO DAS PARTES MOVEIS	UN	1	R\$40,00	R\$40,00
4	226308-4	LIMPEZA DO SISTEMA DE INJECAO	UN	1	R\$20,00	R\$20,00
5	71411	MANUTENCAO DO OTIMIZADOR DE COMBUSTIVEL	UN	1	R\$20,00	R\$20,00
6	71412	LIMPEZA DE BICOS ULTRA SOM VIA MAQUINA	UN	1	R\$140,00	R\$140,00
7	38501	LIMPEZA DO CORPO DE ACELERACAO	UN	1	R\$84,00	R\$84,00
8	38524	TRATAMENTO ANTI ZINABRE DE BATERIA	UN	1	R\$40,00	R\$40,00
9	38527	TRATAMENTO ANTI DESGASTE DO MOTOR	UN	1	R\$20,00	R\$20,00
10	38528	LIMPEZA SISTEMA DE LUBRIFICACAO DO MOTOR FLUSH	UN	1	R\$40,00	R\$40,00
11	289992-2	SERVICO ALINHAMENTO	UN	1	R\$80,00	R\$80,00
12	289994-9	SERVICO DE BALANCEAMENTO	UN	1	R\$80,00	R\$80,00
13	223267-7	ADITIVO COMBUSTIVEL FLEX	UN	1	R\$53,16	R\$53,16
14	251102-9	DESCARBONIZANTE 100 ML	UN	1	R\$19,90	R\$19,90
15	170738-8	Limpeza da caixa evaporadora de ar condicionado	UN	1	R\$98,00	R\$98,00
16	222590-5	OTIMIZADOR DE COMBUSTIVEL	UN	1	R\$48,16	R\$48,16
17	69881	KIT LUBRIFICACAO	UN	1	R\$78,83	R\$78,83
18	87204-0	TRATAMENTO ANTI-DESGASTE (Agente Antidesgaste Do Moto)	UN	1	R\$69,90	R\$69,90
19	163670-7	KIT FLUSHING MOTOR(Removedor de Residuos)	UN	1	R\$69,90	R\$69,90
20	229635-7	HIGIENIZADOR AR CONDICIONADO	UN	1	R\$81,90	R\$81,90
21	152478-0	KIT LIMPEZA BICO	UN	1	R\$98,00	R\$98,00
22	1388	AROMATIZANTE LUCK TOP CEDAR	UN	1	R\$59,90	R\$59,90
23	160363-9	LIMPA BICO P/CUBA 100ML	UN	1	R\$53,16	R\$53,16
24	51961	LIMPA FREIOS	UN	2	R\$68,00	R\$136,00
25	76694-1	CRISTALIZADOR PARABRISA	UN	1	R\$53,63	R\$53,63
26	70261	KIT LIMPEZA/PROTECAO POLO	UN	1	R\$106,00	R\$106,00
27	392870-5	ELEMENTO FILTRANTE (Ar Condicionado)	UN	1	R\$83,60	R\$83,60
28	193588-7	ELEMENTO FILTRATRANTE (Motor)	UN	1	R\$84,64	R\$84,64
29	117821-0	FILTRO COMBUSTI VEL	UN	1	R\$37,00	R\$37,00
30	94685-0	SELENIA K FORWARD 0W20 - SN	UN	3	R\$64,00	R\$192,00
31	200755-0	FILTRO OLEO MOTOR	UN	1	R\$72,56	R\$72,56

Figueirópolis d'Oeste - MT, Data e Assinatura Eletrônica.

Anísio Aparecido Peres

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2023 - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2023 - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO N° 002/2023

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2023 CELEBRADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.499.373/0001-69, sediada em Peixoto de Azevedo - MT, à Avenida Lions Internacional, nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo-MT, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Thawê

Rodrigues Dorta, inscrita no CPF nº 0**.***.**1-0* e portador da Cédula de Identidade RG nº 2*****9 SEJSP, residente e domiciliado na Rua A*****o *****o dos S****s nº *4*, Bairro *****, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA** inscrita no CNPJ no **.206.***/0001-**, estabelecida na Rua **** ***a 2.***, Sala *, Centro, Matupá- MT, neste ato representada pelo Sr. Alex Salin Minatti, brasileiro, empresário, portador do RG nº *****-0 SSP/MT e do CPF no ***.124.***-**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, celebram o presente **TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO**, de comum acordo, com fundamento na Lei 8.666/1993, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 001/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTOS DO ADITIVO

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal, tendo como base as justificativas apresentadas pela Assessoria de Imprensa, com fundamento legal no inciso I, letra "b" do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui(em) objeto(s)do presente Termo Aditivo, os seguintes:

1.1.1. A **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 002/2023 por mais 12 (doze) meses, a partir de 30 de dezembro de 2025, nos termos da cláusula quinta e na forma da Lei 8.666/93.

1.1.2. O **acréscimo de 9% (nove por cento)** do valor inicial do contrato, com fundamento no art. 65, inciso I, “b”, da Lei 8.666/1993 e na Cláusula Décima Terceira, referente aos quantitativos e valores descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD. (R\$)	QUANT. DO ACRESCIMO (%)	QTD TOTAL APÓS ADITIVO (R\$)
01	Contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade compreendendo a distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Câmara Municipal, conforme especificações e condições constantes no Edital de Pregão nº. 001/2023 e seus anexos.	R\$ 322.080,00	9%	R\$ 400.981,60

VALOR TOTAL DO ACRESCIMO (REPERCUSSÃO FINANCEIRA) **R\$ 36.088,34**

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Após a implementação dos acréscimos previstos na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo, o valor total do CONTRATO passará a ser de **R\$ 437.069,94 (quatrocentos e trinta e sete mil, sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**, conforme descrito na tabela abaixo:

VALOR TOTAL DO CONTRATO ANTES DO ADITIVO	VALOR TOTAL DO ADITIVO	VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS O ADITIVO
R\$ 400.981,60	R\$ 36.088,34	R\$ 437.069,94

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Registra-se, de forma expressa, que o Contrato nº 002/2023 encontra-se atualmente vigente, produzindo todos os seus efeitos legais.

3.2. A vigência contratual possui término previsto para o dia 31/12/2025, conforme disposto no instrumento contratual e nos registros constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

• Elemento de Despesa: 3.3.90.39.47.00 – Serviços de Comunicação em Geral

4.2. No presente exercício, será(ão) emitido(s) empenho(s) prévio(s) para atendimento das despesas previstas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do CONTRATO, que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alteradas.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6. O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado na imprensa oficial, como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Peixoto de Azevedo-MT, 26 de dezembro de 2025.

THAWÊ RODRIGUES DORTA

Presidente da Câmara de Vereadores

Contratante

IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA

Alex Salin Minatti

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO DESPACHO DE ABERTURA - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 3374/2025/SPOE/PMAB**Processo Administrativo Sancionador n.º **3374/2025/SPOE/PMAB**Contrato Administrativo n.º **074/2023****Contratante:** Prefeitura Municipal de Água Boa/MT. **Contratada:** SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 07.461.414/0001-67.**Objeto:** Abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de possíveis infrações contratuais relacionadas à execução do Contrato Administrativo n.º 074/2023, referente à instalação de sistema de abastecimento de água em áreas rurais e comunidades tradicionais, diante da ausência de atendimento à notificação expedida pela Administração.**Fundamento:** Lei Federal n.º 8.666/1993.**Intimação:** Concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da intimação.

Água Boa/MT, 18 de dezembro de 2025.

Carlos Eduardo Trautmann

Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia

RESULTADO DE LICITAÇÃO.**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 086/2025.**

A Agente de Contratação/Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 19/12/2025, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 086/2025, cujo objeto é Futura e Eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para a merenda escolar, Secretaria de Educação, Município de Água Boa/MT, que teve como vencedoras as empresas: COMERCIAL PILAO LTDA, ALIMENTA FACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, L FERNANDES DA CUNHA EIRELI.

Água Boa, 24 de dezembro de 2025.

Ivana Cezira Volpi

Agente de Contratação/Pregoeira

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**PROCESSO N.º 184/2025.****ADESÃO N.º 011/2025.****OBJETO:** Adesão da Ata de Registro de Preços nº 055/2025, Pregão Eletrônico nº 049/2025, do Consórcio INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO DO SAPUCAÍ - CIMASP, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de projetos educacionais que atendam as áreas de material didático através de fornecimento de sistema de ensino, material paradidático voltado a literatura, educação musical e novas tecnologias.**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 055/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2025.****BASE LEGAL:** Art. 86, § 2º, da Lei nº 1.133/2021.**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Consórcio INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO DO SAPUCAÍ - CIMASP**CNPJ:** 19.837.517/0001-68**EMPRESA CONTRATADA:** SEFE - Sistema Educacional Família e Escola LTDA**CNPJ:** 00.874.813/0001-00**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.476.920,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e vinte reais).

LOTE	ITEM	PRODUTO	QTD	PREÇO UND	PREÇO TOTAL
4	1	COLEÇÃO ENTRELINHAS PARA VOCÊ - INFANTIL - 1 e 2, EDITORA OPET - SEFE	490	546,00	267.540,00
	2	COLEÇÃO ENTRELINHAS PARA VOCÊ - INFANTIL - 3, 4 e 5, EDITORA OPET - SEFE	490	546,00	267.540,00
	4	COLEÇÃO CAMINHOS E VIVÊNCIAS - ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º ANO EDITORA OPET - SEFE	490	744,00	364.560,00
	5	COLEÇÃO CAMINHOS E VIVÊNCIAS - ENSINO FUNDAMENTAL I - 2º ANO EDITORA OPET - SEFE	500	744,00	372.000,00
	6	COLEÇÃO CAMINHOS E VIVÊNCIAS - ENSINO FUNDAMENTAL I - 3º ANO EDITORA OPET - SEFE	580	744,00	431.520,00
	7	COLEÇÃO CAMINHOS E VIVÊNCIAS - ENSINO FUNDAMENTAL I - 4º ANO EDITORA OPET - SEFE	490	744,00	364.560,00
	8	COLEÇÃO CAMINHOS E VIVÊNCIAS - ENSINO FUNDAMENTAL I - 5º ANO EDITORA OPET - SEFE	550	744,00	409.200,00

Água Boa, 24 de dezembro 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO Nº 004/2025

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO Nº 004/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Da ordem do Excentíssimo Senhor **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR - Prefeito do Município de Alto Garças - Estado de Mato Grosso**, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Emergencial Simplificado, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 576/2025, torna pública as instruções especiais destinadas à realização do Processo Seletivo Emergencial Simplificado Nº 004/2025, destinado à contratação de **Professores - 25 horas e Professor de Educação Física, Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizado/Administração Escolar, Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizado/Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado/NutriçãoEscolar, Apoio Administrativo Educacionalizado Não Profissionalizado/Manutenção de Infraestrutura, Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado/Vigilância, Apoio Administrativo Educacionalizado Não Profissionalizado/Transporte**, para atendimento à Rede Municipal de Ensino, e por tempo determinado, na forma da legislação pertinente, mediante o disposto neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Emergencial Simplificado será regido por este Edital, seus Anexos, Editais Complementares e posteriores retificações, caso existam e sua realização e operacionalização caberão à Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão constituída conforme segue:

I - Comissão Examinadora do Processo Seletivo Emergencial Simplificado, nomeada através da Portaria nº 576/2025 de 18 de dezembro de 2025;

1.2. O Processo Seletivo Emergencial Simplificado destina-se à seleção de **Professores - 25 horas e Professor de Educação Física, Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizado/Administração Escolar, Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizado/Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado/NutriçãoEscolar, Apoio Administrativo Educacionalizado Não Profissionalizado/Manutenção de Infraestrutura, Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado/Vigilância, Apoio Administrativo Educacionalizado Não Profissionalizado/Transporte**, com contratação por tempo determinado, conforme a Lei Orgânica do Município, Leis Municipais 813/2010, 887/2011, 1.004/2014, 1421/2024 e 1.389/2023.

1.3. O candidato aprovado e classificado será convocado obedecendo aos critérios de necessidades específicas da municipalidade e o relevante interesse público, esgotado a convocação dos candidatos classificados pelo **Processo Seletivo nº003/2025**.

2 - DAS VAGAS E SUAS CARACTERÍSTICAS

2.1. As vagas e requisitos constam no quadro a seguir

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS E VENCIMENTOS								
Cargo	Atuação	Escolaridade	Carga Horária	Vagas	Vagas PCD	Total de Vagas	Salário	
Professor	Educação Infantil/Ensino Fundamental Anos Iniciais	Licenciatura em Pedagogia	25H	5+CR	CR	05	R\$ 4.106,77	
Professor de Educação Física	Ensino Fundamental Anos Iniciais	Licenciatura em Educação Física	25H	CR	CR	-	R\$ 4.106,77	
Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizado/ Admin Escolar	Educação Infantil/Ensino Fundamental Anos Iniciais	Ensino Médio Completo	40H	CR	CR	-	R\$ 2.281,55	
Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizado/ Auxiliar de Desenvolvimento Infantil/ADI	Educação Infantil/Ensino Fundamental Anos Iniciais	Ensino Médio Completo	40H	5+CR	CR	05	R\$ 1.769,94	
Apoio Administrativo Educacional/Não Profissionalizado /Nutrição Escolar	Educação Infantil/Ensino Fundamental Anos Iniciais	Ensino Fundamental Completo	30H	1+CR	CR	01	R\$ 1.390,72 + Complemento Constitucional	
Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado/Manutenção de Infraestrutura	Educação Infantil/Ensino Fundamental Anos Iniciais	Ensino Fundamental Completo	30H	CR	CR	-	R\$ 1.390,72 + Complemento Constitucional	
Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado/Vigilância	Educação Infantil/Ensino Fundamental Anos Iniciais	Ensino Fundamental Completo	30H	CR	CR	-	R\$ 1.390,72 + Complemento Constitucional	
Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado/Transporte	Secretaria Municipal de Educação	Ensino Fundamental Completo	30H	CR	CR	-	R\$ 1.390,72 + Complemento Constitucional	

*PCD: Pessoa com Deficiência

2.2. O contrato decorrente do presente Processo Seletivo Emergencial Simplificado com vigência para o ano letivo de 2026.

2.3. A jornada de trabalho será conforme consta no quadro do item 2.1:

- a) Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado /NUTRIÇÃO ESCOLAR - 30 horas;
- b) Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizando/MANUTENÇÃO DE. INFRAESTRUTURA - 30 horas
- c) Apoio Administrativo Educacional /Não Profissionalizando/TRANSPORTE - 30 horas.
- d) Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizado/ Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI - 40 horas;
- e) Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizado/ Admin Escolar - 40 horas;

f) Professor – 25 horas.

g) Professor de Educação Física – 25 horas;

2.4. Os locais e horários para exercício de função serão disponibilizados de acordo com as necessidades apresentadas pela administração, sendo elas, em Unidades Educativas de Educação Infantil ou em Unidades Educativas de Ensino Fundamental Anos Iniciais.

3 - DAS INSCRIÇÕES PARA CONTAGEM DE PONTOS

3.1. As inscrições ocorrerão somente presencial no período de **29/12/2025 a 09/01/2026**, na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08:00 às 10:00h e das 14:00 às 17:00 – horário de Mato Grosso, devendo entregar os documentos exigidos para inscrição dentro de envelope lacrado para a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Emergencial Simplificado.

3.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.3. As informações prestadas no ato da inscrição presencial serão de **inteira responsabilidade do candidato**, dispondo o Município de Alto Garças o direito de **excluí- lo** do Processo Seletivo Emergencial Simplificado se o preenchimento for realizado com dados incorretos, bem como, se, constatado, **a qualquer momento**, serem inverídicos ou **digitados incorretamente**, podendo estar sujeito às penalidades previstas em Lei.

3.4. É de **total responsabilidade do candidato** a apresentação de toda documentação comprobatória das informações prestadas no ato da inscrição.

3.5. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Complementares e na legislação supracitada, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento.

3.6. Não será aceita inscrição condicional ou fora do prazo.

3.7. O candidato no ato da inscrição deverá anexar toda a documentação em **ENVELOPE LACRADO NOMEADO COM O NOME COMPLETO DO CANDIDATO, CARGO A SER PLEITEADO, TELEFONE, ENDEREÇO E E-MAIL**, conforme exigidas nos itens 5 e 6 deste edital;

3.7.1. Preencher ficha de inscrição conforme **Anexo II**

3.8. O candidato somente será considerado inscrito neste Processo Seletivo Emergencial Simplificado, após ter cumprido todas as instruções descritas neste Edital.

3.9. O candidato poderá se inscrever apenas para um cargo, havendo mais de uma inscrição, considerar-se-a a última.

4 - DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Aos candidatos com deficiência está reservado um mínimo percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas para cada cargo, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal e a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015 e Decreto Federal Nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, conforme informado no quadro de vaga.

4.2. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias descritas na Lei Complementar Estadual nº 114/2002.

4.3 Qualquer pessoa com deficiência poderá se inscrever neste Processo Seletivo Emergencial Simplificado para ingresso temporário de excepcional interesse público na função descrita neste Edital, desde que atendida as suas exigências.

4.4 O candidato, no ato da inscrição, deverá anexar **o laudo médico** atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, conforme determina o Decreto Federal Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, bem como a provável causa da deficiência, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº114/2002.

4.5 Por ocasião da posse dos candidatos aprovados/classificados a Prefeitura Municipal fará análise da **compatibilidade da deficiência com as atribuições da função pretendida**.

4.6 Os candidatos que se declararem pessoa com deficiência, caso aprovados no Processo Seletivo Emergencial Simplificado, serão convocados para submeterem-se à perícia médica promovida por junta médica do município de Alto Garças, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como portador de deficiência, o grau de deficiência e a capacidade para exercício da função.

4.7 Não havendo candidatos aprovados ou classificados que sejam pessoas com deficiência, a(s) vaga(s) a ele(s) destinada(s) será(ão) revertida(s) aos demais candidatos inscritos.

5 - DA CONTAGEM DE PONTOS

5.1. A avaliação dos candidatos será por meio de análise de currículo, por titulação de caráter eliminatório e classificatório.

5.1.1. Para análise de currículo de titulação, os candidatos deverão anexar os seguintes documentos em **envelope lacrado nomeado com o nome completo do candidato e cargo a ser pleiteado**.

a) Documento Oficial de Identidade, CPF ou CNH;

b) Comprovante de endereço atualizado;

c) Certificado de Escolaridade;

d) Comprovação de Qualificação Profissional na área da educação (certificados superior a 20 (vinte) horas, e de atividades complementares);

e) Comprovação dos demais itens descritos neste edital e anexos.

6 - DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

6.1. Para a contagem de pontos serão consideradas os seguintes critérios:

6.1.1. Formação/Titulação:

6.1.2. Para a pontuação referente à Formação/Titulação deve se considerar o ponto da maior Titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais do mesmo nível de escolaridade:

- a) Doutorado: 12,0 pontos;
- b) Mestrado: 10,0 pontos;
- c) Pós - Graduação (lato sensu): 8,0 pontos;
- d) Licenciatura Plena: 6,0 pontos;
- e) Ensino Médio: 4,0 pontos;
- f) Ensino Fundamental Completo: 2,0 pontos;

6.1.3. Qualificação Profissional:

6.1.3.1. Será computado 1,0 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas de participação em eventos (congressos, seminários) ou cursos de formação na área educacional que contemplem conhecimentos didáticos-curriculares e de políticas educacionais, promovidos por entidades reconhecidas, nos **últimos 2 (dois) anos**, com limite de 5,0 (cinco) pontos, certificados com carga horária superior a 20 (vinte) horas e constando o conteúdo trabalhado.

6.1.4. Participação em atividades complementares:

6.1.5. Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino, Rede Estadual/Privada contará 1,0 ponto, ao apresentar declaração do empregador/gestor escolar em que atuou para o cargo pretendido, nos **últimos 3 (três) anos**.

7 - DA DESCLASSIFICAÇÃO

7.1. Será considerado desclassificado do Processo Seletivo Emergencial Simplificado o candidato que:

- a) Não anexar a documentação mínima exigida em envelope lacrado com nome completo do candidato e cargo correspondente a ser pleiteado;
- b) Não respeitar a data limite para inscrição;
- c) Aprovados, que não comparecerem nos locais, prazos, horários e condições específicas no ato da convocação.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 . Para AVALIAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO dos candidatos a contratos temporários, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Emergencial Simplificado, seguirá os critérios constantes, neste Edital e seus anexos.

8.2. Em caso de empate de pontos na classificação, os critérios de desempate, por ordem, são os seguintes:

- a) Maior pontuação obtida no Item Formação/Titulação;
- b) Maior pontuação obtida no Item Qualificação Profissional;
- c) Maior idade.

9 - DOS RECURSOS

9.1 . Dos atos praticados pela Comissão Examinadora deste Processo Seletivo Emergencial Simplificado caberá recurso na forma da Lei, desde que apresentado no prazo estipulado no **Anexo IV** deste Edital:

9.1.1. Admitir-se-á um único recurso por candidato;

9.1.2. O recurso deverá ser apresentado digitado em forma de requerimento, assinado pelo candidato ou procurador, endereçado e protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação junto a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Emergencial Simplificado no horário das 8:00 às 11:00h, seguindo o modelo do **Anexo III**.

9.1.3. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento do mérito;

9.1.4. A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de Edital Complementar que será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>, e no site da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT <https://www.altogarcas.mt.gov.br/>.

10 - DA CONVOCAÇÃO/NOMEAÇÃO E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Os candidatos aprovados e classificados na forma estabelecida neste Edital e suas retificações serão convocados para admissão atendendo as necessidades da administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação final e a disponibilidade de vaga para o cargo.

10.2. Os candidatos serão convocados por Edital publicado por Diário Oficial <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>, e no site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/>, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial, apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos necessários ao exercício da função, contratação e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

10.3. Não poderá ser contratado o candidato que exerce outro cargo e/ou função pública, conforme o disposto no art. 37, XVI da Cons-

tituição da República, observadas as exceções nele previstas.

10.4. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da convocação no Diário Oficial, o candidato deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- 10.4.1. Foto 3x4 recente;
 - 10.4.2. Carteira de Identidade – RG;
 - 10.4.3. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - 10.4.4. Título de Eleitor;
 - 10.4.5. Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral (<https://www.tse.jus.br> ou cartório eleitoral);
 - 10.4.6. Certificado do Serviço Militar (para o sexo masculino);
 - 10.4.7. Certidão de Nascimento ou casamento;
 - 10.4.8. RG e CPF do Cônjuge (se for casado);
 - 10.4.9. CPF do Pai e da Mãe;
 - 10.4.10. CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
 - 10.4.11. Cartão de Vacinação dos filhos menores de 07 anos;
 - 10.4.12. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 - 10.4.13. Cartão de inscrição no PIS/PASEP;
 - 10.4.14. Carteira Nacional de Habilitação (para o cargo de motorista);
 - 10.4.15. Certificação no Curso de Habilitação (para o cargo de motorista);
 - 10.4.16. Registro dos profissionais nos respectivos conselhos de classe;
 - 10.4.17. Comprovante de quitação anual junto aos conselhos de classe;
 - 10.4.18. Comprovante de escolaridade: apresentar Diploma, certificado ou Atestado, conforme exigência do cargo (cópia autenticada);
 - 10.4.19. Número de conta corrente bancária (somente Banco do Brasil);
 - 10.4.20. Comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone);
 - 10.4.21. Atestado de Saúde Ocupacional (Dr Wilson);
 - 10.4.22. Declaração de Bens atualizada ou Imposto de Renda (se declarar);
 - 10.4.23. Declaração sobre o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública (RH disponibilizará)
 - 10.4.24. Número de telefone para contato;
 - 10.4.25. Certidão de ações cíveis e criminal de primeiro grau (www.tjmt.jus.br);
 - 10.4.26. Confirmação da Autenticidade da Certidão de ações cíveis e criminal;
 - 10.4.27. Certidão de antecedentes criminal (Polícia Federal <https://servicos.pf.gov.br/> ou Politec www.politec.mt.gov.br);
 - 10.4.28. Confirmação da Autenticidade da Certidão de Antecedentes;
 - 10.4.29. Endereço Eletrônico – Email
- 10.5. Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

10.6. O candidato deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 24 horas após a convocação, não o fazendo, o candidato será eliminado e convocado o próximo classificado.

10.7. Este Processo Seletivo Emergencial Simplificado não prevê prorrogação de prazo para admissão/nomeação, pois se trata de contratação em caráter excepcional e por tempo determinado.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente dos pontos obtidos.

11.2. Havendo desistências ou eliminações de candidatos nomeados para a contratação, a Secretaria Municipal de Educação promoverá tantas convocações e admissões que forem necessárias durante o período de validade do Processo Seletivo Emergencial Simplificado dentre os candidatos Aprovados/Classificados, observando sempre o número de vagas existentes, ou que venham a ser criadas por Lei específica.

11.3. Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Emergencial Simplificado o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela referida secretaria para contratação ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

11.4. O candidato que, na contratação, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal da função para a qual foi aprovado, será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo.

11.5. Poderão ser convocados para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Emergencial Simplificado, os candidatos classificados no mesmo, observando-se a vaga e a ordem rigorosa de classificação.

11.6. A Secretaria Municipal de Educação fará divulgação, sempre que necessária, as normas complementares ao presente Edital e avisos oficiais.

11.7. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar pelos meios de divulgação definidos neste Edital a publicação de todos os atos e editais relativos ao Processo Seletivo Emergencial Simplificado, inclusive alterações que por ventura ocorram durante o certame.

11.8. A classificação do candidato não assegurará o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua nomeação condicionada à necessidade da Administração Pública.

11.9. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito.

11.10. As publicações referentes à relação de Inscrições Deferidas e Indeferidas, Relação de Classificados, Resultado de Recursos, Homologação do Processo Seletivo Emergencial Simplificado e Nomeações, serão feitas através do Diário Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM-MT, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>, e no site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/>.

11.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Emergencial Simplificado.

11.12. O candidato que não apresentar toda documentação disposto no item 10, será considerado como “Não Comparecimento”.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Processo Seletivo Emergencial Simplificado terá vigência para o ano letivo de 2026.

12.2. O Cronograma do Processo Seletivo Emergencial Simplificado encontra-se no **Anexo IV** deste Edital.

12.3. A contagem dos prazos, quando previstas várias formas de publicação no Edital, contará da data da publicação no Diário Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM-MT, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>, e no site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/>.

Alto Garças – MT, 24 de dezembro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DO PROFESSOR/PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

I - Participar da formação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos específicos de sua atuação;

II - Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específica de sua atuação;

III - Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico;

IV - Desenvolver a regência efetiva;

V - Controlar e avaliar o rendimento escolar;

VI - Executar tarefa de recuperação de alunos;

VII - Desenvolver pesquisa educacional; e

VIII - Participar de reunião de trabalho;

IX - Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

X - Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;

XI - Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;

XII - Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar, num total de 5 (cinco) horas semanais.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NÃO PROFISSIONALIZADO/ ADMINISTRATIVO ESCOLAR.

Escrituração, arquivo, protocolo, estatística, ata, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifados, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e da infra estrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção guarda e controle dos materiais e equipamentos para prática de esporte nas unidades escolares e outros.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL/ ADI.

Orientar e acompanhar os alunos atuando diretamente como suporte pedagógico ao ensino de dividem em:

Auxiliar de Educação Infantil - Creche e Pré Escola: Cargo com a função de auxiliar, orientar, cuidar e acompanhar os alunos nas dependências da instituição e sala de aula, com ênfase ao aspecto de integridade física, higiene pessoal e alimentação adequada;

Auxiliar de Educação Infantil - Ensino Fundamental: Cargo com a função de acompanhar, cuidar e auxiliar alunos da Educação Especial, incluídos na sala regular atuando diretamente como suporte pedagógico ao professor regente em salas de aulas, com habilidade e competência para atendimento especializado, com ênfase ao aspecto de integridade física, higiene pessoal e alimentação adequada.

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO/ NUTRIÇÃO ESCOLAR.

Preparar os alimenstos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle os insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições.

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO/

MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA.

Limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem.

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO/

VIGILÂNCIA.

Fazer a vigância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, comunicar ao diretor das unidades escolar todas as situações de riscos á integridade física das pessoas e do patrimônio público.

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO/

TRANSPORTE.

Conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veiculo durante o uso;

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Cargo/Função Pretendido: _____

1 - Dados Pessoais

Nome: _____

Sexo: F() M () Data de nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____

UF: _____, Estado Civil: _____ CPF: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ Data da Expedição: ____/____/____

2 - Filiação: Pai: _____

Mãe: _____

3 - Endereço: _____ Nº: _____ Bairro: _____

Complemento: _____ Cidade: _____ Cep: _____

Telefone Celular: _____

Email: _____

Alto Garças-MT, ____ de ____ de ____.

Assinatura

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA RECURSO

À COMISSÃO EXAMINADORA DOS RECURSOS DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO N° 004/2025.

Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT

NOME:

CARGO:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/ESTADO:

TEL. CELULAR: () -

Senhor(a) Presidente,

Pelo presente, venho à presença de V.Sa., na forma prevista no Edital do Processo Seletivo Emergencial Simplificado Nº 004/2025, interpor o presente Recurso contra decisão proferida pela Comissão do Edital, e o faço nos termos seguintes:

Termos em que, Pede deferimento.

Alto Garças-MT, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ESPECIFICAÇÃO	DATAS/PERÍODOS
Publicação do Edital na Imprensa Oficial	26/12/2025
Período de Inscrições	29/12/2025 a 09/01/2026
Publicação dos Classificados no Diário Oficial	13/01/2026
PRAZO de Recursos das Inscrições e Classificação	14/01/2026 e 15/01/2026
Publicação do Resultado da avaliação dos Recursos das Inscrições e Publicação do Resultado Final no Diário Oficial	16/01/2026
Publicação da Homologação do Processo Seletivo Emergencial Simplificado	19/01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PLANEJAMENTO/LICITACAO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 092/2024

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo prazo), de um lado a **Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28**, com sede na Rua Presidente Médici, n.º 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, brasileiro, casado, portador da RG n 09***86-8 SESP/MT, e CPF 604.***.441-**, residente domiciliado na Rua Presidente Médici, n 174, bairro bela vista denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FULL-GAS COMERCIO DE GAS LTDA CNPJ: 33.905.874/0001-47**, doravante denominado CONTRATADA, ambos já qualificados no Contrato Público nº 092/2024, PREGÃO ELETRÔNICO. 028/2023 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Pror

rogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais cláusulas constantes do mesmo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual, pelo prazo de 12 (Doze) meses, o contrato nº.063/2024 em conformidade com a solicitação, o referido aditivo contratual teve como fato gerador a solicitação da Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura, representada pela Sra. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, fiscal de Contrato, em que solicita aditivo de valor contratual. Tendo em vista que o objeto contratado é de suma importância para a gestão na qual os valores estavam defasados conforme valor apresentado e justificado pela empresa vencedora do certame licitatório, em conformidade com o disposto no artigo 107 da

Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. Em conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo do presente Termo Aditivo tem início em 28/12/2025, e seu término em 31/12/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1. Esse presente aditivo decorreu ao CONTRATO Nº 092/2024, com base no Pregão Eletrônico 028/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai MT, e na Lei Federal n.º 14.133/21 e demais cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO.

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, em conformidade com as determinações legais, smando-se a solicitação da Secretaria de Receita e Controle **Vail-de Luciana de Oliveira**, o qual expôs: JUSTIFICATIVA: "A presente solicitação mediante a necessidade do ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL necessitar de "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT**", visando atender as necessidades da Administração Municipal, sendo mais vantajoso para o município pois irá manter o mesmo valor acordado em contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir

quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 14.133/21 e assinam o presente em 02 vias.

Alto Paraguai - MT, 24 de Dezembro de 2025.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

RG nº 092*68 SSP/MT**

CPF nº 604.*.441-****

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI / MT

FULLGAS COMERCIO DE GAS LTDA

CNPJ: 33.905.874/0001-47

CONTRATADA

Nome: ANDRESSA DA SILVA AMARAL

Nome: GEISA FERRER DE FIGUEIREDO

SECRET REC E CONTROLE/CONTABILIDADE
LEI Nº 729_2025 - PPA 2026 A 2029



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

LEI Nº 729/2025 – PPA 2026_2029

**“DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE
ALTO PARAGUAI PARA OS
EXERCÍCIOS DE 2026 A 2029, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Senhor Adair José Alves Moreira, Prefeito do
Município de ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, no uso
de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, vem apresentar
o seguinte Projeto de Lei:**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art.1º. Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Alto Paraguai para o quadriênio 2026 A 2029 em cumprimento ao disposto no Art.165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos anexos que integram esta Lei.

§ 1º - Os valores constantes do Plano Plurianual 2026-2029 são referenciais, estimados com base nos preços médios de 2025 e não se constituirão em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

§ 2º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Órgãos, Programas e Ações.

Art. 2º. Para efeito desta lei entende-se por:



Av. Presidente Médici, 470,
Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

I - Programa – instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando a concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Temático – sua implementação resulta na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e seus resultados são passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Gestão – aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativas e relacionadas a formulação, coordenação, monitoramento, controle e divulgação de políticas públicas.

II – Ações – instrumento de programa que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei orçamentária anual em:

a) **Projeto** – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a execução ou aperfeiçoamento de ação governamental;

b) **Atividade** – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

c) **Operação Especial** – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

Art. 3º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos estratégicos e ações dos programas constantes do presente plano, e observarão as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Parágrafo único. As ações orçamentárias serão detalhadas nas leis orçamentárias.



Av. Presidente Médici, 470,
Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

Art. 4º. O Plano Plurianual 2026 A 2029 organiza a atuação governamental em Programas Orientados para o Alcance dos Objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Parágrafo Único – Constituem Objetivos Estratégicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta para o período 2026 A 2029:

- a) Melhorar a Qualidade de Vida da População;
- b) Garantir a Qualidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- c) Garantir os direitos das pessoas com vulnerabilidade e risco social;
- d) Garantir o Desenvolvimento Urbano e Rural de Forma sustentável;
- e) Criar um ambiente de oportunidade de negócio para a geração de emprego e renda;
- f) Garantir a acessibilidade e a mobilidade urbana;
- g) Fortalecer a Cultura e o turismo local;
- h) Fomentar as práticas de esporte e lazer;
- i) Garantir qualidade e a celeridade dos serviços prestados ao cidadão, com excelência das práticas de gestão e dos resultados;
- j) Garantir a excelência da gestão fiscal;

Art. 5º. Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidas para as ações orçamentárias são referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

Art. 6º. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência e eficácia e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 7º. O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais de planejamento para apoio à gestão do Plano Plurianual PPA 2026-2029.



Av. Presidente Médici, 470,
Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

Art. 8º Caberá a Secretaria Municipal de Receita e Controle, se necessário, estabelecer normas para a gestão do Plano Plurianual – PPA 2026-2029.

Seção I Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 9º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico ou Projeto de lei de Revisão Anual.

§ 1º - Durante elaboração dos Projetos da LDO e LOA, com a obrigatoriedade da compatibilidade entre as peças de planejamento, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei de compatibilidade, atualizando os anexos do PPA, com as alterações necessárias.

§ 2º - Os projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de inclusão, alteração ou exclusão de programa:

- a) Exposição e razões que motivam a proposta;
- b) Indicação do Programa com recursos financeiros que financiarão o mesmo;
- c) Modificação da denominação ou do objetivo do programa;
- d) Inclusão ou exclusão de ações/iniciativas;
- e) Alteração do título, produto ou da unidade de medida das ações orçamentárias.

Art. 10. O Poder Executivo mediante autorização do poder Legislativo Municipal, fica autorizado a:

I – Incluir, excluir e alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como, ajustar as metas físicas propostas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Av. Presidente Médici, 470,
Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

Art. 11. O Poder Executivo divulgará, pela internet, anualmente, em função de alterações ocorridas:

I – Texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II – Anexo I atualizado incluindo entre outras as seguintes informações:

a) Discriminação das ações que não se enquadram no critério a que se refere o art. 1º, § 2º, em função dos valores e discriminação das ações;

b) Discriminação das ações incluídas ou excluídas na programação do Plano em decorrência do disposto no § 2º do art. 9º;

Art. 12. O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período, do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado, ao longo de sua vigência, mediante lei específica e leis de créditos adicionais, em decorrência de alterações de prioridade ou do contexto social, econômico ou financeiro.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2025.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT

Os Anexos e Adendos desta Lei:

Estão disponibilizados no Portal Transparência no sitio da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, no seguinte endereço:

<https://transparencia.altoparaguai.mt.gov.br/Planejamento/>



Av. Presidente Médici, 470,
Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br

SECRET REC E CONTROLE/CONTABILIDADE
LEI Nº 733_2025 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ISSQN - LEI 589_2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

LEI Nº 733/2025

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º
589/2020 QUE IMPLANTAM O ISSQN DO
MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **Adair Jose Alves Moreira**, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Alto Paraguai aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar, com fundamento na Constituição Federal, nas Leis Complementares Federais e na Lei Orgânica Municipal, dispõe sobre a alteração do TÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS do Capítulo IV dos arts. 173 ao 225 LEI MUNICIPAL N.º 589/2020 que regula as normas que disciplinam a atividades de prestação de serviços.

Parágrafo único. Esta Lei Complementar dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização do ISSQN no município e estabelece normas de direito fiscal a eles pertinentes.

CAPITULO I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 2º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista prevista no Anexo I Lei, realizada por empresas ou por profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que a atividade não constitua objeto social preponderante do prestador.

§ 1º. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei complementar federal, os serviços sujeitos ao ISSQN não se submetem ao ICMS.

§ 2º. O imposto incide também sobre:



Av. Presidente Médici, 470,
Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

- I – serviços provenientes do exterior ou cuja prestação se inicie no exterior;
- II – serviços profissionais, técnicos ou atividades análogas que se enquadrem materialmente na lista anexa, mesmo que não mencionados de forma literal, desde que não constituam fato gerador de tributo de competência da União ou dos Estados.
- § 3º. O imposto incide, ainda, sobre serviços prestados mediante utilização de bens ou serviços públicos explorados economicamente por autorização, permissão ou concessão, remunerados por tarifa, preço ou pedágio.

Art. 3º - São considerados serviços sujeitos ao ISSQN todos aqueles expressamente descritos na lista constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Sujeitam-se igualmente ao imposto os serviços que, embora não expressos literalmente, se assemelhem, por sua natureza e características, aos previstos na lista, desde que não configurem fato gerador de tributo de competência da União ou dos Estados.

Art. 4º - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela previstos sujeitam-se exclusivamente ao ISSQN, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos relativos à cobrança e fiscalização do ISSQN, especialmente quanto ao item 16 (serviços de transporte municipal), nos termos da legislação pertinente.

Art. 5º - A incidência do imposto independe:

- I – da existência de estabelecimento fixo;
- II – do fornecimento simultâneo de mercadorias;
- III – do cumprimento de exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao exercício da atividade;
- IV – do resultado financeiro obtido pelo prestador;
- V – da denominação atribuída ao serviço.

Art. 6º - Contribuinte do ISSQN é o prestador do serviço.



Av. Presidente Médici, 470,
Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

Art. 7º - O Poder Executivo poderá atribuir responsabilidade pelo crédito tributário a terceiro vinculado ao fato gerador, excluindo ou suplementando a responsabilidade do contribuinte, inclusive no que se refere a multas e acréscimos legais.

§ 1º. Os responsáveis ficam obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos, independentemente de retenção prévia.

§ 2º. São também responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior ou iniciado no exterior;

II – as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, tomadoras dos serviços previstos nos subitens especificados no Anexo I desta Lei;

III – o tomador ou intermediário de serviços nos casos expressamente previstos nesta Lei.

§ 3º. Nos serviços dos subitens 10.04 e 15.09, considera-se devido o imposto ao Município do domicílio do tomador, conforme declarado por este.

§ 4º. Nos serviços do subitem 15.01 (administradoras de cartões), os equipamentos utilizados na operação devem estar registrados no Município do domicílio do tomador do serviço.

§ 5º. Convenções particulares entre empreiteiros, subempreiteiros ou administradores de obras não alteram a sujeição passiva definida em lei.

Art. 8º - O ISSQN não incide sobre:

I – exportações de serviços;

II – prestação de serviços decorrente de relação de emprego, de trabalho avulso, de diretores, membros de conselhos ou gerentes-delegados;

III – operações financeiras, depósitos bancários, intermediação de títulos e outros valores excluídos pela legislação complementar federal.

Parágrafo único. Não se considera exportado o serviço cujo resultado se verifique no território nacional, ainda que o pagamento seja realizado por residente no exterior.

Art. 9º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º. Considera-se preço o montante cobrado pela prestação, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, incluindo reembolsos, reajustes e quaisquer encargos.



Av. Presidente Médici, 470,
Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

§ 2º. Nos contratos em moeda estrangeira, considera-se preço o valor convertido ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§ 3º. Na falta de preço conhecido, adota-se o preço corrente na praça; inexistindo este, será fixado mediante estimativa baseada em elementos idôneos.

§ 4º. Na hipótese de serviços prestados em mais de um Município (subitem 3.03), a base de cálculo será proporcional à extensão física da infraestrutura existente no território municipal.

§ 5º. Nas obras de construção civil executadas no perímetro urbano, poderá ser utilizada a estimativa com base nos valores de metro quadrado constantes da Planta Genérica de Valores, conforme regulamento.

Art. 10º - A base de cálculo poderá admitir deduções nas hipóteses previstas nesta Lei.

§ 1º. Nos serviços dos subitens 7.02 e 7.05, admite-se a dedução:

I – das subempreitadas já tributadas pelo ISSQN;

II – das mercadorias produzidas fora do local da obra pelo prestador, sujeitas ao ICMS, desde que escrituradas e comprovada sua incorporação.

§ 2º. Nas unidades habitacionais, o imposto poderá ser apurado por estimativa com base na Tabela CUB do mês anterior, deduzidas as mercadorias produzidas pelo prestador fora da obra.

Art. 11º - A tributação do ISSQN incidente sobre serviços de transporte municipal (item 16.01) será realizada por declaração do substituto tributário ou por estimativa, conforme esta Lei.

§ 1º. O tomador do serviço é substituto tributário e deve reter e recolher o imposto.

§ 2º. Considera-se prestador o proprietário de veículo que transporte mercadoria de terceiro mediante remuneração.

§ 3º. A NFS-e deverá acompanhar a carga até o destino.

§ 4º. O sistema informatizado deverá registrar chave NF-e, dados do transportador, tomador, placa e valor do frete.

§ 5º. Considera-se local da prestação o estabelecimento do prestador ou, na construção civil, o local da obra.



Av. Presidente Médici, 470,
Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

Art. 12 - As entidades recebedoras de produtos agrícolas ou pecuários devem exigir, no ato do recebimento, os documentos fiscais do transporte e do produto, sob pena de responsabilidade tributária.

Parágrafo Único - O substituto tributário recolherá o imposto até o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 13 - No lançamento por estimativa do ISSQN sobre transporte municipal, o substituto será notificado a recolher o imposto devido, com correção, juros e multa prevista em regulamento, no prazo de 30 dias.

Parágrafo Único - As empresas de armazenagem, comercialização e depósito de produtos agropecuários devem manter registro das NF-e recebidas e apresentá-las ao Fisco no prazo de 30 dias, quando solicitadas.

Art. 14 - Não são contribuintes do ISSQN:

- I – assalariados;
- II – diretores, conselheiros ou administradores quando remunerados por relação societária;
- III – servidores públicos ativos ou inativos;
- IV – trabalhadores avulsos.

CAPITULO II DA ALÍQUOTA, DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 15 - A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido ao Município de Alto Paraguai - MT, é de 5% (cinco por cento), aplicada sobre a base de cálculo sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de incidência constantes da lista de serviços do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O imposto não poderá ser objeto de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido ou outorgado, ou qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária inferior à alíquota mínima estabelecida no art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003, acrescido pela Lei Complementar



Av. Presidente Médici, 470,
Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

nº 157/2016, exceto em relação aos serviços previstos nos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista constante do Anexo I desta Lei, na forma definida em legislação específica.

Art. 16 - O lançamento do ISSQN será efetuado nos prazos estabelecidos em ato do Poder Executivo, observada a alíquota prevista no artigo anterior, nas seguintes modalidades:

- I – de ofício, quando realizado por iniciativa da autoridade administrativa, com base nos dados constantes dos registros fiscais ou das informações de que dispuser, sem participação direta do sujeito passivo;
- II – por declaração, quando depender de informações prestadas pelo contribuinte ou por terceiro legalmente obrigado, acerca de matéria de fato indispensável à sua efetivação;
- III – por homologação, quando o contribuinte antecipar o pagamento do imposto, sem prévio exame da autoridade administrativa, ficando o lançamento sujeito à ulterior homologação;
- IV – por arbitramento, quando a base de cálculo depender de valores, preços ou outros elementos cujo montante não seja conhecido, ou quando as declarações, esclarecimentos ou documentos apresentados pelo sujeito passivo ou por terceiro forem omissos, inverídicos ou não mereçam fé, assegurada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial;
- V – por estimativa, quando a prestação de serviços se sujeitar a controle ou fiscalização de difícil execução ou recomendar tratamento simplificado, a critério da Fazenda Pública Municipal, na forma do regulamento.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Finanças apurará o ISSQN com base nas informações constantes das Notas Fiscais de Serviço e dos sistemas eletrônicos de escrituração ou declaração, emitindo o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com o valor do imposto devido, o qual será disponibilizado ao contribuinte por meio físico ou eletrônico.

§ 1º. Caso o contribuinte discorde do valor apurado, poderá requerer revisão da apuração junto ao Plantão Fiscal do ISSQN ou setor equivalente, apresentando, simultaneamente, a documentação comprobatória que entender pertinente.

§ 2º. Sendo acolhida a argumentação do contribuinte, a autoridade fiscal emitirá novo DAM, em substituição ao anterior.



Av. Presidente Médici, 470,
Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

§ 3º. Se o pedido de revisão for apresentado antes do vencimento do DAM original e houver necessidade de emissão de novo documento, este terá a mesma data de vencimento do anterior.

Art. 18 - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto poderá ser calculado mediante alíquotas fixas, na seguinte proporção:

I – 800 REAIS anuais, para profissionais de nível superior;

II – 400 REAIS anuais, para profissionais de nível médio ou técnico.

§ 1º. Considera-se trabalho pessoal do próprio contribuinte a exploração individual de atividade por pessoa física, em nome próprio, sem o concurso habitual de outros profissionais habilitados ou especializados da mesma área de atuação, admitida a utilização de auxiliares ou colaboradores para tarefas de apoio.

§ 2º. Não se enquadra no conceito de que trata o parágrafo anterior o exercício da atividade na condição de empresário ou equiparado à pessoa jurídica, hipótese em que o imposto será devido pela sociedade, com base no preço do serviço, aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento), e não em relação a cada sócio individualmente.

§ 3º. Nas sociedades uniprofissionais ou assemelhadas, compostas por profissionais que exerçam a mesma atividade e assumam responsabilidade pessoal pelos serviços, poderá ser aplicado o regime de tributação fixa por profissional, nos termos deste artigo, em relação a cada profissional que mantenha vínculo econômico com a sociedade, conste ou não do seu quadro societário, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação municipal específica.

§ 4º. O descumprimento das condições previstas no caput e no § 1º deste artigo implicará a revisão de ofício, a qualquer tempo, do regime especial de tributação, com reenquadramento do contribuinte no regime geral, cuja base de cálculo é o preço do serviço, procedendo-se à revisão dos lançamentos e à cobrança retroativa das diferenças devidas.

§ 5º. Para os fins deste artigo, considera-se:

I – profissional liberal: a pessoa física que exerce, de forma autônoma, atividade intelectual de natureza científica, técnica ou artística, de nível superior ou a este equiparado, com objetivo de obtenção de remuneração;

II – profissional não liberal: a pessoa física que, sem formação de nível superior, exerce, de forma autônoma, atividade lucrativa de prestação de serviços.



Av. Presidente Médici, 470,
Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

§ 6º. Não se aplica o regime previsto neste artigo aos profissionais autônomos que:

- a) prestem serviços alheios à profissão para a qual estejam habilitados;
- b) utilizem mais de 2 (dois) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços, ou empregados com a mesma habilitação profissional que a sua;
- c) não estejam regularmente inscritos como profissionais autônomos no Cadastro Mobiliário do Município de Alto Paraguai - MT;
- d) sejam considerados, para fins fiscais, sociedade empresarial.

Art. 19 - Considera-se devido o imposto, em cada mês, a partir:

- I – da data da ocorrência do fato gerador;
- II – da data do recebimento do aviso de crédito, para contribuintes que paguem o imposto sobre comissões recebidas;
- III – da data de emissão da Nota Fiscal de Serviço ou da fatura, para contribuintes que possuam escrita fiscal, ainda que o pagamento não tenha sido efetuado;
- IV – da data de autenticação dos documentos de ingresso, no caso de jogos ou diversões públicas em caráter eventual ou não habitual, promovidos por pessoas físicas ou jurídicas não inscritas no Cadastro Mobiliário.

Art. 20 - É indispensável a apresentação da documentação fiscal relativa à obra:

- I – para a expedição do “habite-se” ou do laudo de vistoria em obras particulares;
- II – para o pagamento de obras contratadas com o Município.

Art. 21 - O processo administrativo de concessão de “habite-se” ou do laudo de vistoria em obras somente será concluído após certificação, pela Secretaria Municipal de Finanças, do recolhimento dos tributos municipais devidos em razão da obra, sob pena de responsabilidade do agente público que der andamento em desconformidade com esta exigência.

Art. 22 - Considera-se prestado o serviço, e devido o imposto, no local do estabelecimento prestador ou, na sua falta, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII deste artigo, em que o imposto será devido no local:



Av. Presidente Médici, 470,
Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

- I – do estabelecimento do tomador ou do intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, do seu domicílio, nas hipóteses previstas nesta Lei;
- II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, nos serviços do subitem 3.04 do Anexo I;
- III – da execução da obra, nos serviços dos subitens 7.02 e 7.17 do Anexo I;
- IV – da demolição, nos serviços do subitem 7.04 do Anexo I;
- V – da edificação, estrada, ponte, porto ou congêneres, nos serviços do subitem 7.05 do Anexo I;
- VI – da execução da varrição, coleta, remoção, tratamento, reciclagem ou destinação final de resíduos, nos serviços do subitem 7.09 do Anexo I;
- VII – da execução da limpeza, conservação ou manutenção de vias, logradouros, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, nos serviços do subitem 7.10 do Anexo I;
- VIII – da execução da decoração, jardinagem, corte ou poda de árvores, nos serviços do subitem 7.11 do Anexo I;
- IX – da execução do controle e tratamento de efluentes ou de agentes físicos, químicos ou biológicos, nos serviços do subitem 7.12 do Anexo I;
- X – da área de florestamento, reflorestamento, semeadura, colheita ou serviços congêneres, nos serviços de que trata o item correspondente da lista anexa;
- XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, nos serviços do subitem 7.15 do Anexo I;
- XII – da execução da limpeza ou dragagem, nos serviços do subitem 7.16 do Anexo I;
- XIII – do local onde o bem estiver guardado ou estacionado, nos serviços do subitem 11.01 do Anexo I;
- XIV – do local dos bens, semoventes ou domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, nos serviços do subitem 11.02 do Anexo I;
- XV – do local de armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação ou guarda do bem, nos serviços do subitem 11.04 do Anexo I;
- XVI – do local de realização da diversão, lazer, entretenimento ou congêneres, nos serviços dos subitens do item 12 (exceto 12.13) do Anexo I;
- XVII – do Município onde estiver sendo executado o transporte, nos serviços do item 16 do Anexo I;



Av. Presidente Médici, 470,
Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

XVIII – do estabelecimento do tomador de mão de obra ou, na falta deste, do domicílio do tomador, nos serviços do subitem 17.05 do Anexo I;

XIX – do local da feira, exposição, congresso ou evento congênere, nos serviços do subitem 17.09 do Anexo I;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, nos serviços do item 20 do Anexo I;

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 do Anexo I;

XXII – do domicílio do tomador dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres, nos serviços do subitem 15.01 do Anexo I;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 do Anexo I.

§ 1º. Nos serviços do subitem 3.03 do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador, e devido o imposto, em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, dutos, cabos, condutos ou postes objeto de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º. Nos serviços do subitem 22.01 do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador, e devido o imposto, em cada Município em cujo território exista extensão da rodovia explorada.

§ 3º. Nos serviços executados em águas marítimas, considera-se ocorrido o fato gerador no local do estabelecimento prestador, excetuados os serviços do subitem 20.01 do Anexo I.

§ 4º. Considera-se estabelecimento prestador o local, fixo ou temporário, onde o contribuinte desenvolva, de modo permanente ou eventual, atividade de prestação de serviços, configurando unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação, posto de atendimento ou outra equivalente.

§ 5º. No descumprimento do disposto no caput ou no § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003, acrescido pela Lei Complementar nº 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta deste, no seu domicílio.

Art. 23 - O titular do estabelecimento é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias relativas ao ISSQN, sendo todos os estabelecimentos do mesmo titular considerados em conjunto para fins de responsabilização pelos débitos, acréscimos e multas.



Av. Presidente Médici, 470,
Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

Art. 24 - O contribuinte é obrigado a inscrever cada um de seus estabelecimentos no Cadastro Mobiliário do Município de Alto Paraguai - MT, antes do início de suas atividades.

Parágrafo único. Considera-se início de atividade a prática de atos preparatórios visando ao funcionamento do estabelecimento ou ao exercício da profissão.

Art. 25 - Todo aquele que utilizar serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos deverá exigir, por ocasião do pagamento:

I – tratando-se de profissional autônomo, liberal ou não liberal, a emissão de Nota Fiscal de Serviço, com indicação do número de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Alto Paraguai - MT, bem como a apresentação de prova de regularidade perante o Fisco Municipal, quando exigida em regulamento;

II – tratando-se de pessoa jurídica, a emissão de Nota Fiscal de Serviço ou fatura, com indicação do número de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Alto Paraguai - MT.

§ 1º. Na impossibilidade de cumprimento do disposto nos incisos I e II, o tomador do serviço deverá exigir Nota Fiscal de Serviço Avulsa, na forma da legislação municipal.

§ 2º. A não exigência da Nota Fiscal de Serviço Avulsa implicará responsabilidade do tomador pelo pagamento do imposto devido, sem prejuízo da aplicação da multa cabível.

Art. 26 - Fica atribuída, a critério do Fisco Municipal e mediante ato do Poder Executivo, a responsabilidade, na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e recolhimento do ISSQN, às pessoas físicas, jurídicas e condomínios situados no Município de Alto Paraguai - MT e inscritos no Cadastro Mobiliário.

§ 1º. A retenção do ISSQN pelo substituto abrange os serviços constantes da lista anexa, observadas as regras relativas ao local da prestação e ao local do pagamento do imposto.

§ 2º. O substituto tributário iniciará a retenção do imposto a partir da data indicada em ato formal da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º. A falta de retenção no ato do pagamento, ou a não realização do recolhimento no prazo legal, implicará obrigação do substituto de recolher o valor devido, acrescido dos encargos legais.

§ 4º. O contribuinte substituído responderá supletivamente pelo imposto não retido ou não recolhido, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas neste artigo.



Av. Presidente Médici, 470,
Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

§ 5º. A forma e o prazo de recolhimento do ISSQN retido serão definidos em regulamento, devendo a retenção ocorrer no momento do pagamento ao prestador, independentemente da data de emissão da Nota Fiscal de Serviço ou recibo.

Art. 27 - O substituto tributário deverá apresentar relatório mensal das retenções efetuadas, sempre que tomar serviços sujeitos à substituição, com o conteúdo e formato definidos em decreto.

Art. 28 - O contribuinte substituído deverá consignar na Nota Fiscal de Serviço a informação relativa à substituição tributária, nos termos da regulamentação municipal, bem como efetuar os demais registros que lhe forem exigidos pela administração tributária.

CAPITULO III DO ARBITRAMENTO DO IMPOSTO / ESTIMATIVA

Art. 29 - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN poderá ser arbitrada pela autoridade fiscal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I – quando o sujeito passivo deixar de exibir à fiscalização os documentos necessários à identificação da base de cálculo do imposto, inclusive nos casos de inexistência, perda ou extravio de livros e documentos fiscais;

II – quando houver fundada suspeita de que os documentos apresentados à fiscalização não refletem o preço real dos serviços prestados, notoriamente inferiores aos praticados no mercado;

III – quando o sujeito passivo não constar como inscrito na repartição fiscal competente;

IV – nos casos de construção civil, ressalvado o disposto no art. 30, § 1º, inciso III, e § 2º desta Lei, hipótese em que poderá ser utilizada a tabela do SINAPI – Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil, ou tabela de preços instituída por decreto municipal;

V – quando o contribuinte omitir dados indispensáveis à realização do ato administrativo de lançamento.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento será realizado pela fiscalização, considerando, isolada ou conjuntamente, quaisquer dos seguintes elementos:



Av. Presidente Médici, 470,
Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

- I – informações fornecidas por outros Municípios, por meio de convênios destinados ao intercâmbio de dados econômico-fiscais relativos a serviços prestados em seus territórios;
- II – recolhimentos efetuados em períodos idênticos pelo mesmo contribuinte ou por outros que prestem serviços da mesma natureza, neste ou em outros Municípios;
- III – preços correntes na praça, na data da apuração.

Art. 30 - A autoridade fiscal que proceder ao arbitramento da base de cálculo lavrará Termo de Arbitramento, com fundamento nos dados e elementos obtidos junto ao próprio sujeito passivo, relativas a prestações realizadas em períodos anteriores, ou junto a contribuintes que promovam prestações semelhantes.

§ 1º O arbitramento poderá basear-se, ainda, em quaisquer outros elementos probatórios disponíveis, inclusive nas despesas necessárias à manutenção do estabelecimento ou à execução das prestações de serviços.

§ 2º O arbitramento observará as normas estabelecidas em lei complementar federal e as disposições específicas deste Código Tributário Municipal.

Art. 31 - O Termo de Arbitramento integrará a Notificação Fiscal e conterá, no mínimo:

- I – a identificação do sujeito passivo;
- II – a indicação do motivo determinante do arbitramento;
- III – a descrição das atividades desenvolvidas pelo sujeito passivo;
- IV – as datas inicial e final, ainda que aproximadas, de cada período considerado;
- V – os critérios de arbitramento utilizados pela autoridade fazendária;
- VI – o valor da base de cálculo arbitrada, correspondente ao total das prestações realizadas em cada período considerado;
- VII – o ciente do sujeito passivo ou, se for o caso, a menção de que este se recusou a apor o ciente.

§ 1º Quando houver documentos que tenham servido de fundamento ao arbitramento, deverão acompanhar o Termo de Arbitramento as respectivas cópias, salvo se extraídas de documentos pertencentes ao próprio sujeito passivo, caso em que bastará a sua identificação.



Av. Presidente Médici, 470,
Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

§ 2º Não se aplica o disposto neste Capítulo quando o Fisco dispuser de elementos suficientes para determinar o valor real das prestações de serviços, hipótese em que o lançamento será realizado com base no valor efetivamente apurado.

CAPÍTULO V DO LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO

Art. 32 - O lançamento por declaração é aquele efetuado com base nas informações prestadas pelo sujeito passivo ou por terceiros, quando estes informarem à autoridade administrativa os elementos de fato indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º. Recebidas as informações, o Fisco Municipal procederá ao lançamento com base nos dados declarados, observados os critérios legais aplicáveis.

§ 2º. A retificação da declaração pelo próprio declarante, quando destinada a reduzir ou excluir tributo, somente será admitida se houver comprovação do erro em que se fundamenta e desde que apresentada antes da notificação do lançamento.

§ 3º. Os erros materiais ou formais constantes da declaração, apuráveis pelo exame de seu conteúdo, serão corrigidos de ofício pela autoridade administrativa responsável pela revisão.

CAPÍTULO VI DO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO

Art. 33 - No lançamento por homologação, o ISSQN será apurado e recolhido pelo contribuinte mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou guia equivalente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo único. As empresas que dependam do fechamento de competência para o recolhimento do imposto deverão efetuar o pagamento até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

SEÇÃO I

ISSQN – Construção Civil



Av. Presidente Médici, 470,
Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

Art. 34 - O ISSQN incidente sobre serviços de execução de obras de construção civil será tributado mediante lançamento por homologação, nos termos deste Capítulo.

§ 1º. O fato gerador do imposto ocorre no momento da efetiva prestação dos serviços, independentemente de medição, vistoria ou conclusão da obra.

§ 2º. Para fins de aplicação deste artigo, consideram-se serviços de construção civil, com ou sem elaboração de projeto técnico, todas as obras compreendidas pelas diversas modalidades de engenharia, arquitetura e urbanismo, incluindo, entre outras:

- I – edificações em geral;
- II – rodovias, ferrovias e aeroportos;
- III – pontes, viadutos, túneis e logradouros públicos;
- IV – canais, drenagem, irrigação, retificação e regularização de cursos d’água;
- V – barragens, diques e obras correlatas;
- VI – sistemas de abastecimento de água e de saneamento;
- VII – sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;
- VIII – sistemas de telecomunicações;
- IX – oleodutos, gasodutos, refinarias e congêneres;
- X – escoramentos, contenções e serviços similares;
- XI – recuperação e reforço estrutural de edificações, quando houver substituição de elementos essenciais à segurança ou estabilidade;
- XII – estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, demolições e serviços correlatos;
- XIII – concretagem e alvenaria;
- XIV – revestimentos e pinturas;
- XV – carpintaria, serralheria, vidraçaria e marmoraria;
- XVI – impermeabilizações e isolamentos;
- XVII – instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas, de climatização, exaustão e congêneres;
- XVIII – construção de jardins e demais obras integradas ao projeto original;
- XIX – serviços hidráulicos e de infraestrutura assemelhados;
- XX – pavimentação em geral;
- XXI – implantação de sinalização;



Av. Presidente Médici, 470,
Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

XXII – montagem de estruturas.

§ 3º. Nas obras destinadas à construção de unidades habitacionais, poderá ser adotado lançamento por estimativa e exigido recolhimento antecipado do imposto, conforme previsto no § 1º do art. 29 desta Lei.

§ 4º. Consideram-se essenciais, auxiliares ou complementares à construção civil, para fins deste Código:

I – engenharia consultiva, incluindo elaboração de estudos, projetos, cálculos, supervisão e fiscalização;

II – calafetação, aplicação de sinteco e colocação de vidros;

III – levantamentos topográficos e geodésicos.

§ 5º. O ISSQN incidente sobre serviços previstos neste artigo deverá ser recolhido até a expedição do “habite-se”.

§ 6º. No caso de obras públicas, a base de cálculo do imposto será o valor do contrato.

§ 7º. O sujeito passivo deverá apresentar ao Município, quando solicitado, os seguintes documentos:

I – projetos necessários à execução da obra, conforme normas técnicas;

II – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos projetos e à execução;

III – demais documentos que a Municipalidade considerar indispensáveis, na forma da lei ou do regulamento;

IV – planilha de custos da obra.

Art. 36 - O Executivo fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias à execução deste texto.

Art. 37 - Esta Lei Complementar entrará em vigor, na data de sua publicação, respeitando-se os princípios da anterioridade no art. 150, III, “b”, e noventena no art. 150, III, “c”, ambos da **Constituição Federal**.

Gabinete do Prefeito, Alto Paraguai, 23 de dezembro de 2025.

Adair José Alves Moreira
Prefeito Municipal



Av. Presidente Médici, 470,
Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

TABELA I – ISSQN

ITEM	SERVIÇO	ALÍQUOTA
1	Serviços de informática e congêneres.	5%
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02	Programação.	5%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.07	Supporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	5%
3.01	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%



Av. Presidente Médici, 470,
Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

3.02	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.03	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	5%
4.01	Medicina e biomedicina.	5%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05	Acupuntura.	5%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4.07	Serviços farmacêuticos.	5%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10	Nutrição.	5%
4.11	Obstetrícia.	5%
4.12	Odontologia.	5%
4.13	Ortóptica.	5%
4.14	Próteses sob encomenda.	5%
4.15	Psicanálise.	5%
4.16	Psicologia.	5%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%



Av. Presidente Médici, 470,
 Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	5%
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6.	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	5%
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	5%
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%



Av. Presidente Médici, 470,
 Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição.	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08	Calafetação.	5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%



Av. Presidente Médici, 470,
 Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	5%
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	5%
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condonariais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03	Guias de turismo.	5%
10	Serviços de intermediação e congêneres.	5%
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%



Av. Presidente Médici, 470,
 Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5%
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	5%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5%
12.01	Espetáculos teatrais.	5%
12.02	Exibições cinematográficas.	5%
12.03	Espetáculos circenses.	5%
12.04	Programas de auditório.	5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%



Av. Presidente Médici, 470,
 Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12	Execução de música.	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	5%
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	5%
14.01	Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos,	5%



Av. Presidente Médici, 470,
 Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

	equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	
14.02	Assistência técnica.	5%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12	Funilaria e lanternagem.	5%
14.13	Carpintaria e serralheria.	5%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5%
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%



Av. Presidente Médici, 470,
 Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de	5%



Av. Presidente Médici, 470,
 Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

	importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	
15.14	Fornecimento, emissão, re emissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, re emissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, re emissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e re emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	5%
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%



Av. Presidente Médici, 470,
 Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07	Franquia (franchising).	5%
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.12	Leilão e congêneres.	5%
17.13	Advocacia.	5%
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.15	Auditoria.	5%
17.16	Análise de Organização e Métodos.	5%
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.20	Estatística.	5%
17.21	Cobrança em geral.	5%
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%



Av. Presidente Médici, 470,
 Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	5%
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatração, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22	Serviços de exploração de rodovia.	5%
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%



Av. Presidente Médici, 470,
 Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
25	Serviços funerários.	5%
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03	Planos ou convênio funerários.	5%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%
27	Serviços de assistência social.	5%
27.01	Serviços de assistência social.	5%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29	Serviços de biblioteconomia.	5%
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%



Av. Presidente Médici, 470,
 Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32	Serviços de desenhos técnicos.	5%
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5%
33	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
33.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36	Serviços de meteorologia.	5%
36.01	Serviços de meteorologia.	5%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
38	Serviços de museologia.	5%
38.01	Serviços de museologia.	5%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5%
40.01	Obras de arte sob encomenda.	
	Outras tipificações elencadas pela legislação federal criadas a partir da promulgação do presente Código ainda que não esteja listada neste anexo	5%



Av. Presidente Médici, 470,
 Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

14	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	5%
15	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	5%
16	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos	5%
17	Incineração de resíduos quaisquer .	5%
18	Limpeza de chaminés .	5%
19	Saneamento ambiental e congêneres .	5%
20	Assistência técnica .	5%
21	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	5%
22	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
23	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta de processamento de dados de qualquer natureza.	5%
24	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres .	5%
25	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
26	Traduções e interpretações.	5%
27	Avaliação de bens.	5%
28	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	5%
29	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	5%
30	Aerofotogrametria, mapeamento e topografia.	5%
31	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares.	5%
32	Demolição.	5%
33	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.	5%
34	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.	5%
35	Florestamento e reflorestamento.	5%
36	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
37	Paisagismo, jardinagem e decoração .	5%
38	Raspagem, calafetação, polimento, ilustração de pisos, paredes e divisórias.	5%
39	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.	5%
40	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%



Av. Presidente Médici, 470,
 Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

41	Organização de festas e recepções: buffet .	5%
42	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio	5%
43	Administração de fundos mútuos.	5%
44	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	5%
45	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer.	5%
46	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	5%
47	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring).	5%
48	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	5%
49	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.	5%
50	Despachantes.	5%
51	Agentes da propriedade industrial.	5%
52	Agentes da propriedade artística ou literária.	5%
53	Leilão.	5%
54	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	5%
55	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
56	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	5%
57	Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	5%
58	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	5%
59	Diversões públicas.	5%
a)	Cinemas, "táxi dancings" e congêneres.	5%
b)	Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.	5%
c)	Exposições, com cobrança de ingresso.	5%
d)	Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio.	5%
e)	Jogos eletrônicos.	5%
f)	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.	5%
g)	Execução de música, individualmente ou por conjuntos.	5%



Av. Presidente Médici, 470,
 Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

60	Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	5%
61	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados.	5%
62	Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.	5%
63	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	5%
64	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.	5%
65	Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	5%
66	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	5%
67	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos.	5%
68	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto.	5%
69	Recondicionamento de motores.	5%
70	Recauchutagem ou regeneração de pneus para usuário final.	5%
71	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.	5%
72	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	5%
73	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
74	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
75	Cópia ou reprodução por quaisquer processo de documentos e outros papéis, plantas e desenhos.	5%
76	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia .	5%
77	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
78	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil	5%
79	Funerais.	5%
80	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
81	Tinturaria e lavanderia.	5%
82	Taxidermia.	5%



Av. Presidente Médici, 470,
 Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

83	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	5%
84	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
85	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.	5%
86	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação, capatazias; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.	5%
87	Advogados.	5%
88	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.	5%
89	Odontólogo	5%
90	Economistas.	5%
91	Psicólogos.	5%
92	Assistentes Sociais.	5%
93	Relações públicas.	5%
94	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento.	5%
95	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos; de extrato e contas; emissão de carnês.	5%
96	Transporte de natureza estritamente municipal.	5%
97	Comunicações de um aparelho para outro dentro do Município.	5%
98	Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres.	5%
99	Hospedagem em motéis.	5%
100	Distribuição de bens de terceirosem representação de qualquer natureza.	5%
101	Exploração de rodovia, mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoramento, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou permissão ou em normas oficiais.	5%



Av. Presidente Médici, 470,
 Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

10 2	a) serviços não compreendidos nos itens anteriores e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e não configure fato gerador de imposto da competência da União ou do Estado. b) demais serviços de nível superior não inseridos nos itens anteriores.	5% 5%
---------	--	--------------



Av. Presidente Médici, 470,
Bela Vista, CEP: 78.410-000



Telefone: 65.3396-1468



Site: altoparaguai.mt.gov.br

DEPTO RH
PORTARIA 479/2025

PORTARIA 479/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o

cargo,

CONSIDERANDO decisão judicial que determinou retorno aos cargos de servidores exonerados “até que seja concluído regular processo administrativo”, **RESOLVE**:

Art. 1º Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRA-**

TIVO DISCIPLINAR (PAD) para apuração dos fatos constantes do **Inquérito Policial nº 111.4.2024.16930**, da Delegacia de Polícia Civil de Ribeirão Cascalheira - MT, bem como do **Inquérito Civil - Processo SIMP nº 004443-0005/2024**, referente ao **Concurso Público Municipal nº 01/2024**, da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

Art. 2º O presente Processo Administrativo Disciplinar tem por finalidade apurar eventual responsabilidade administrativa dos seguintes servidores:

I - **MARIA AVELINA DE FRANÇA**, cargo: Técnico(a) de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

II - **LETÍCIA RODRIGUES DE LARA**, cargo: Apoio Administrativo - Monitor(a), lotada na Secretaria Municipal de Educação;

III - **ALESSANDRA ARAÚJO DE ALMEIDA**, cargo: Professor(a), lotada na Secretaria Municipal de Educação;

IV - **JOZENE ISABEL DE LARA RODRIGUES**, matrícula nº 2746, Portaria nº 31/2025, cargo: Secretária Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

V - **MARIELLE PEREIRA MACHADO**, matrícula nº 2977, Portaria nº 326/2025, cargo: Enfermeira - Técnico de Nível Superior da Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

VI - **RONEI RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 2758, Portaria nº 48/2025, cargo: Serviço de Apoio I - Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º Designar os seguintes servidores para compor a **Comissão do Processo Administrativo Disciplinar**, nos termos da legislação vigente:

Presidente: Vailde Luciana de Oliveira - Servidora Pública Efetiva - Matrícula nº 6;

1º Membro: Vinicius Araujo Martins de Figueiredo - Servidor Público Comissionado - Matrícula nº 2565;

2º Membro: Paola Ferreira dos Anjos - Servidora Pública Comissionada - Matrícula nº 3025.

Parágrafo único. A Comissão ora constituída terá a incumbência de apurar rigorosamente os fatos narrados, **assegurando aos servidores investigados o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa**, nos termos do devido processo legal.

Art. 4º A Comissão terá acesso irrestrito a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo requisitar informações, documentos, bem como colher depoimentos, declarações e demais provas que entender pertinentes à completa instrução do feito.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, justificadamente, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT. 24

de dezembro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA N° 069/2025-DRH

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

A **Gestora de Cadastro de Pessoas**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar o cancelamento de afastamento de Férias por motivo particular da Servidora Pública Municipal, **Cacilda de Fátima Ultramare Queiroz**, conforme Portaria Interna DRH 058/2025 de 11 de dezembro de 2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, dia 24/12/2025, página 85 a 90, edição nº. 4893.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, compra-se.

Araputanga-MT, 23 de dezembro de 2025.

MARIA LUIZA MAMEDES FERREIRA

Gestora de Cadastro de Pessoas

PORT. 196/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2025

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE FILTROS DE ÁGUA DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, VISANDO ASSEGURAR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE FILTRAGEM E O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁGUA POTÁVEL.

CONTRATADA: EMPRESA WILLIAN DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ nº. 43.690.709/0001-79, com sede na Rua Q, n. 2335, Bairro Jardim Morada do sol, CEP. 78.304-277, na cidade de Tangara da Serra/MT, a serem pagos conforme contrato, onde formulou expediente de dispensa de licitação, fundada no artigo 75, e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGADA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação.

Arenápolis/MT, 24 de dezembro de 2025.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N° 014/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 200/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE o servidor **Sr. NEURI FERNANDES DE SOUZA.**"

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor Sr. **NEURI FERNANDES DE SOUZA**, portador do RG n.º 0823*** e do CPF n.º **414.64***, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM-VIII**, matrícula **1653**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 12/12/2025 e término em 13/04/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 08/11/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 04/12/2025.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 04/12/2025.

GREICIELI APARECIDA DA SILVA
Agente Administrativo Recursos Humanos-AADMRH
Port. nº 8.026/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

RESOLUÇÃO 10/2025 CMAS

RESOLUÇÃO N° 010 / 2025

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS DO GOVERNO FEDERAL

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - do Município de Barão de Melgaço - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 699/2024 de 19 de Abril / 2024 que dispõe sobre as Políticas Públicas de Assistência Social do município de Barão de Melgaço e dá outras providências, com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 23 de Dezembro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR O Termo de responsabilidade e Compromisso de repasse de recursos públicos do governo federal conforme Portaria 1.044/2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço 23 de Dezembro de 2025

Silvia Adriana Soares

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 160/2025)

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, torna público a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e resolve: ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação nº: 160/2025.

Modalidade nº: 016/2025.

Classificação: Dispensa de licitação emergencial.

Data da Adjudicação: 26/12/2025.

Data da Homologação: 26/12/2025.

Objeto da licitação: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de locação de bens e estruturas para eventos, compreendendo fornecimento, montagem, operação, manutenção e desmontagem de palco, sistemas de sonorização e iluminação, banheiros químicos, gerador de energia, alambrados, camarins e telão, destinados à realização do evento de Réveillon, razão de decisão proferida pelo Ministério Público que determinou a suspensão das atividades da empresa anteriormente contratada, conforme Processo nº 1013407-90.2025.8.11.0004.

Empresa Contratada: I. D. DA CRUZ

CNPJ: 55.725.040/0001-92

Valor: R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)

Barra do Garças - MT, 24 de dezembro de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. Calebe Francesco Francio, publico que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas no processo, bem como, em consideração ao parecer jurídico emitido no referido processo, documentação apresentada, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ATRAVÉS DE ENGENHEIRO SÊNIOR, BEM COMO, A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍ-**

PIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT, junto à LUCCHESI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 17.909.732/0001-00, com endereço na Rua dos Jasmins, nº 369, Bairro Centro, na cidade de Ipiranga do Norte - Estado de Mato Grosso, CEP nº 78.578-000, a serem pagos conforme disposição em contrato a ser celebrado, no valor global apresentado de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais), sendo celebrado o presente processo em conformidade com o presente processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, "d" Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, considerando toda acostado nos autos do presente processo, dando cumprimento ao que dispõe o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Boa Esperança do Norte/MT, em 24 de dezembro de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ATRAVÉS DE ENGENHEIRO SÊNIOR, BEM COMO, A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATADA: LUCCHESI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 17.909.732/0001-00, com endereço na Rua dos Jasmins, nº 369, Bairro Centro, na cidade de Ipiranga do Norte - Estado de Mato Grosso, CEP nº 78.578-000 .

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Atenciosamente.

Boa Esperança do Norte - MT, em 24 de dezembro de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 072/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 022/2025

Tendo em vista as informações constantes nos autos da Ata de Registro de Preços N°. 087/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico N°. 035/2025, promovido pelo MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ. O presente instrumento tem por objeto a **"ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 087/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2025, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW PIROTÉCNICO COM FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE BAIXO RUÍDO, CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT"**, e constatada a regularidade da empresa **FOGOS ARSENAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.676.748/0001-62** e pelo valor estimado de **R\$ 47.512,75 (Quarenta e sete mil, quinhentos e doze reais e setenta e cinco centavos)**, o Prefeito Municipal RATIFICA E HOMOLOGA, nos termos da lei 14.133/2021 - Leis de Licitações e Contratos.

Boa Esperança do Norte-MT, 24 de dezembro de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 21/2025

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através da Pregoeira, torna público, que no Pregão Presencial nº 21/2025, com o objeto. Pregão Presencial-SRP para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA REVITALIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT. para entrega fracionada, de acordo com a necessidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Obteve o seguinte resultado a empresa:

Item	Código	VIVEIRO E FLORICULTURA VILA RICA LTDA CNPJ: 09.385.325/0001-04 E, 106 SALA 01 - SETOR OESTE, VILA RICA - MT, CEP: 78645-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	017.030.005	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - MUDAS DE MINI IXORA - DIVERSAS CORES, ALTURA MINIMA: 20CM, FOLHA GEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFACTORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS)	UN	3000	9,50	28.500,00
2	008.025.004	MUDA DE PLANTA ARECA DE LOCUBA DE 1,50 A 2,00M DE ALTURA	UN	100	270,00	27.000,00
3	017.030.011	MUDA DE COCO ANÃO (COCO DA BAHIA) DE NO MÍNIMO 1,50 A 2,00 METROS FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFACTORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS)	UN	250	245,00	61.250,00
4	017.030.012	MUDA DE SETE COPAS AFRICANA DE MINIMO DE 1,50 A 2,00 M DE ALTURA. FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFACTORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS)	UN	50	200,00	10.000,00
Total do Proponente						126.750,00

Bom Jesus do Araguaia-MT, 24 de Dezembro de 2025.

PREGOEIRA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 21/ 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações. **ADJUDICA** a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante e vencedora:

Item	Código	VIVEIRO E FLORICULTURA VILA RICA LTDA CNPJ: 09.385.325/0001-04 E, 106 SALA 01 - SETOR OESTE, VILA RICA - MT, CEP: 78645-000 Telefone: 6635541914 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	017.030.005	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - MUDAS DE MINI IXORA - DIVERSAS CORES, ALTURA MINIMA: 20CM, FOLHA GEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS)	UN	3000	9,50	28.500,00
2	008.025.004	MUDA DE PLANTA ARECA DE LOCUBA DE 1,50 A 2,00M DE ALTURA	UN	100	270,00	27.000,00
3	017.030.011	MUDA DE COCO ANÃO (COCO DA BAHIA) DE NO MÍNIMO 1,50 A 2,00 METROS FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS)	UN	250	245,00	61.250,00
4	017.030.012	MUDA DE SETE COPAS AFRICANA DE MINIMO DE 1,50 A 2,00 M DE ALTURA. FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS)	UN	50	200,00	10.000,00
Total do Proponente						126.750,00

Ficando negociado o valor total de R\$: 126.750,00 (Cento e vinte e seis mil setecentos e cinquenta reais).

Objeto

Pregão Presencial-SRP para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA REVITALIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 24 de Dezembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2025

Processo de Licitação: 89/2025

Data do Processo: 11/12/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto 11.462/23, Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

- Processo nº: 89/2025
- Licitação nº: 21/2025
- Modalidade: Pregão Presencial
- Data Homologação: 24/12/2025
- Data Adjudicação: 24/12/2025
- Objeto da Licitação:

Pregão Presencial-SRP para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA REVITALIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT.

g) Fornecedor Vencedor:

Item	Código	VIVEIRO E FLORICULTURA VILA RICA LTDA CNPJ: 09.385.325/0001-04 E, 106 SALA 01 - SETOR OESTE, VILA RICA - MT, CEP: 78645-000 Telefone: 6635541914 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	017.030.005	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - MUDAS DE MINI IXORA - DIVERSAS CORES, ALTURA MINIMA: 20CM, FOLHA GEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS)	UN	3000	9,50	28.500,00
2	008.025.004	MUDA DE PLANTA ARECA DE LOCUBA DE 1,50 A 2,00M DE ALTURA	UN	100	270,00	27.000,00
3	017.030.011	MUDA DE COCO ANÃO (COCO DA BAHIA) DE NO MÍNIMO 1,50 A 2,00 METROS FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS)	UN	250	245,00	61.250,00
4	017.030.012	MUDA DE SETE COPAS AFRICANA DE MINIMO DE 1,50 A 2,00 M DE ALTURA. FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS)	UN	50	200,00	10.000,00

	E DOENCAS)						126.750,00
	Total do Proponente						

Ficando negociado o valor total de R\$: 126.750,00 (Cento e vinte e seis mil setecentos e cinquenta reais).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 24 de Dezembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 21/2025
PROCESSO N° 89/2025
PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2025

O Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, CNPJ nº 04.173.952/0001-68, situada na Rua G, s/n, Quadra 35, Loteamento Solar Flor do Araguaia - Bom Jesus do Araguaia - MT - CEP: 78678-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma presencial, sob o número 21/2025, com critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA REVITALIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, processada nos termos do Processo Administrativo nº 89/2025, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 132 de 11 de Dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1- OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA REVITALIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**, especificando(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 21/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2- ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, já identificada no preâmbulo.

3- REGISTROS FORMALIZADOS

3.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA REVITALIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

4- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Código	VENDEDOR E FLORICULTURA VILA RICA LTDA CNPJ: 09.385.325/0001-04 E, 106 SALA 01 - SETOR OESTE, VILA RICA - MT, CEP: 78645-000 Telefone: 6635541914 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	017.030.005	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - MUDAS DE MINI IXORA - DIVERSAS CORES, ALTURA MINIMA: 20CM, FOLHA GEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFACTORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS)	UN	3000	9,50	28.500,00
2	008.025.004	MUDA DE PLANTA ARECA DE LOCUBA DE 1,50 A 2,00M DE ALTURA	UN	100	270,00	27.000,00
3	017.030.011	MUDA DE COCO ANÃO (COCO DA BAHIA) DE NO MÍNIMO 1,50 A 2,00 METROS FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFACTORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS)	UN	250	245,00	61.250,00
4	017.030.012	MUDA DE SETE COPAS AFRICANA DE MINIMO DE 1,50 A 2,00 M DE ALTURA. FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFACTORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS)	UN	50	200,00	10.000,00
		Total do Proponente				126.750,00

4.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado

obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- a)** Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- b)** Proposta (s) comercial (is) do (s) particular (es) cujo (s) preço (s) conta (m) registrado (s);
- c)** Edital de Pregão Presencial nº 21/2025, referente ao Processo nº 89/2025.

5- VIGÊNCIA DA ARP

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

5.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

5.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

6- CONTRATAÇÕES FUTURAS

6.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

6.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

6.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial nº 21/2025 e seus anexos.

7- VÍNCULOS DA ARP

7.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão nº 21/2025.

8- ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional **bjalicitacao@gmail.com**, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.3. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento

de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

8.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9-LIMITES PARA ADESÕES

9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.3. No caso de ITEM (NS) /GRUPO (S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

9.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

10-COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

10.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

11- VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12-CONTRATAÇÃO DECORRETE A ARP

12.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato.

12.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13-ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

13.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

13.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada

a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

14- ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

14.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

15- OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão nº 21/2025, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontram-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

16- CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo

a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

16.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

16.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

16.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17- PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial.

17.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18- ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI X IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

18.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

18.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

18.4. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

18.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.6. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos:

a) ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;

b) ocorrência de evento antes da formulação das propostas;

c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;

d) culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

18.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

18.8. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

18.9. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a)** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b)** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

19.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em Decreto Municipal.

19.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c)** Não aceitar manter seu preço registrado;
- d)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou
- e)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

20.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art.

156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a)** Por razão de interesse público;
- b)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c)** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão nº XX/2025, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

21.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

21.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante ou aderente a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador

para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

21.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passível de cancelamento do registro do fornecedor.

22-CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

22.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

22.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

22.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

22.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

22.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23- DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 132, de 11 de dezembro de 2023.

Bom Jesus do Araguaia - MT, em 24 de Dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

PORTARIA N.º 610/2025.

“INSTITUI A EQUIPE TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA OU EQUIVALENTE.”

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar de Mato Grosso - SEIAF-MT, assinados pelos 141 municípios e publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, a Equipe Técnica responsável pela elaboração do Plano Municipal da Agricultura Familiar Município de Bom Jesus do Araguaia -MT.

Art. 2º A referida Equipe Técnica terá a seguinte composição, sob

a coordenação do primeiro membro:

I - Aldemir Carvalho dos Santos - REPRESENTANTE DA EMPA-ER;

II - Silvio Maria Dantas - REPRESENTANTE DA SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE;

III - Bruna Helena Diniz Matos - MÉDICA VETERINARIA;

IV - Alonso Rozendo da Silva Filho - REPRESENTANDO A AGRICULTURA FAMILIAR;

V - Silvani Brasil de Almeida - REPRESENTANTE DA COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES RURAIS - COOPERBOMJA E P.A MACIFE;

VI - Diogo Bezerra Alves - REPRESENTANTE DO INCRA;

Art. 3º À coordenação da Equipe Técnica compete:

I - Supervisionar e dar suporte para que os membros da Equipe Técnica alcancem seus objetivos;

II - Elaborar o Plano de Trabalho que será utilizado pela Equipe Técnica como instrumento norteador;

III - Propor orçamento para a execução do Plano do Trabalho;

IV - Validar a minuta do PMAF que será discutida na(s) oficina(s) do PMAF;

V - Mapear os territórios do município e planejar a(s) oficina(s) do PMAF;

VI - Mobilizar os atores sociais, público da agricultura familiar (Lei nº 11.326/2006), as instituições públicas e as instituições da sociedade civil;

VII - Apresentar a minuta do PMAF validada nas oficinas ao Secretário Municipal de Agricultura (ou equivalente);

§ 1º No caso de o Secretário Municipal de Agricultura ser a/o coordenador, essa atribuição pode ser suprimida.

VIII - Apresentar a minuta do PMAF ao CMDRS;

IX - Apresentar ao Secretário Municipal de Agricultura a versão finalizada do PMAF e o Relatório Final das oficinas.

Art. 4º Aos demais membros da Equipe Técnica compete:

I - Realizar o Diagnóstico da Agricultura Familiar do município;

II - Elaborar a minuta do PMAF que será discutida com a sociedade;

III - Realizar as oficinas do PMAF;

IV - Sistematizar as propostas e sugestões das oficinas e do CMDRS na versão final do PMAF;

V - Elaborar o Relatório Final das oficinas;

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado pelo tempo que for necessário à realização completa dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em especial revogando a Portaria n.º 606 de 18 dezembro de 2025.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 24 de dezembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO MARIA DANTAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA N.º 006/2025

PORTARIA N.º 611/2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 021/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n.º 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de fiscal da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 021/2025, PROCESSO N.º 089/2025, PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2025, AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA REVITALIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 24 de dezembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**PREFEITURA DE BRASNORTE****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: CONTAINER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 26.092.244/0001-35

OBJETO: Fica aditado ao CONTRATO Nº 092/2025, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada em execução de obra de construção civil, visando à construção de muro em alvenaria e calçada em concreto, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme

especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico anexo ao processo, a fim de garantir a segurança, delimitação e preservação da área pertencente à Casa Lar da Criança Gabriel Matheus, atendendo às normas técnicas vigentes e assegurando a durabilidade e qualidade da obra, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital", o valor de R\$ 5.119,37 (cinco mil cento e dezenove reais e trinta e sete centavos) visando a melhoria da qualidade da obra, por meio da inclusão de itens não previstos inicialmente, conforme justificativa técnica, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro apresentados pela engenheira fiscal da obra, os quais integram esse Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 23/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00011, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.****Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)****Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT****EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00011, de 15 de Dezembro de 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
LAERCIO GONCALO	077.297.458-60	9047/00167/2025
LUCIANO LACERDA NUNES	535.171.301-25	9047/00482/2023
LUCIVAL CANDIDO AMARAL	451.964.601-44	9047/00452/2025
LUIZ ROBERTO DA SILVA FILGUEIRA	001.815.131-02	9047/00450/2025
SABINO FERDINANDO DALLA COSTA	061.873.741-34	9047/00509/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:

Data de afixação: 15/12/2025

Data de desafixação: 30/12/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00015, de 15 de Dezembro de 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
FERNANDO ANTONIO BERNARDES	237.533.749-20	9047 /00404/2025

FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES	056.977.698-81	9047 /00408/2025
FRANCISCO DE ASSIS SOARES	140.607.521-34	9047 /00409/2025
FRANCISCO DE ASSIS SOARES	140.607.521-34	9047 /00410/2025
OSVALDO LEMES DO PRADO	047.191.581-53	9047 /00419/2025
OSVALDO LEMES DO PRADO	047.191.581-53	9047 /00420/2025
PEDRO RETORE	575.799.119-49	9047 /00421/2025
PEDRO RETORE	575.799.119-49	9047 /00422/2025
ROSELI RAMOS DA SILVA	567.665.641-72	9047 /00423/2025
ROSELI RAMOS DA SILVA	567.665.641-72	9047 /00424/2025
VALMIR ANTONIO WILL	377.366.209-20	9047 /00425/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:

Data de afixação: 15/12/2025

Data de desafixação: 30/12/2025

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 178/2025

“Dispõe sobre substituição de servidor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP e dá outras providências”.

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

Considerando o gozo de férias do Assessor Operacional - SSAAP e a premência na continuidade de tomadas de decisões ao longo de sua ausência;

Considerando o que consta submetido ao Memorando 39.233/2025, via sistema 1-Doc,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **SIDNEI RAIMUNDO DOMINGUES**, Coordenador Operacional de Água, Esgoto e Drenagem, para substituir com bônus da respectiva função, o Assessor Operacional da Autarquia de Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, **MAURI QUEIROZ DE MENEZES JUNIOR**, que estará em gozo de férias pelo período do dia 05 de Janeiro de 2026 até o dia 19 de Janeiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de Janeiro de 2026.

Cáceres/MT, 23 de dezembro de 2025.

SAMARA BRANT FERREIRA

DIRETORA EXECUTIVA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.705/2025 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI N. 1.705/2025 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ALTERANDO A LEI 1.564/2024 LOA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2025, no valor de **R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		CODIGO NOVO
Órgão	05	Secretaria Municipal de Educação Esporte L, Tur e Cultura
Unidade	004	Fundeb
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0009	Educação Básica Pública
Projeto Atividade	1....	Obras e Reformas nas Escolas
Elemento Despesa	4.4.90.51	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.540.	Transferência do Fundeb Impostos e Transferência de Impostos
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$365.000,00	(Trezentos e sessenta e cinco mil reais)

Código Reduzido		CODIGO NOVO
Órgão	05	Secretaria Municipal de Educação Esporte L, Tur e Cultura
Unidade	004	Fundeb
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0009	Educação Básica Pública
Projeto Atividade	2....	Manutenção na Escola
Elemento Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo

Fonte de Recursos	1.540.	Transferência do Fundeb Impostos e Transferência de Impostos
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$150.000,00	(Cento e cinquenta mil reais)

Código Reduzido		CODIGO NOVO
Órgão	05	Secretaria Municipal de Educação Esporte L, Tur e Cultura
Unidade	004	Fundeb
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0009	Educação Básica Pública
Projeto Atividade	2....	Manutenção na Escola
Elemento Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.540.	Transferência do Fundeb Impostos e Transferência de Impostos
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$150.000,00	(Cento e cinquenta mil reais)

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotação do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	478	
Órgão	08	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0013	Atenção a Família da Criança e do Idoso
Projeto Atividade	1050	Construção Ampliação e Reforma de Predio
Elemento Despesa	4.4.90.51	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.500.	Transferencia de Recurso do Fundo Estadual de Assistencia Social
Detalhamento	000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R\$	R\$ 312.122,33	(Trezentos e doze mil cento e vinte e dois reais e trinta e três centavos)

Código Reduzido	402	
Órgão	07	Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo
Unidade	001	Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo
Função	26	Transporte
Sub Função	782	Transporte Rodoviário
Programa	0014	Expansão e melhoria da Infraestrutura
Projeto Atividade	1028	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos
Elemento Despesa	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.500.	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R\$	R\$ 120.000,00	(Cento e vinte mil reais)

Código Reduzido	401	
Órgão	07	Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo
Unidade	001	Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo
Função	26	Transporte
Sub Função	782	Transporte Rodoviário
Programa	0014	Expansão e melhoria da Infraestrutura
Projeto Atividade	1028	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos
Elemento Despesa	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.711	Transferencia de Recursos da União Lei Complementar 176/2020
Detalhamento	0000804	Sem Código De Acompanhamento
Valor R\$	R\$ 150.000,00	(Cento e vinte mil reais)

Código Reduzido	585	
Órgão	12	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho
Unidade	001	Gabinete do Secretário e Dependência
Função	23	Comércio e Serviços
Sub Função	691	Promoção Comercial
Programa	0003	Desenvolvimento Econômico do Município
Projeto Atividade	2169	Canabrava Fácil do Norte
Elemento Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500.000	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R\$	R\$ 82.877,67	(oitenta e dois mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual - PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025, Lei nº 1.517/2024 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 1.564/2024, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 24 de Dezembro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.706/2025 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI N. 1.706/2025 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ALTERANDO A LEI 1.564/2024 LOA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**NEUILSON DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2025, no valor de **R\$ 2.000,00(dois mil reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	NOVO	
Órgão	08	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Unidade	005	Gabinete do Secretário e dependências
Função	08	Assistência Social
Sub Função	122	Administração
Programa	0013	Atenção a Família da Criança e do Idoso
Projeto Atividade	2...	Devolução do Convenio
Elemento Despesa	3.3.90.93	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	1.707	Transferencia da União - Inciso I do artigo 5º da Lei Complementar 173/2020
Detalhamento	000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R\$	2.000,00	(dois mil reais)

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotação do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	475	
Órgão	08	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0013	Atenção a Família da Criança e do Idoso
Projeto Atividade	2085	Gestão de Benefícios Eventuais
Elemento Despesa	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recursos	1.661	Transferencia de Recurso do Fundo Estadual de Assistencia Social
Detalhamento	000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R\$	2.000,00	(dois mil reais)

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025, Lei nº 1.517/2024 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1.564/2024, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 24 de Dezembro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO 013/2025O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, torna Público, que **ADERIU** a

Ata de Registro de Preços nº 003/2024 regida pelo **Pregão Eletrônico nº 004/2024** realizado pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ**, Estado do Paraná CNPJ/MF 37.584.276/0001-74, para “aquisição de módulos permanentes de uso contínuo para ambientes educacionais, para atender a demanda da Secretaria Municipal Educação deste município de Dom Aquino-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no contrato.”, onde sagrou se vencedora

a Empresa **WPB COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº:28.610.644/0001-10.

R E S O L V E:

Resolve, HOMOLOGAR e em consonância ADJUDICAR a Empresa, **WPB COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº:28.610.644/0001-10, com um valor global de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), destinado a atender as Secretaria Municipal Educação, deste Município de Dom Aquino-MT, na condição “CARONA”.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa.

Dom Aquino-MT, 23 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

VALOR GLOBAL: R\$ 9.800

DATA DE ASSINATURA: 24/12/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 004/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 004/2025

INFORMAÇÕES GERAIS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.

A Câmara Municipal de Dom Aquino, com sede à Avenida Pedro Celestino, nº 127, Centro, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ nº 01.975.051/0001-00, através do Agente de Contratação abaixo assinado, com auxílio da Equipe de Apoio, em conformidade com a Portaria nº 025/2025, de 09 de maio de 2025, com fundamento no Art. 72 da Lei 14.133/21, transporta a contratação por Contratação Direta, objetivando o fornecimento de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação da empresa para fornecimento de **Materiais de Permanentes (Materiais de Permanentes)**, **registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e utensílios para a SALA DE REUNIÕES**, para atender a demanda da Câmara Municipal deste município, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos, em favor da PJ **MAQ LAR MONEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.587.607/0001-43 no valor global de R\$ 60.998,00 (sessenta Mil e novecentos e noventa e oito reais), em conformidade com o Termo de Referência, e demais documentos integrantes ao Processo Administrativo nº 010/2025.

A Contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas nos contratos que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação nos locais de costume, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo nº 54 da Lei nº 14.133/2021.

Dom Aquino/MT, em 24 de dezembro de 2025.

Osvaldo Mineho Sassagima

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO

ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2025, PUBLICADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025

A presente publicação trata-se de uma retificação no Decreto nº 079 de 18 de Dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM em 18/12/2025 (sexta-feira) - Edição nº 4.889, Página: 1.154, que constou, no ato de publicação equivocadamente o que segue,

ONDE SE LÊ:

Lei Municipal nº 1035/2025.

LEIA-SE:

Lei Municipal nº 971/2024.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO

**DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026 (LOA 2026)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI MUNICIPAL N° 1914, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guiratinga para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso Sr. **WALDECI BARGA ROSA** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Guiratinga para o exercício de 2025 estima a Receita em R\$ 109.408.338,00 (cento e nove milhões e quatrocentos e oito mil e trezentos e trinta e oito reais) para a Administração Direta, com redutor para o FUNDEB correspondente a R\$ 11.582.121,00 (onze milhões e quinhentos e oitenta e dois mil e cento e vinte e um reais) e outras deduções da receita tributária R\$ 759.769,00 (setecentos e cinquenta nove mil e setecentos e sessenta e nove reais) e de R\$ 13.903.160,00 (treze milhões e novecentos e três mil e cento e sessenta reais) para a Administração Indireta, resultando em uma Receita Real de R\$ 110.969.608,00 (cento e dez milhões e novecentos e sessenta e nove mil e seiscentos e oito reais) e fixa a despesa para a administração direta em R\$ 97.066.448,00 (noventa e sete milhões e sessenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), sendo: R\$ 93.337.156,00 (noventa e três milhões e trezentos e trinta e sete mil e cento e cinquenta e seis reais) para o Poder Executivo e R\$ 3.729.292,00 (três milhões e setecentos e vinte e nove mil e duzentos e noventa e dois reais) para o Poder Legislativo e fixa R\$ 16.903.160,00 (dezesseis milhões e novecentos e três mil e cento e sessenta reais) para a administração indireta, resultando no total das despesas em R\$ 113.969.608,00 (cento e treze milhões e novecentos e sessenta e nove mil e seiscentos e oito reais).

Parágrafo único – para fins de equilíbrio orçamentário, fica acrescida a previsão da receita orçamentária da administração indireta, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 87.146.660,00 (oitenta e sete milhões e cento e quarenta seis mil e seiscentos e sessenta reais);

II – Seguridade Social: R\$ 26.822.948,00 (vinte e seis milhões e oitocentos e vinte e dois reais e novecentos e quarenta e oito reais); e

III – Quanto a origem demonstrado no quadro a seguir:

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

ADMNINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS	R\$
01 – RECEITAS CORRENTES	93.809.848,00
Receita Tributária	13.078.827,00
(-) Deduções da Receita Tributária	(759.769,00)
Receita de Contribuição	1.275.300,00
Receita Patrimonial	897.930,00
Receita de Serviços	1.295.200,00
Transferências Correntes	89.261.571,00
(-) Deduções das Transferências Correntes - FUNDEB	(11.582.121,00)
Outras Receitas Correntes	342.910,00
02 – RECEITAS DE CAPITAL	3.256.600,00
Transferências de Capital	3.256.600,00
TOTAL	97.066.448,00
ADMNINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS	R\$
01 – RECEITAS CORRENTES	13.903.160,00
Receita de Contribuição	2.139.716,00
Receita Patrimonial	2.223.000,00
Outras Receitas Correntes	230.000,00
Receita de Contribuição Patronal - Intraorçamentária	3.655.982,00
Outras Receitas Correntes - aporte p/ cobertura do déficit atuarial - Intraorçamentária	5.654.462,00
02 – Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	3.000.000,00
Receita de Exercícios Anteriores	3.000.000,00
TOTAL	16.903.160,00
TOTAL GERAL	113.969.608,00

Artigo 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 113.969.608,00 (cento e treze milhões e novecentos e sessenta nove mil e seiscentos e oito reais), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

I – Orçamento Fiscal: R\$ 67.066.130,00 (sessenta sete milhões e sessenta e seis mil e cento trinta reais).

II – Orçamento Seguridade Social R\$ 46.903.478,00 (quarenta e seis milhões e novecentos e três mil e quatrocentos e setenta e oito reais); e

III – Conforme Funções e Órgãos de Governo a seguir:

ORÇAMENTO FISCAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 - FUNÇÕES DO GOVERNO	R\$
01 - Legislativa	3.723.292,00
04 - Administração	10.254.690,00
06 – Segurança Pública	301.000,00
12 - Educação	20.611.693,00
13 – Cultura	2.729.902,00
15 - Urbanismo	12.690.590,00
16 - Habitação	13.110,00
17 - Saneamento	3.195.947,00
18 - Gestão Ambiental	300.000,00
20 - Agricultura	981.970,00
23 - Comércio e Serviços	293.730,00
24 - Comunicações	104.870,00
25 - Energia	17.000,00
26 - Transporte	3.730.110,00
27 - Desporto e Lazer	918.750,00
28 - Encargos Especiais	6.688.366,00
99 - Reserva de Contingência	511.110,00
SOMA	67.066.130,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1-FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
08 – Assistência Social	3.871.800,00

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

10 – Saúde	26.128.518,00
SOMA	30.000.318,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
1-FUNÇÃO DE GOVERNO	R\$
09 – Previdência Social	10.665.010,00
99 – Reserva de Contingência	6.328.150,00
SOMA	16.903.160,00
TOTAL DA SEGURIDADE SOCIAL	46.903.478,00
TOTAL GERAL	113.969.608,00

2 - ÓRGÃO DO GOVERNO E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA	
01.001 - GABINETE DO PRESIDENTE	1.674.216,00
01.002 - SECRETARIA DA CÂMARA	2.055.076,00
Total por Órgão	3.729.292,00
Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	14.901.036,00
Total por Órgão	14.901.036,00
Órgão: 03 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE	
03.001 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE	1.689.900,00
Total por Órgão	1.689.900,00
Órgão: 04 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
04.001 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	448.540,00
Total por Órgão	448.540,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	26.128.518,00
Total por Órgão	26.128.518,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.046.820,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	645.920,00
06.003 - FUNDO DE MAN. E DENS. DA ED. BÁSICA - FUNDEB	10.918.953,00

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Total por Órgão	20.611.693,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	17.473.670,00
Total por Órgão	17.473.670,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	981.970,00
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	300.000,00
Total por Órgão	1.281.970,00
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	2.729.902,00
Total por Órgão	2.729.902,00
Órgão: 10 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
10.001 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAEG	2.247.847,00
Total por Órgão	2.247.847,00
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	396.780,00
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	521.970,00
Total por Órgão	918.750,00
Órgão: 12 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO	
12.001 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO	293.730,00
Total por Órgão	293.730,00
Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA	
13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA	228.690,00
Total por Órgão	228.690,00
Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	777.360,00
14.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.865.830,00
14.003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	228.610,00

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Total por Órgão	3.871.800,00
Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	511.110,00
Total por Órgão	511.110,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	97.066.448,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Órgão: 15 - INSTITUTO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE GGA	
15.001 - INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL DE GUIRATINGA-IPMG	16.903.160,00
Total por Órgão	16.903.160,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	16.903.160,00
TOTAL GERAL	113.969.608,00

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, R\$ 20.080.530,00 (vinte milhões e oitenta mil e quinhentos e trinta reais), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Artigo 4º - Fica instituído que essa Lei Orçamentária Anual será executada a nível de modalidade de aplicação.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no PPA e, na LDO, para o exercício de 2026, respeitando sempre o estabelecido na L.C.101/00.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do montante da Despesa Fixada através do art. 1º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.026.

Artigo 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/ MT, 22 de dezembro de 2025.

WLDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 046/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: KOVALESKI ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP - CNPJ: 05.988.570/0001-55.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional e final da vigência contratual, bem como o acréscimo proporcional de valor, devidamente reajustado de acordo com o índice INPC, sendo de 4,18%, limitados ao prazo máximo legal, em razão da necessidade de garantir a continuidade do serviço

de gerenciamento da frequência do ponto eletrônico dos servidores municipais, enquanto se conclui novo procedimento de contratação, alterando as Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato Administrativo nº 046/2022.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

VALOR: R\$ R\$ 6.136,59 (trinta e sete mil quinhentos e quatro reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 26/12/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO N° 133/2025

SÚMULA: "Estabelece horário de funcionamento de bares, restaurantes e assemelhados no período das festas de fim de ano e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO as festividades tradicionais de Natal e Ano-Novo; e

CONSIDERANDO o aumento do fluxo de pessoas e a necessidade de organização das atividades comerciais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter excepcional, o horário especial de funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares no Município de Itanhangá, no período de 23 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026.

§1º - De Domingo a Sexta-feira até às 01:00 hora, com sonorização que não ultrapasse os limites de sua estrutura física.

§2º - Aos Sábados e em véspera de feriados oficiais até às 02:00 horas, com sonorização que não ultrapasse os limites de sua estrutura física.

Art. 2º - Em casos excepcionais, conforme previsto na Lei 790/2025, que ultrapasse os horários previstos nos parágrafos 1º a 4º poderá ser solicitado alvará especial juntamente ao departamento de tributos com antecedência mínima de 15 dias corridos para análise e deliberação, sendo o horário limite de funcionamento até as 04:00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 16 de dezembro de 2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Sandra Tomasi Tosi Lopes

Secretaria de Finanças e Planejamento/Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 058/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - MT.

CONTRATADA: UM CONSTRUTORA DRYWALL E STEEL FRAME LT-

DA - ME - CNPJ: 26.237.379/0001-41.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de execução dos serviços, em face da lentidão da execução dos serviços priorizando a segurança de alunos e servidores que transitam no local, sendo devidamente justificado pela contratada, alterando a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 058/2025.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 26/12/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 018/2025

O Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara-MT torna pública a **Inexigibilidade de LICITAÇÃO N° 018/2025** tendo por objeto: **"Contratação da empresa JBR - AGENCIAMENTOS & EVENTOS LTDA, detentora do CNPJ nº 32.854.858/0001-00, para realização da apresentação dos atletas Falcão, Adonias e amaral, durante a realização da Programação "VEM PRA JACIARA", no dia 05 de Fevereiro de 2026, com duração de 2:00 (Duas horas) de apresentação ao valor global de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)"**., com vigência de 02 (Dois) meses, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

Jaciara/MT, 23 de Dezembro de 2025.

EVERTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 019/2025

O Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara-MT torna pública a **Inexigibilidade de LICITAÇÃO N° 019/2025** tendo por objeto: **"Contratação da empresa SENTIMENTO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, detentora do CNPJ nº 34.164.532/0001-86, para realização de Show Artístico, durante a realização da Programação "VEM PRA JACIARA", no dia 05 de Fevereiro de 2026, sendo 01 apresentação da dupla "FELIPE E RODRIGO" com duração de 2:00 (Duas horas) de show ao valor global de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)"**, com vigência de 02 (Dois) meses, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

Jaciara/MT, 23 de Dezembro de 2025.

EVERTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO DE REPASSE PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM N° 011/2025

PARTES: Prefeitura Municipal De Juscimeira - CNPJ: 15.023.955/0001-31 e Instituto Social De Saúde São Lucas - CNPJ: 96.295.654/0005-92

OBJETO: "Repasse De Recursos Destinados à Assistência Finan-

ceira Complementar Da União, Para Cumprimento Do Piso Nacional Da Enfermagem, Para Fins Do Disposto Na Lei Federal nº 14.434/2022 e ADI nº 7.222/STF"

VALOR: R\$ 26.537,39

EXTRATO 5º ADITIVO CONTRATO Nº 002/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - CNPJ: 15.023.955/0001-31 e F. R. F. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO NA E.E. DOM VUNIBALDO, DISTRITO DE FATIMA DE SÃO LOURENÇO, MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, CONFORME CONVÉNIO DE Nº 0899-2020/SEDUC"

VALOR: R\$ (11.236,06)

EXTRATO 6º ADITIVO CONTRATO Nº 002/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - CNPJ: 15.023.955/0001-31 e F. R. F. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO NA E.E. DOM VUNIBALDO, DISTRITO DE FATIMA DE SÃO LOURENÇO, MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, CONFORME CONVÉNIO DE Nº 0899-2020/SEDUC"

VALOR: R\$ 131.985,36

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA E ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS - AGAP / ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO.

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 9.790/99, PARA CELEBRAR **TERMO DE PARCERIA** PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE GOVERNO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, EVENTOS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORIA SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI N°. 9.790 DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999, LEI 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUBSIDIARIAMENTE NO QUE COUBER, A LEI FEDERAL N° 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, A LEI ESTADUAL N° 11.082 DE JANEIRO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DESDE QUE NÃO CONFLITANTES COM A LEI 9.790 DE 23 DE MARÇO DE 1999, E REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES.

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: PREFEITO MUNICIPAL ALEXANDRE RUSSI E ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS - AGAP / ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO -

CNPJ: 17.363.705/0001-76

PRAZO: 20/12/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 082/2025

O Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: **000070/25**

INEXIGIBILIDADE 16

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO SHOW MUSICAL COM O CANTOR FAGNER DELMOD, NA DATA DE 30/12/2025, EM EVENTO DE RÉVEILLON 2025

Comunicamos a V.Sas que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal homologou em favor desta empresa objeto da licitação, no valor de R\$ 70.000,00. (setenta mil reais).

JUSCIMEIRA/MT, 23 DE DEZEMBRO 2.025

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N.º 388/2025 - "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ESLEI FERNANDES DOS REIS E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 388/2025

DE 31 DE DEZEMBRO

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ESLEI FERNANDES DOS REIS E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a partir do dia **05/01/2026**, tendo seu retorno dia **04/02/2026**, ao servidor **ESLEI FERNANDES DOS REIS**, portador do CPF nº 043.422.031-03.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 31 de Dezembro de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 900/2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

LEI N° 900/2025

23 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, **Parassu de Souza Freitas**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Luciara, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 871/2024, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO		
Função	13	CULTURA		
Sub-Função	392	DIFUSÃO CULTURAL		
Programa	0013	EXPANSÃO, APOIO E INCENTIVO A CULTURA		
Projeto/Atividade	2114	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS: FESTAS CULTURAIS, FESTAIS, AMOSTRAS E FEIRAS CULTURAIS		
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor	
3.3.90	Aplicações Diretas		1.701.000000	600.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos o montante até R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), com base aos recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:		Fonte:	R\$ Valor:
Proposta/Convênio nº 3032/2025 com a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO-SEDEC		1.701.000000	600.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 856/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 773/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luciara - MT, em 23 de Dezembro de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE****COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.038 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a Inclusão da instituição da Agenda Transversal voltada à promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito da Lei Municipal nº 2.018/2025 do Plano Plurianual do Município de Mirassol D' Oeste - MT para o quadriênio 2026/2029.”

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d' Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2025, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 2.018, de 10 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 6º-A Para os fins desta Lei, considera-se Agenda Transversal o conjunto de diretrizes, objetivos e atributos de gestão que visa encaminhar problemas complexos de políticas públicas, inclusive aqueles focalizados em públicos-alvo ou temas específicos, os quais demandam abordagem multidimensional e integrada no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 6º-B A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e demais normas aplicáveis.

Art. 6º-C O Município deverá elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal referida nesta Lei até 30 de abril do primeiro ano de vigência do PPA 2026-2029, observado o disposto na Lei

nº 2.018, de 10 de dezembro de 2025.

Art. 6º-D A Agenda Transversal deverá orientar a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações, programas e metas governamentais relacionados às políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, de forma integrada entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d' Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho” em 24 de dezembro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO**LEI ORDINÁRIA Nº 2.028 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei 1965/2025, e dá outras providências”.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d' Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2025, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1965/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais suplementares, e especial através de Decreto, até o Limite de 15% (Quinze por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício”.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei 1.965/2025 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da lei original, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de

Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 24 de dezembro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SECRETARIA PORTARIA N°. 38/2025

O Vereador, **Flávio Vinicius Rondon Mayer**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Considerando o que dispõe a alínea "a", inciso II, art. 76 da Lei Federal nº. 14.133/21, que estabelece a doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, considerando a Instrução Normativa SPA 01/2009 que trata do controle patrimonial, e também a Resolução Interna N° 02/2025 que autoriza a doação do Veículo Fiat Pulse Drive, **DETERMINO** a baixa permanente do Bem Patrimonial N° 1021, conforme abaixo especificado

PATRIMÔNIO N°	DESCRÍÇÃO	CHASSI	RENAVAM	PLACA
1021	Veículo Fiat Pulse Drive 1.3 8v 107CV / 1332 - Cor Prata	9BD363AZLSYS53149	01421772229	SPU7E35

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 22 de dezembro de 2025.

Flávio Vinicius Rondon Mayer

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO N°.132/2025.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT**

CONTRATADA: **ASTRO MUSIC PRODUÇÕES LTDA**

CNPJ nº. 08.760.500/0001-33

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação direta, por meio de Inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 72, 74, inciso II, § 2º, todos da Lei nº 14.133/2021, **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ASTRO MUSIC PRODUÇÕES LTDA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) DO CANTOR "JEFFERSON MORAES" PARA REALIZAÇÃO DA VIRADA CULTURAL DE NOVA BRASILANDIA 2025, VISANDO A CULTURA, LAZER E O FOMENTO DO MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 2592-2025/SECEL/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais)

VIGÊNCIA: 23 de Dezembro de 2025 a 22 de março de 2026

ASSINATURA: 23 de Dezembro de 2025

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DO CONTRATO N°.133/2025.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT**

CONTRATADA: **JULYANA NATALLY TORQUATO LTDA**

CNPJ nº.21.193.034/0001-10

1.1. OBJETO: Adesão a ata de Registro de preço nº011/2024 regida pelo Pregão presencial – SRP nº.012/2024 município de Nova Lacerda - MT, Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE EVENTOS, COM EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL, EM EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT CUJO OBJETO SE FAZ NECESSARIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 387.280,00 (Trezentos e Oitenta e Sete Mil, Duzentos e Oitenta Reais)

VIGÊNCIA: 23 de Dezembro de 2025 a 22 de Dezembro de 2026

ASSINATURA: 23 de Dezembro de 2025

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DO CONTRATO N°.134/2025.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT**

CONTRATADA: **ROGERIO GARCIA RODRIGUES 00270259180A**
CNPJ nº. 46.358.048/0001-77

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação direta, por meio de Inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 72, 74, inciso II, § 2º, todos da Lei nº 14.133/2021, **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ROGERIO GARCIA RODRIGUES 00270259180 PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) DA "BANDA REAL SOM" NA REALIZAÇÃO DA VIRADA CULTURAL DE NOVA BRASILANDIA 2025, VISANDO A CULTURA, LAZER E O FOMENTO DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO**

DE CONVÊNIO Nº 2592-2025/SECEL/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais)

VIGÊNCIA: 24 de Dezembro de 2025 a 23 de março de 2026

ASSINATURA: 24 de Dezembro de 2025

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº.135/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT

CONTRATADA: C. DOS S. M. FREITAS,

CNPJ nº 49.754.462/0001-93

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação direta, por meio de Inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 72, 74, inciso II, § 2º, todos da Lei nº 14.133/2021, **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA C. DOS S. M. FREITAS PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) DA DUPLA SERTANEJA “PAMELA VIOLA E KAROLINE” PARA REALIZAÇÃO DA VIRADA CULTURAL DE NOVA BRASILANDIA 2025, VISANDO A CULTURA, LAZER E O FOMENTO DO MUNICÍPIO, conforme TERMO DE CONVÊNIO Nº 2592-2025/SECEL/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 24 de Dezembro de 2025 a 23 de março de 2026

ASSINATURA: 24 de Dezembro de 2025

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 002/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: NERIA PAULA VIESEL

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 001/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: VANDRIELY DALFIOR LEITE

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 003/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: LUCIANE SERAFIM NASCIMENTO

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 004/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: NADIA VIEIRA SOUTO

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 005/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: GEOVANIA FRANÇA MOREIRA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 006/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: JOELMA SILVA PINHEIRO

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 007/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: JOSIANE LOPES LEAL

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 009/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: JESSIKA BELA DE LIMA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 011/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: MARIA ROSA MENDES DOS SANTOS

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os con-

tratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 013/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: VANESSA PIRES MOURA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 014/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: FRANCIELI RODRIGUES COELHO

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 015/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: TEREZINHA VIANA DA SILVA OLIVEIRA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 016/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes,

tes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: MARIA EDUARDA DA SILVA SANTOS

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL N° 017/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: DEIRILAINÉ VERNEQUE DIAS

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL N° 018/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: ANDREA ALVES DE LIMA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL N° 020/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: JULIANA PEREIRA DA FONSECA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL N° 021/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: MARCIANA DE FRANÇA SMITH

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL N° 011/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: ALEXANDRE DOS SANTOS FERNANDES

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL N° 018/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: IVANILDA EVANGELISTA DOS SANTOS

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL N° 019/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: ODAIR JOSE COSTA CAVALCANTE

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os con-

tratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 020/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: APARECIDA DOS SANTOS SOUZA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 021/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: KARINE ALEXIA SILVA CHRISTMANN

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 022/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: DERLY SOARES COIMBRA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 023/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

tes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: GRACIONE ALIRIO GONÇALVES

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 026/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: ANDRE LUIZ DE LIMA SOUZA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 028/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: ENIZIO FERNANDES DA SILVA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 029/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 030/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: ADELSON CORDEIRO DE SANTANA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 031/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: NILSON CLEITON DOS SANTOS SANTANA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 033/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: LUCAS APARECIDO DE JESUS NUNES

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 034/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: LENICE FERREIRA MARTINS SOUTO

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os con-

tratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 035/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: JANAINA SOUZA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 022/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: RAQUEL MOREIRA COSTA ARAÚJO

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 036/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: JEAN MIRANDA PASSOS

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 037/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes,

tes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: LUCIANA REGIS ELIAS

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL N° 038/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: CRISTIANE BARBOSA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL N° 039/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: FABRICIA TEIXEIRA DOS SANTOS

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL N° 040/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: GRACIELE RODRIGUES BACAS

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL N° 042/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: ELZA FREITAS LOPES DA CRUZ SANTOS

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL N° 044/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: FRANCISCA MAROA GONDIM

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL N° 045/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: BEATRYS KEMELLY DA SILVA VIEIRA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL N° 046/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: CREUZA SOARES SIMPLICIO DA SILVA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os con-

tratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 047/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: KAROLAYNE SANTOS DA SILVA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 048/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: MARIA ELIZABETE SILVA SANTOS

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 049/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: ANA PAULA BRAVIM

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 051/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes,

211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: VALERIA REGINA DE AZEVEDO

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 052/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: ELCIO SOUZA DE ALMEIDA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 054/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: SILVANETE COELHO DE OLIVEIRA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 056/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: ROSIVANIA ALVES DA SILVA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 060/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: VANESSA DIAMANTINO DOS SANTOS

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 062/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: IVONETE FRANCHINI

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 063/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: CAMILA PEREIRA CORREA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 064/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: DAIONI DE SOUZA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os con-

tratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 065/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: MAURILIO SOUZA RODRIGUES

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 068/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: ALAIDE FRANCISCA DE MELO

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 069/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 071/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes,

tes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: ARLETE CORNELIA DE OLIVEIRA GOMES

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL N° 072/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: SIMONE DE SOUZA LIMA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL N° 073/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: TARCIS MATHEUS GARCIA VIANA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL N° 074/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: WIRIS XAVIER DE SOUZA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL N° 001/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: ARIELE ALVES GONÇALVES

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL N° 002/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: JOSIANNE PEREIRA DA SILVA CARDOZO

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL N° 004/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: ADRIANO KAZUHIRO NAKAMURA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL N° 006/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: KARLA COSTA DA SILVA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os con-

tratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 007/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: GRACIELI DOS SANTOS MARQUES

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRARIA MUNICIPAL Nº 342/2025

PORTRARIA MUNICIPAL Nº 342/2025

Data: 24 de dezembro de 2025

EMENTA: NOMEIA FISCAL DAS **ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E ENVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (a). **RANIELI FERNANDA BEZERRA DE MELO SILVA**, brasileira, portadora do RG - CPF nº 034.XXX.XXX-23, servidora pública municipal ocupante do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, para fiscalizar as DAS **ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E ENVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, tendo como credor:

ARP 095-2025 - G.C FIGUEIREDO - PAPELARIA PRISCILA CNPJ 86.XXX.XXX/0001-46

ARP 096-2025 - CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA CNPJ 20.XXX.XXX/0001-20

ARP 097-2025 - L. J. SCHROEDER DE MELO CNPJ 42.XXX.XXX/0001-30

ARP 098-2025 - DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA CNPJ 40.XXX.XXX/0001-79

ARP 099-2025 - MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ 08.XXX.XXX/0001-03

ARP 100-2025 - MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ

20.XXX.XXX/0001-35

ARP 101-2025 - A H DA S MORAES CNPJ 02.XXX.XXX/0001-17

ARP 102-2025 - J & K COMERCIAL LTDA CNPJ 04.XXX.XXX/0001-60

ARP 103-2025 - LOJA OBA OBA CNPJ 27.XXX.XXX/0001-60

ARP 104-2025 - RN COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - ME CNPJ 26.XXX.XXX/0001-94

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 24 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 008/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: GILZA NASCIMENTO DE SOUZA SOAVE

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTRARIA MUNICIPAL Nº 343/2025

PORTRARIA MUNICIPAL Nº 343/2025

Data: 24 de dezembro de 2025

EMENTA: NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 064/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2025**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (a). **GEOVANIO FRANCISCO DA SILVA REIS**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG nº 11XXXX8-2 - SSP/MT e CPF nº 694.XXX.XXX-53, servidor (a) público (a) municipal ocupante do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 064/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2025**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

LÂNDIA - MT, tendo como credor **RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES LTDA CNPJ 15.XXX.XXX/0001-63**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 24 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 009/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: **LUCIANE BUCIANELLI OLIVEIRA**

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 344/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 344/2025

Data: 24 de dezembro de 2025

EMENTA: NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 065 E 066/2025, CREDENCIAMENTO 008/2025**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **MAYARA NOGUEIRA SILVA**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 71XXX78 - SSP/MT e CPF nº 015.XXX.XXX-00, servidor (a) público (a) municipal ocupante do Cargo **BIOQUÍMICA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 065 E 066/2025, CREDENCIAMENTO 008/2025**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor:

LABORATÓRIO MACÁRIO JANUÁRIO LTDA CNPJ 01.XXX.XXX/0001-71

N. VIDAL MUSTASSO CNPJ 50.XXX.XXX/0001-75

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 24 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 345/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 345/2025

Data: 24 de dezembro de 2025

EMENTA: NOMEIA FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 064/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2025**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **LUANA APARECIDA GOMES**, Engenheira Civil, **CREA - MT Nº 042867**, RG Nº 19XXXX2-8 - SSP/MT, CPF Nº 052.XXX.XXX-92, COMO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 064/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2025**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como **RODRIGO MATHEUS GUIMARAES LTDA CNPJ 15.XXX.XXX/0001-63**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 24 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL Nº 010/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: **MEIRE TEREZINHA SHIMIZU BENOCI**

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL N° 012/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: LILIAN RIOS DALFIOR

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL N° 013/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: DEVACI ALVES DA SILVA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL N° 014/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: ELENITA ALVES SAMPAIO DOS SANTOS

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL N° 015/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: INGRID MAELLI SOUZA MOURA DA SILVA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 4º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL N° 016/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: LIRIAM CRISTINA GOUVEIA DA SILVA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 5º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL N° 011/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: HELLEN SAMARA ANDRADE LIMA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO 5º ADITIVO CONTRATO DE PESSOAL N° 013/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT.

CONTRATADO: SIMONE CONSTANTINO DA SILVA

OBJETIVO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os con-

tratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE **PORTARIA Nº 1656/2025**

PORTARIA Nº 1656/2025

Institui Comissões para realização de Inventários Físicos Financeiros dos bens patrimoniais do Município de Nova Xavantina.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e *demais legislação que trata da matéria*;

Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial seus artigos 94 ao 100;

Considerando o Decreto nº 4.752, de 10 de agosto de 2022, que *regulamenta a gestão e o controle dos bens patrimoniais, de que trata o art. 94 ao 100 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no âmbito do Município de Nova Xavantina*;

Considerando, ainda, a necessidade de regularizar as informações patrimoniais e contábeis dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade desta prefeitura municipal; **resolve**:

Art. 1º Instituir **Comissões para realização dos Inventários Físicos Financeiro dos bens patrimoniais** do Município de Nova Xavantina, com as seguintes composições:

I - Comissão para realização do Inventário Físico Financeiro dos bens patrimoniais da Secretaria de Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município e da Contabilidade Geral:

I - Valdivino Antônio da Costa, Direção de Apoio Administrativo, Matrícula funcional 5384;

II - Sirlene Dias Soares Costa, Assistente Administrativo, Matrícula funcional 4540 - Presidente;

III - JAKSON PAZ DA SILVA JÚNIOR, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA FUNCIONAL 5067;

IV - Marcelia Martins Mendonça, Agente Administrativo, Matrícula funcional 3608;

V - AIRSON CAETANO DE MOURA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA FUNCIONAL 810.

II - Comissão para realização do Inventário Físico Financeiro dos bens patrimoniais da Secretaria Municipal da Cidade e da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

I - Thiago de Souza Poubel, Analista Administrativo, Matrícula funcional 5177;

II - Thiago Mattos Mantovani, Técnico em Edificações, Matrícula funcional 5112 - Presidente;

III - Marinon Alves de Moraes, Motorista, Matrícula funcional 773; IV - Aluísio Bairros, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula funcional 716; V - Marcelo Soares de Oliveira, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula funcional 4449.

III - Comissão para realização do Inventário Físico Financeiro dos bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Educação:

I - Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula funcional 1178;

II - Géssica Rodrigues da Cruz, Professora, Matrícula funcional 4067;

III - Regina Aparecida de Faria Leite, Professora, Matrícula funcional 4287;

IV - Moises Correia de Oliveira, Apoio Administrativo Educacional - Transporte - Profissionalizante, Matrícula funcional 3668;

V - Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional - profissionalizado, Matrícula funcional 4449 - Presidente.

IV - Comissão para realização do Inventário Físico Financeiro dos bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

I - Elizângela Martins dos Anjos oliveira, Atendente, Matrícula funcional 752;

II - Marcelo Oliveira Negreiro, Professor, Matrícula funcional 1930;

III - Eliane Silveira Dias, Professora, Assistente Administrativo, 3652 - Presidente;

IV - Luiz Carlos da Silva Cordeiro - Agente de Vigilância, Matrícula funcional 1175;

V - Cassia Paz Lira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula funcional 3954.

V - Comissão para realização do Inventário Físico Financeiro dos bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Direção de Atendimento Primário à Saúde, matrícula funcional 4124;

II - Belchior Cristino de Souza, Fiscal Sanitário, Matrícula funcional 27;

III - Anita Juliana Machado Coelho de Melo, Farmacêutica/Bioquímica, Matrícula funcional 96316;

IV - Josiane Ribeiro de Paulo, Direção de Media Complexidade, Matrícula funcional 5408;

V - Jessica Prestes Silveira, Gerencia RT de enfermagem hospitalar, matrícula funcional 5241 - Presidente.

VI - Comissão para realização do Inventário Físico Financeiro dos bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Shirley Vitorino dos Santos Silva, Atendente, matrícula funcional 1391;

II - Elisângela Firmino Maia Araújo da Silva, Atendente, Matrícula funcional 82;

III - Rejane Mendes Dias Barroso, Agente Administrativo, Matrícula funcional 3643;

IV - Luciana Filizardo Galvão, Assistente Administrativo, Matrícula funcional 4541 - Presidente;

V - Núbia Silva de Alencar Vilela, Psicóloga, matrícula funcional

4307.

VII - Comissão para realização do Inventário Físico Financeiro dos bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

I - Ana Maria Rodrigues Duarte, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4543;

II - Maria Deusdete Rodrigues Batista, Atendente, Matrícula funcional 3650;

III - Sueli de Fatima Ribeiro da Silva Oliveira, Atendente, Matrícula funcional 1000;

IV - Joana D'arck Rita Kássia de Lara Barbosa Guedes, Analista de Turismo, Matrícula funcional 5404;

V - Joao Rodrigues dos Santos, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 186;

VI - Anayara Pereira da Silva, Professora, Matrícula funcional 4284 - Presidente.

Art. 2º As Comissões de que trata o art. 1º desta Portaria, possuem as atribuições previstas nos artigos de 68 a 76 do Decreto 4.752/2022 e suas alterações posteriores.

Art. 3º A presente Comissão tem seu prazo de vigência estabelecida por 2 (dois) anos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs 1387/2022 e 907/2024.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de dezembro de 2025.

João Machado Neto - João Bang

PREFEITO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA****OUVIDORIA MUNICIPAL
ATA N° 14/2025**

Ata 14/2025 - do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Paranatinga-MT. Aos vinte e quatro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se em sessão Extraordinária às 8h, no gabinete do prefeito sito avenida brasil, nº 1900, bairro centro, tendo como pauta recebimento de recurso com o objetivo de fortalecer e estruturar a rede de serviços do sistema único de assistência social- SUAS. Nessa reunião contamos com a presença da secretaria de assistência social Elizabeth Becker, Marcia Aparecida Thomazini chefe de gabinete e o prefeito municipal senhor Antônio Marcos Thomazini. iniciando os trabalhos, a presidente do CMAS cumprimenta e agradece a presença de todos e passa a palavra a Taide Oliveira assessor do prefeito que explica que tem um recurso disponível para o município de Paranatinga no valor de 500.00,00, (quinhentos mil reais), com número de projeto 55901510630202501, e o conselho tem a função de deliberar, analisar e posteriormente aprovar a apresentação de contas que será realizada após a aplicação deste recurso na estruturação e fortalecimento da rede de serviços do SUAS. Nada mais a tratar, encerra-se a presente reunião, cuja ata foi lavrada e assinada por mim, Valquíria Rodrigues de Almeida, Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais da Assistência Social e demais presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, torna público a(s) empresa(s) ganhadora(s) do PROCESSO ADMINISTRATIVO – 000065/25 MODALIDADE – DISPENSA, tendo por OBJETO – CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REALIZAR SHOW PIROTECNICO DURANTE O REVEILLON: 35.798.742 DENER OLIVEIRA DIAS. No valor global de R\$

(35.000,00) trinta e cinco mil reais.

PONTAL DO ARAGUAIA – MT, 24 de dezembro de 2025.

ADELINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, torna público a(s) empresa(s) ganhadora(s) do PROCESSO ADMINISTRATIVO – 000066/25 MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE, tendo por OBJETO – SHOW REGIONAL COM A BANDA STUDIO BAND: GUSTAVO GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA 01749357143. No valor global de R\$

(14.500,00) quatorze mil e quinhentos reais.

PONTAL DO ARAGUAIA – MT, 24 de dezembro de 2025.

ADELINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, torna público a(s) empresa(s) ganhadora(s) do PROCESSO ADMINISTRATIVO – 000067/25 MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE, tendo por OBJETO – SHOW REGIONAL COM A BANDA NOSSO JEITO:

55.934.907 JAILSON SANTOS TAVARES. No valor global de R\$ (11.000,00) onze mil reais.

PONTAL DO ARAGUAIA – MT, 24 de dezembro de 2025.

ADELINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, torna público a(s) empresa(s) ganhadora(s) do PROCESSO ADMINISTRATIVO – 000068/25 MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE, tendo por OBJETO – SHOW RE-

GIONAL COM CRISTIANO SIQUEIRA E ADRIANO: 36.435.629 THIAGO MOREIRA CRUZ. No valor global de R\$ (10.000,00) dez mil reais.

Pontal do Araguaia-MT, 24 de dezembro de 2025

Adelcino Francisco Lopo

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, torna público a(s) empresa(s) ganhadora(s) do PROCESSO ADMINISTRATIVO – 000069/25 MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE, tendo por OBJETO – SHOW REGIONAL COM A BANDA MYAUC'LAT:

53.669.152 LUIS FABIO DE TOLEDO EICHMANN. No valor global de R\$ (5.000,00) cinco mil reais.

PONTAL DO ARAGUAIA – MT, 24 de dezembro de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, torna público a(s) empresa(s) ganhadora(s) do PROCESSO ADMINISTRATIVO – 000070/25 MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE, tendo por OBJETO – SHOW REGIONAL COM NADILA DEJAVU: MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA. No valor global de R\$ (120.000,00) cento e vinte mil reais

Pontal do Araguaia-MT, 24 de dezembro de 2025

Adelcino Francisco Lopo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA- PAAI/2026

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA- PAAI/2026
UNIDADE RESPONSÁVEL: Unidade de Controle Interno- UCI.

Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna- PAAI/2026, no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca- MT, estabelecendo os procedimentos Metodológicos e cronológicos e outras providências.

A Unidade de Controle Interno – UCI do Município de Ponte Branca- MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº391/2009, de 10 de Novembro de 2009;

Considerando, que o sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto nos artigos 31, 70 a 75 da Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

Considerando, que a Instrução Normativa 027/2011/SCI, dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna, estabelecendo os padrões e procedimentos para a realização de auditorias internas na administração direta, indireta, autarquias e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos no Município de Ponte Branca – MT.

Considerando, a Resolução Normativa nº 26/2014 – TP, que altera a Resolução Normativa nº 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do Sistema de Controle Interno dos fiscalizados, bem como estabelecer a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar, e executar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

Resolve:

Art. 1º- Estabelecer o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

§ 1º - A auditoria interna é executada através de projetos individualizados por área de atuação e consiste no exame das operações, atividades e sistemas de determinado órgão ou



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

entidade e possui o objetivo de examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais do auditado.

§ 2º - Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, falhas, erros e outras deficiências, bem como as recomendações do órgão de controle externo pendentes de implementação, quando existentes.

§ 3º - A auditoria interna é executada por servidor do Controle Interno e/ou servidores requisitados de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 2º - O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) em 2026, será realizado entre o período de Janeiro a Dezembro/2026 de acordo com a Matriz de planejamento- anexo único deste plano.

Art. 3º - Fica aprovada, na forma do anexo único, a Matriz de Risco para Planejamento de Auditoria, bem como o cronograma de execução denominado Matriz de Planejamento do Plano Anual de Auditoria Interna para exercício de 2026.

Parágrafo Único – O prazo de execução da auditoria Interna poderá ser revisto e reprogramado, conforme necessidades a serem observadas e justificadas pela Controladoria, ou de acordo com capacitações em auditorias especiais proposta pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

Art. 4º - Este Plano entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Branca- MT, 24 de Dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br
EURLETE NOGUEIRA MARTINS
Data: 24/12/2025 09:16:29-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

EURLETE NOGUEIRA MARTINS
Controladora da Unidade de Controle Interno-
Matrícula nº 968



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2026

ANEXO ÚNICO CRONOGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2025 – CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO EXECUTIVO MUNICIPAL						
ORDEM	SISTEMA ADMINISTRATIVO	TAREFAS	PROCEDIMENTOS			
Nº	I - SISTEMA DE CONTROLE	II - DESCRIÇÃO	III - RISCO/ RELEVÂNCIA	IV - OBJETIVOS/PROCEDIMENTOS/ RESULTADOS ESPERADOS	V - ESCOPO	VI - CRONOGRAMA
01	SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Emissão de Parecer Conclusivo de Contas de Governo 2 – Emissão de Parecer Conclusivo de Contas de Gestão	Risco: Descumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle. Relevância: Atendimento às resoluções do TCE.	Objetivo: Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Procedimentos a serem realizados: 1 – Elaboração de Parecer Conclusivo das Contas de Governo. 2 – Elaboração de Parecer Conclusivo das Contas de Gestão. Resultados Esperados: Assegurar o cumprimento aos preceitos do TCE, bem como verificar o atendimento dos requisitos legais de gestão pelo Poder Executivo Municipal.	Acompanhamento por meio de relatórios, auditorias e registros dos sistemas administrativos.	Janeiro a Abril
02	SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Emissão de Parecer de Benefício Previdenciário. 2 – Emissão de Parecer de Concurso Público.	Risco: Descumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle.	Objetivo: Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Procedimentos a serem realizados: 1 – Elaboração de Parecer de Benefício Previdenciário. 3 – Elaboração de Parecer de Teste Seletivo. 4 –	Acompanhamento por meio de relatórios e registros do Departamento de Pessoal, Recursos	Janeiro a Dezembro

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, nº 300, Ponte Branca- MT- Cep. 78.610-000 Telefone (66) 3466-1311
e-mail: controleinternopb@gmail.com

Página 3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

			Relevância: Atendimento às resoluções do TCE.	Elaboração de Parecer de Concurso Público. 5 – Emissão de Outros Pareceres. Resultados Esperados: Assegurar o cumprimento dos preceitos do TCE, bem como verificar o atendimento dos requisitos legais de gestão pelo Poder Executivo Municipal.	Humanos e IMPBRAN	
03	SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle	Risco: Não contribuir para a melhoria contínua da gestão. Relevância: Fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle	Objetivo: Orientar e recomendar a elaboração de atos normativos. Procedimentos a serem realizados: 1 – Fornecer orientações, pareceres e alertas acerca de matérias relacionadas à legislação e as normas de controle interno que regem a Administração Pública. Resultados Esperados: Assegurar a adequação dos atos de gestão à legislação pertinente e as normas de controle.	Orientar através de recomendações, emissão de pareceres e memorandos.	Janeiro a Dezembro
04	SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Acompanhamento e assistência aos auditores de órgãos de fiscalização externa.	Risco: Deixar de assegurar que os trabalhos sejam executados com todo o suporte e infraestrutura necessária. Relevância: Assistência às	Objetivo: Dar o suporte necessário aos auditores para a realização de seus trabalhos. Procedimentos a serem realizados: 1 – Acompanhar e dar assistência necessária aos auditores. 2 – Verificar os atos e fatos produzidos no exercício que geraram reprovações e/ou recomendações dos órgãos de controle.	Acompanhar e dar assistência necessária aos auditores externos.	Janeiro a Dezembro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

			Auditórias externas.	<p>3 – Prestar informações aos órgãos de controle e atender ao que for solicitado.</p> <p>4 – Encaminhar as solicitações de auditoria dos órgãos de controle aos setores envolvidos.</p> <p>Resultados Esperados: Assegurar que os trabalhos dos auditores externos sejam executados com todo o suporte e infraestrutura necessária para o bom desempenho de suas atividades.</p>		
05	SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas dos instrumentos públicos de planejamento	<p>Risco: Descumprimento das metas e ausência de conformidade da execução orçamentária com a proposta orçamentária previamente estabelecida.</p> <p>Relevância: Garantir o alcance das metas estabelecidas nos instrumentos.</p>	<p>Objetivo: Garantir o efetivo cumprimento das metas previstas, assegurando o comprometimento do Governo Municipal.</p> <p>Procedimentos a serem realizados:</p> <p>1 – Análise dos resultados alcançados, verificando os objetivos e metas planejados e confrontando com o que foi executado.</p> <p>Resultados Esperados: Cumprimento das metas e objetivos estabelecidos</p>	Acompanhamento por meio de relatórios, registros contábeis, PPA, LDO e LOA	Janeiro a Dezembro
06	SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais e da LRF	<p>Risco: Descumprimento dos limites estabelecidos pela</p>	<p>Objetivo: Verificar o cumprimento da legislação federal.</p> <p>Procedimentos a serem realizados:</p>		

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, nº 300, Ponte Branca- MT- Cep. 78.610-000 Telefone (66) 3466-1311
e-mail: controleinternopb@gmail.com

Página 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

			legislação. Relevância: Aplicar corretamente os percentuais de recursos públicos	1 – Averiguar os limites através da receita e despesa. Resultados Esperados: Cumprimento à LRF.	Acompanhar os limites através dos relatórios de gestão fiscal e contábeis	Janeiro a Dezembro
07	SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Acompanhar o cumprimento das recomendações, constantes nos relatórios de Auditoria Interna realizadas, pelos setores envolvidos.	Risco: Descumprimento das recomendações constantes nos relatórios provenientes de Auditoria Interna. Relevância: Atendimento às recomendações da Auditoria Interna	Objetivo: Acompanhar o cumprimento das recomendações da Auditoria Interna. Procedimentos a serem realizados: 1 – Acompanhar a implementação das medidas propostas pela Auditoria Interna. 2 – Informar ao TCE as medidas adotadas e o nível de implementação das recomendações exaradas pela Auditoria Interna. Resultados Esperados: Assegurar o efetivo cumprimento das recomendações constantes nos relatórios da Auditoria Interna.	Solicitação através de documento formal dos setores e posterior verificação in loco.	Janeiro a Dezembro
08	SOP – SISTEMA DE OBRAS PÚBLICAS	1 – Acompanhamento da Regularidade no Envio de Documentos e Informações de Obras no Sistema Geo-Obras do TCE-MT	Risco: Inobservância dos procedimentos legais vigentes. Relevância: Atendimento integral à legislação relativa ao assunto e avaliação dos controles internos	Objetivo: Verificar o cumprimento da legislação vigente e avaliar os controles internos adotados. Procedimentos a serem realizados: 1 – Consulta ao sistema Geo-Obras do TCE/MT e Acompanhamento de notificações do TCE/MT em relação ao Geo-Obras. Resultados Esperados: Fiscalizar o cumprimento da legislação vigente e corrigir eventuais falhas.	Será verificado a regularidade do envio de documentos e informações via sistema Geo-Obras do TCE/MT.	Janeiro a Dezembro

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, nº 300, Ponte Branca- MT- Cep. 78.610-000 Telefone (66) 3466-1311
e-mail: controleinternopb@gmail.com

Página 6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

09	SRH – SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS	1– Analisar os aspectos de legalidade e legitimidade dos pagamentos relativos à Gestão de Pessoal.	Risco: Impropriedades na aplicação da Legislação Municipal. Relevância: Atendimento integral à legislação e avaliação dos controles internos.	Objetivo: Verificar os aspectos de legalidade e legitimidade dos pagamentos relativos à Gestão de Pessoal. Procedimentos a serem realizados: 1 – Verificação Documental. Resultados Esperados: Fiscalizar o cumprimento da legislação e correção de eventuais falhas.	Analisar os aspectos de legalidade e legitimidade dos pagamentos relativos à Gestão de Pessoal.	Janeiro a Dezembro
10	SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	1 – Contratos e Licitações.	Risco: Impropriedades nos contratos e licitações realizados. Relevância: Legalidade, legitimidade e eficácia das licitações e contratos vigentes.	Objetivo: Prevenir omissões, falhas e procedimentos inadequados nas licitações e contratos realizados pela Administração Pública. Procedimentos a serem realizados: 1 – Verificar por amostragem licitações e contratos realizados nesta Administração Pública, a fim de avaliar se estão sendo realizados conforme estabelece as normas e legislação vigente, desde a sua elaboração à execução. Resultados Esperados: Garantir o cumprimento da legislação quanto à formalização das licitações e contratos	Serão examinados, por amostragem, processos licitatórios e contratos realizados, inclusive os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.	Janeiro a Dezembro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

11	SCP SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL	<p>1 – Patrimônio: Avaliação do controle patrimonial.</p> <p>Risco: Impropriedades no procedimento de controle patrimonial levando a uma inadequada utilização dos recursos públicos.</p> <p>Relevância: Cumprimento de todas as formalidades e preceitos legais, bem como avaliação dos controles internos.</p>	<p>Objetivo: Averiguar a regularidade do controle patrimonial, detectando inconsistências para correção de falhas.</p> <p>Procedimentos a serem realizados: 1 – Verificação do controle patrimonial de acordo com as normas vigentes.</p> <p>Resultados Esperados: Contribuir com a melhoria da gestão municipal.</p>	<p>Avaliar a estrutura do controle patrimonial de acordo com as normas vigentes.</p>	Janeiro a Dezembro
12	19 - SCE SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE	<p>1 – Estoque: Avaliação das condições de armazenamento e estoque de acordo com Instruções Normativas.</p> <p>Risco: Ineficiência no controle de estoque, podendo ocasionar prejuízos à Administração Pública.</p> <p>Relevância: Cumprimento de todas as formalidades e preceitos legais.</p>	<p>Objetivo: Averiguar a regularidade do controle de estoque, detectando inconsistências para correção de falhas.</p> <p>Procedimentos a serem realizados: 1 – Verificação do controle de estoque de acordo com as normas vigentes.</p> <p>Resultados Esperados: Contribuir com a melhoria da gestão municipal.</p>	<p>Avaliar a estrutura do controle estoque de acordo com as normas vigentes.</p>	Janeiro a Dezembro
13	SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	<p>1 – Transparência na Administração Pública – Cumprimento das Leis</p> <p>Risco: Descumprimento das Leis de acesso</p>	<p>Objetivo: Reavaliar e elaborar um panorama/diagnóstico sobre o</p>	<p>Acompanhamento por meio de Auditoria ou</p>	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

		de Acesso à Informação.	à informação: Lei Federal nº 12.527/2011, e Leis Municipais nº 3.261/2009 e 4.084/2013. Relevância: Legalidade, Transparéncia e Eficácia dos Recursos.	cumprimento das Leis de Acesso à Informação. Procedimentos a serem realizados: 1 – Reanalisar o cumprimento das normas de transparéncia estabelecidas na Lei Federal nº 12.527/2011. Resultados Esperados: Contribuir para a eficiência da Transparéncia na Administração Pública.	Inspeção Técnica no Portal da Transparéncia do Município, sites institucionais e outros instrumentos de transparéncia	Janeiro a Dezembro
14	SED – SISTEMA DE EDUCAÇÃO	1 – Alimentação Escolar – Acompanhamento das Auditorias Realizadas conforme determinação do TCE/MT.	Risco: Não utilização adequada das Transferências do FNDE e Recursos Próprios para esse fim. Desperdício e má qualidade da Merenda. Relevância: Aplicação correta e eficaz dos recursos disponibilizados para a Merenda Escolar.	Objetivo: Verificar a eficaz utilização dos recursos na compra, armazenamento e fornecimento da merenda escolar nas Creches e Escolas Municipais. Procedimentos a serem realizados: 1 – Verificar os Processos de Aquisição, Armazenamento, e fornecimento da merenda escolar. 2 – Verificar cumprimento do Plano de Ação elaborado pelo município. Resultados Esperados: Melhorar os processos de compra e oferta da merenda escolar.	Acompanhamento das Auditorias Realizadas conforme determinação do TCE/MT.	Janeiro a Dezembro
15	SCI SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	1 – Inspeções Técnicas Diversas – Em atendimento a Resolução Normativa nº 11/2017-TP de	Risco: Estrutura de controles internos não adequadamente	Objetivo: Constatar a presença e o efetivo funcionamento de todos os componentes da estrutura de controle interno, conforme solicitações que	Verificações Diversas a serem realizadas conforme Resolução Normativa nº	Janeiro a Dezembro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

		<p>27/06/2017, o TCE/MT estabeleceu em seu artigo 7º que caberá ao Controle Interno apurar fatos denunciados e adotar providências cabíveis, encaminhando o resultado ao TCE/MT, conforme forem solicitadas</p>	<p>concebida. Relevância: Melhor prestação de serviços à população, como resultado de uma adequada implantação dos Sistemas de Controle Interno.</p>	<p>venham a ser realizadas pelo TCE/MT.</p> <p>Procedimentos a serem realizados: 1 – Avaliação diversas conforme venham a ser requisitadas pelo TCE/MT.</p> <p>Resultados Esperados: Contribuir com a melhoria da gestão municipal.</p>	<p>11/2017-TP de 27/06/2017, o TCE/MT</p>	
16	SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	<p>1 – Elaboração do PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna</p>	<p>Risco: Descumprimento das recomendações do TCE. Relevância: Atendimento às recomendações da Auditoria Interna.</p>	<p>Objetivo: Acompanhar as rotinas administrativas de gestão. Procedimentos a serem realizados: 1 – Elaborar o PAAI.</p> <p>Resultados Esperados: Contribuir para a eficiência dos processos internos</p>	<p>Através de documento formalizado, estabelecer planejamento dos trabalhos da CGM.</p>	<p>Dezembro</p>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N. 611, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar por excesso de arrecadação no orçamento em vigor que trata a Lei n. 590, de 23 de Dezembro de 2.024 (LOA-2025) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do corrente exercício, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes da tendência de excesso de arrecadação, conforme apuração das receitas correntes municipais.

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo supramencionado, serão utilizados recursos em conformidade com o inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, provenientes da tendência de excesso de arrecadação observada na Fonte 15.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes, conforme demonstrado no Anexo I.

Art. 3º. O crédito suplementar referido no *caput* do artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa, segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de Decreto Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 24 de dezembro de 2.025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

ANEXO I

(Lei n. 611, de 24 de dezembro de 2.025)

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - 2025

Fonte de Recurso: 15.00.00.00

Descrição	Valor
Receita Prevista/Atualizada	31.971.178,49
Saldo a Realizar (Receita Prevista - Arrecadada) até novembro	29.494.874,71
Saldo a Realizar (Receita Prevista - Arrecadada)	2.476.303,78
Tendência de Excesso de Arrecadação utilizada para o crédito suplementar	R\$ 1.000.000,00

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR N. 22, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dá nova redação a Tabela II, do Anexo I da Lei Complementar n. 01 de 23 de dezembro de 2005, dando outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o inciso III do Art. 70 e da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Tabela II, do Anexo I da Lei Complementar n. 01 de 23 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar n. 17, de 21 de Dezembro de 2.021, passa a vigorar com a nova redação dada pelo Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Complementar n. 1, de 23 de Dezembro de 2005.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2.026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 24 de Dezembro de 2.025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

ANEXO - I

(LEI COMPLEMENTAR N. 22, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2.025)

"(LEI COMPLEMENTAR N° 01, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

ANEXO - I

(...)

TABELA - II

TABELA PARA COBRANÇA - LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO INICIAL E RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ANUAL

ZONA FISCAL ÚNICA - UPF's	
Comercial	72
Serviços	72
Indústria	375
Agropecuária	375
Planos de manejo	375

NOTAS:

1 - Agregam-se à Licença, segundo cada caso, as taxas de:

- a) - Expediente;
- b) - Horário Especial;
- c) - Publicidade;
- d) - Ocupação do Solo.

2 - Funcionamento - Renovação Anual:

a) Taxa de inspeção sanitária - 50% do estabelecimento à Tabela II

* Taxa agregadas, item 1, alíneas a, b, c, d.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N. 610, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2.025.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre crédito suplementar por excesso de arrecadação no orçamento em vigor que trata a Lei n. 590, de 23 de Dezembro de 2.024 (LOA-2025) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da Prefeitura Municipal de Rondolândia, no valor de **R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais)**, destinado ao reforço de dotações orçamentárias com saldos insuficientes, conforme classificação funcional programática abaixo discriminada:

05.02 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0116.2143 - Manutenção e Encargos - Programa Atenção Básica (PAB Fixo e PAB Variável)

Fonte de Recursos: 1621-3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.3.90.30	Material de Consumo	850.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500.000,00
	Subtotal	1.350.000,00

05.02 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0116.2146 - Manutenção e Encargos - Programa Média e Alta Complexidade

Fonte de Recursos: 1621-3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

Código	Discriminação	Valor (R\$)
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
	Subtotal	100.000,00

Art. 2º O crédito adicional de que trata esta Lei decorre do ingresso de recursos oriundos de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas dos Deputados Estaduais, a saber:

Emenda nº	Autoria	Valor
033/2025	Deputado Estadual Dr. João	R\$ 1.000.000,00
118/2025	Deputado Estadual Max Russi	R\$ 150.000,00
109/2025	Deputado Estadual Paulo Araújo	R\$ 100.000,00
067/2025	Deputado Estadual Thiago Silva	R\$ 200.000,00

Parágrafo único. Os recursos mencionados no caput destinam-se ao incremento de custeio e investimento na área da saúde pública municipal.

Art. 3º. A cobertura do crédito adicional autorizado por esta Lei dar-se-á por meio de excesso de arrecadação, proveniente do efetivo recebimento dos recursos oriundos das Emendas Parlamentares Individuais, vinculados à Fonte de Recursos 1621-3210, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 590/2025, em consonância com o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o §8º do art. 165 e inciso V do art. 167 da Constituição Federal, a promover o remanejamento entre as naturezas de despesa constantes desta Lei, respeitada a mesma fonte de recursos e o limite do crédito autorizado.

Parágrafo único. O crédito de que trata esta Lei poderá ainda ser suplementado em caso de ingresso de novos recursos vinculados à mesma fonte, bem como para utilização de rendimentos decorrentes de aplicações financeiras, observado o disposto na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 5º. O Decreto do Poder Executivo que abrir o crédito adicional autorizado por esta Lei produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 24 de dezembro de 2.025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG nº 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 948.717.601-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2025, publicada no dia 08/12/2025, processo administrativo nº 084/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 018/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA : SUPERMERCADO AMANDA LTDA-ME

FANTASIA : SUPERMERCADO AMANDA

CNPJ: 03.889.414/0001-01 INSC: 13.195.089-4

ENDEREÇO: AVENIDA DOS EMIGRANTES CEP:78.664-000

MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO XINGU-MT

TELEFONE: (66) 3594-1003 E-MAIL: cleberjunholicita-cao@gmail.com

REPRESENTANTE: CLEBER JUNHO DO NASCIMENTO										
ITEM	COD	TCE	COD	SIST	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	Marca	V. Unitário	Valor total
1	3686-2	17533	ABACAXI - FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI, ESPÉCIE COMUM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM COROA E PESO MÉDIO DE 1.500G.	Prazo de entrega 5 dias.	UND	1150	IN NATURA	11,58	13.317,00	
2	0000219	41867	ABOBORA CABOTIÁ- KG -TIPO CAMBOTIÁ, SADIAS, FRESCAS, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA. ISENTE DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, FOLHAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO. Prazo de entrega 5 dias.	KG	1250	IN NATURA	5,20	6.500,00		
3	0000112	27085	AÇAFRÃO-PACOTE 30 G. CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO DESIDRATADA, MATÉRIA-PRIMA AÇAFRÃO, ASPECTO FÍSICO MOÍDO, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO	PCT	600	MIKA	2,10	1.260,00		
5	00067789	27087	AÇÚCAR (2 KG) - TIPO CRISTAL, COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL, SACAROSÍ DE CANA DE AÇÚCAR, APLICAÇÃO ADOÇANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1ª QUALIDADE	PCT	1500	BARRALCOOL	7,90	11.850,00		
6	00023446	30819	ALFACE - PCT MINIMO DE 300 G CRESPA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, FIRME E INTACTA, ISENTE DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES.	PCT	750	IN NATURA	14,75	11.062,50		
7	3740-0	38845	ALHO - GRAÚDO NACIONAL OU IMPORTADO. CLASSIFICAÇÃO SEM DEFEITO SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO E SABOR CARACTERÍSTICOS, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES E DENTES CHOCHOS OU BROTADOS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: DEVERÁ ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS OU PARASITAS, UMIDADE, TERRA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS, DEVERÁ OBEDECER LEGISLAÇÃO CABÍVEL	Prazo de entrega 5 dias..	KG	450	IN NATURA	35,98	16.191,00	
8	275020-1	36501	AMIDO DE MILHO - PCT 500 G PRODUTO A BASE DE AMIDO DE MILHO, FARINHA DE ARROZ E VITAMINAS, COM ASPECTO DE COR BRANCA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM CAIXA, REEMBALADO EM EMBALAGEM SECUNDARIA DE PAPE-							

LAO PCT	CARTONADA,PESANDO 200 GRAMAS UND 1100 PIRACANJUBA 3,00 3.300,00
210 AMIBELA 5,80 1.218,00	32 114415-4 27529 ESSENCE DE BAUNILHA - 30 ML - INGREDIENTES: ÁGUA, ÁLCOOL, CORANTE CARAMELO E VANILINA. NÃO CONTÉM GLUTÉN. UND 150 CEPERA 1,80 270,00
11 3696-0 30806 BANANA PRATA- FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE PRATA. Prazo de entrega 5 dias. KG 1500 IN NATURA 7,54 11.310,00	36 00017101 38853 FARINHA DE TRIGO -1KG FARINHA TRIGO, MATERIAL TRIGO, APRESENTAÇÃO PÓ, PRAZO VALIDADE 6 PCT 2250 MARX 4,60 10.350,00
12 88144-9 27438 BATATA DOCE - ROSADA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS, (RACHADURAS E CORTES), TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA. KG 1300 IN NATURA 9,32 12.116,00	37 12035-9 27535 FEIJÃO PRETO - FEIJÃO, TIPO 1, TIPO CLASSE PRETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MAQUINADO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE 1 KG PCT 1150 KOBLENZ 6,45 7.417,50
13 153468-8 30807 BATATA - TIPO INGLESA "BATATINHA", VERDURA IN NATURA, TIPO BATATA, ESPÉCIE INGLESA/LAVADA/LISA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL. Prazo de entrega 5 dias. KG 2350 IN NATURA 6,30 14.805,00	38 159707-8 35698 FEIJÃO TIPO 1 - 1KG "FEIJÃO, TIPO 1, TIPO CLASSE CARIOCA, PRAZO VALIDADE 180 (EMPACOTADO) PCT 2100 VILA NOVA 5,80 12.180,00
14 3736-2 27439 BETERRABA - LEGUME IN NATURA, TIPO BETERRABA, ESPÉCIE ORGÂNICO. Prazo de entrega 5 dias. KG 1300 IN NATURA 5,43 7.059,00	40 132404-7 27536 FERMENTO BIOLÓGICO SECO INTANTÂNEO-125 G - FERMENTO, COMPONENTES SACCHAROMYCES CEREVISAE E AGENTE REIDRATAÇÃO, TIPO BIOLÓGICO, APLICAÇÃO FERMENTAÇÃO LONGA/MASSAS SALGADAS OU SEMIDOCES, APRESENTAÇÃO TABLETE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MELHORADOR PRODUTO PANIFICAÇÃO UND 1000 FLEISCHMANN 8,34 8.340,00
16 109096-8 27099 CALDO DE CARNE - EMBALAGEM CONTENDO 2 CUBOS COM 19GR. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR, NÚMERO DE LOTE E DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA. UND 1000 ARISCO 1,30 1.300,00	41 00018981 26936 FILE PEITO DE FRANGO: SEM PELE, SEM OSSO, CONGELADO A 18ºC, SEM SINAIS DE DESCONGELAMENTO (CRISTAIS DE GELO, OU PRESENÇA DE UMIDADE) ACONDICIONADOS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, TRANSPORTE, ATÓXICO, PESANDO ATÉ 3KG ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO LACRADAS TOTALIZANDO ATÉ 20KG. VALIDADE NÃO INFERIOR A 8 MESES, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. Prazo de entrega 5 dias. KG 800 AVENORTE 36,57 29.256,00
18 3997-7 27101 CAMOMILA - PACOTE 5 G - INGREDIENTE: CAMOMILA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. UND 900 MIKA 1,75 1.575,00	42 148686-1 41869 FRANGO INTEIRO CONGELADO - CARNE FRANGO, TIPO INTEIRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONGELADO.
19 164311-8 26910 CANELA EM CASCA - EMBALAGEM 10GRS CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO NATURAL, MATÉRIA-PRIMA CANELA, ASPECTO FÍSICO CASCA, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO PCT 1000 CENTROESTE 2,50 2.500,00	Prazo de entrega 5 dias. KG 5800 SEARA 19,06 110.548,00
21 260199-0 41770 CEBOLA - LEGUME IN NATURA, TIPO CEBOLA, ESPÉCIE ORGÂNICO. Prazo de entrega 5 dias. KG 2400 IN NATURA 6,25 15.000,00	44 149743-0 27541 GENGIBRE - RIZOMA, IN NATURA. KG 450 IN NATURA 21,75 9.787,50
22 3700-1 27451 CENOURA - LEGUME IN NATURA, TIPO CENOURA, ESPÉCIE ORGÂNICO. Prazo de entrega 5 dias. KG 1300 IN NATURA 6,52 8.476,00	45 0001700 30812 LARANJA - PERA, FRESCA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA. Prazo de entrega 5 dias.. KG 4150 IN NATURA 8,77 36.395,50
23 00063177 27456 CHUCHU- CHUCHU IN NATURA, VARIEDADES VERDE, ESPÉCIE COMUM. Prazo de entrega 5 dias. KG 500 IN NATURA 11,00 5.500,00	49 349280-0 26940 LEITE - 1 LITRO , INGREDIENTES LEITE IN NATURA, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM TETRA BRIK (CAIXINHA), TIPO INTEGRAL, PRAZO VALIDADE 120, CONSERVAÇÃO AMBIENTE SECO E AREJADO LT 6600 PARMALAT 5,30 34.980,00
24 26372-9 27111 COCO RALADO (100GR) - CÔCO SECO, APRESENTAÇÃO RALADO, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL UND 1040 FREDÃO 5,00 5.200,00	50 143936-7 27134 LEITE CONDENSADO - 395G LEITE CONDENSADO, INGREDIENTES LEITE INTEGRAL/AÇÚCAR/LEITE PÓ INTEGRAL E LACTOSE, PRAZO VALIDADE 1 ANO UND 1200 SABOROSO 6,000 7.200,00
25 100517-0 27458 COLORÍFICO: (COLORAU) 30G CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA COLORAU, ASPECTO FÍSICO PÓ, TIPO INDUSTRIAL, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL UND 380 MIKA 4,80 1.824,00	51 3716-8 30813 LIMÃO - FRUTA IN NATURA, TIPO LIMÃO, ESPÉCIE TAITI. Prazo de entrega 5 dias.. KG 450 IN NATURA 11,63 5.233,50
27 3735-4 30815 COUVE - PACOTE COM NO MÍNIMO 300 G - TIPO FOLHA, FRESCA, COM FOLHAS INTACTAS, DE PRIMEIRA, ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. PCT 750 IN NATURA 16,95 12.712,50	52 3744-3 27554 MAÇÃ (1 KG) - FRUTA IN NATURA, TIPO MAÇÃ, ESPÉCIE NACIONAL, APLICAÇÃO ALIMENTAR.
28 3863-6 30783 COXA-SOBRE COXA DE FRANGO- NÃO TEMPERADO, CONGELADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATÓXICO, INSPECIONADO PELO SIF. KG 1600 AVENORTE 17,78 28.448,00	Prazo de entrega 5 dias. KG 2600 IN NATURA 16,54 43.004,00
29 4225-0 35901 CRAVO - PACOTE 8 G - CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA CRAVO DA ÍNDIA, ASPECTO FÍSICO GRANULADO, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL PCT 600 MIKA 3,30 1.980,00	55 15369-9 26953 MAMÃO PAPAIA (1 KG) FRUTA IN NATURA, TIPO MAMÃO, ESPÉCIE AMAZONAS (PAPAIA Prazo de entrega 5 dias. KG 950 IN NATURA 16,43 15.608,50
30 00069879 27527 CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MÍNIMA DE 25%, EMBALADO EM CAIXA	56 243086-0 26955 MARACUJÁ - FRUTA IN NATURA, TIPO MARACUJÁ, ESPÉCIE DOCE. Prazo de entrega 5 dias. KG 1250 IN NATURA 23,35 29.187,50

57 3566-1 26956 MARGARINA COM SAL (POTE DE 1KG) - COMPOSIÇÃO BÁSICA ÓLEOS VEGETAIS POLINSATURADOS, SABOR COM SAL, ESTABILIZANTE ÁCIDOS GRAXOS E LECITINA DE SOJA, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO UND 320 CREMOSY 19,24 6.156,80
 58 3721-4 27562 MELANCIA - FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA, ESPÉCIE REDONDA, APLICAÇÃO ALIMENTAR.
 Prazo de entrega 5 dias. KG 7200 IN NATURA 3,99
 28.728,00
 59 3746-0 26959 MELÃO - DE 1^a QUALIDADE - REDONDO, CASCA LISA, GRAÚDO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM FIRME E INTACTA A GRANEL.
 Prazo de entrega 5 dias. KG 1000 IN NATURA 11,72
 11.720,00
 63 3750-8 30820 OVOS - BANDEJA OVOS, MATERIAL POLPA MOLDADA, COMPRIMENTO 30, LARGURA 10, CAPACIDADE 12 DZ 4500 GRANJA DO VALE 13,55 60.975,00
 64 14427-4 27583 PIMENTÃO - LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO, ESPÉCIE VERDE/VERMELHO/AMARELO/ROXO.
 Prazo de entrega 5 dias. KG 450 IN NATURA 14,32
 6.444,00
 65 00067716 42011 POLPA DE FRUTAS - PACOTE 100 G - INGREDIENTES: POLPA DE FRUTAS. SABOR VARIADOS. Prazo de entrega 5 dias. UND 9800 FRUIT BELO 13,85 135.730,00
 68 159809-0 30780 PRESUNTO - PRESUNTO, TIPO COZIDOS, INGREDIENTES CARNE SUÍNA, APLICAÇÃO ALIMENTO HUMANO.
 Prazo de entrega 5 dias. KG 1000 RESENDE 48,50
 48.500,00
 69 125855-9 35907 QUEIJO TIPO MUSSARELA - QUEIJO, TIPO MUSSARELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRIMEIRA QUALIDADE/EMBALADO A VÁCUO/SACO PLÁSTICO
 Prazo de entrega 5 dias. KG 1400 CAJES 62,50 87.500,00
 70 343376-5 27600 REPOLHO - VERDURA IN NATURA, TIPO REPOLHO VERDE, ESPÉCIE COMUM, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL. Prazo de entrega 5 dias. KG 1500 IN NATURA 5,93
 8.895,00
 71 237578-8 27601 SAL REFINADO (1 KG) - TIPO REFINADO, APLICAÇÃO ALIMENTÍCIA, TEOR MÁXIMO SÓDIO 360, ADITIVOS IODO/PRUSSIATO AMARELO SODA, ACIDEZ 7,50 PCT 480 UNI-ORO 2,35 1.128,00
 72 187988-0 27160 TEMPERO COMPLETO (1 KG) - TEMPERO, TIPO COMPLETO SEM PIMENTA, APRESENTAÇÃO PASTA, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO UND 370 TIO JONAS 9,00 3.330,00
 74 3713-3 41680 TOMATE - VERDURA IN NATURA, TIPO TOMATE, ESPÉCIE PRIMEIRA QUALIDADE, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL. Prazo de entrega 5 dias. KG 3300 IN NATURA 11,87
 39.171,00

VALOR TOTAL: Noventa e dois mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta centavos. R\$ 992.539,80

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão com-

patíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.Dos limites para as adesões

4.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8.Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os produtos, bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item

5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajuste ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada se-

rá por meio do remanejamento.

9.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Cruz do Xingu-MT, 22 de dezembro de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

NOME DA EMPRESA

SUPERMERCADO AMANDA LTDA-ME

CNPJ: 03.889.414/0001-01

Representante

CLEBER JUNHO DO NASCIMENTO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG nº 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 948.717.601-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2025, publicada no dia 08/12/2025, processo administrativo nº 084/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cota da(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:1. DO OBJETO1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 018/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: Fornecedor: COMERCIAL LUAR LTDA - EPPCNPJ: 02.545.557/0001-33 Inscrição Estadual: 13.181.988-7 Endereço: AV. RADIALISTA EDSON LUIS DA SILVA Nº 1037 TIJUCALCidade: CUIABÁ UF: MT CEP: 78.088-000 Telefone: 65-3665-5311 ou 3665-6663 E-mail: comercial.luar@hotmail.com Representante: João Batista Alves VieiralITEM CODTCE CODSIST DESCRIÇÃO UND QTD MARCA V. Unitário Valor total9 151885-2 38844 ARROZ TIPO 1 (5 KG) - ARROZ, TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO, TIPO SUBGRUPO POLIDO, PRAZO VALIDADE 12 PCT 1700 CONCHA DE OURO 17,90 30.430,0010 201682-6 36502 AZEITE DE OLIVA EXTRA-VIRGEM (EMBALAGEM DE 500 ML) TIPO EXTRA-VIRGEM, ACIDEZ MÁXIMA 0,70, PRAZO VALIDADE 4 UND 240 OLIVEIRA DASERRA 44,90 10.776,0017 3560-2 27100 CALDO DE GA-

LINHA - EMBALAGEM CONTENDO 2 CUBOS COM 19GR. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR, NÚMERO DE LOTE E DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA. UND 850 APTI 1,40 1.190,0020 0000111 30810 CANJICA AMARELA - PACOTES 500 G- CANJICA, TIPO GRUPO PURA, TIPO CLASSE AMARELA, TIPO 3, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL PCT 680 DIODORO 4,90 3.332,0026 157963-0 36503 COMINHO - Pacote 30g - COLORACAO NORMAL, TORRADO, MOIDO, SEM MISTURA PCT 450 MIKA 11,90 5.355,0031 3996-9 27117 ERVA DOCE - PACOTE 10G CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO ERVA DOCE, USO ALIMENTÍCIO, APRESENTAÇÃO SAQUINHOS DE 10G PCT 360 MIKA 2,20 792,0033 3562-9 26928 EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO - EMBALAGEM DE ACORDO COM O FABRICANTE CONTENDO NO MÍNIMO 300GR QUE DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 6 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO. UND 2500 BONARE 3,70 9.250,0034 3983-7 35317 FARINHA DE MANDIOCA - 1KG FARINHA MANDIOCA, APRESENTAÇÃO CRUA, TIPO GRUPO SECA, TIPO SUBGRUPO FINA, TIPO CLASSE BRANCA, TIPO 1 PCT 1250 FAVORITA 7,50 9.375,0035 146173-7 26930 FARINHA DE MILHO (FLOCADA) - 500G FARINHA MILHO, APRESENTAÇÃO FLOCOS MILHO, TIPO PRÉ-COZIDA, PRAZO VALIDADE 6, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SAL PCT 250 MARATA 5,00 1.250,0039 00036814 27127 FERMENTO QUÍMICO EM PÓ - EMBALAGEM MÍNIMA DE LATA DE 100GR COMO EMBALAGEM PRIMÁRIA. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR, NÚMERO DE LOTE E DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA. UND 1550 APTI 4,40 6.820,0043 3992-6 27129 FUBÁ 1 KG- FUBÁ- ASPECO FÍSICO PO FINO, ISENTO DE SUJIDADE, MOFO E FERMENTAÇÃO, COR AMARELA, MATÉRIA-PRIMA MILHO PCT 360 SINHA 4,00 1.440,0047 0002631 36506 LEITE EM PÓ - Lata 400 g - COM TEOR DE MATERIA GORDA ENTRE 1,5 E 25,9%, PARCIALMENTE DESNATADO, ENVASADO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS EM LATA LACRADA, FECHADA UNID 600 PIRACANJUBA 64,00 38.400,0048 0000573 35902 LEITE LONGA VIDA - PROCESSADO POR UHT (ULTRA HIGH TEMPERATURE), ZERO LACTOSE, SEMIDESNATADO, APRESENTAÇÃO NA FORMA LIQUIDA EMBALAGEM CONTENDO 1.000 ML. COM VALIDADE ACIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS NA DATA DE ENTREGA. NAO SERA ACEITO PRODUTO COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇOES APICAVEIS VIGENTES. NA EMBALAGEM DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR; CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; QUALIDADE; QUANTIDADE; INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS; DATA DE FABRICAÇÃO; PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO LT 510 PIRACANJUBA 10,80 5.508,0053 174813-0 27136 MACARRÃO ESPAGHETI DE 1º QUALIDADE DE 500G. MACARRÃO, TIPO COMUM, FORMATO ESPAGUETE PCT 1750 DALLAS 3,25 5.687,5054 4787-2 27137 MACARRÃO PARAFUSO - PACOTE 500 G-MACARRÃO, TIPO FARINHA DE TRIGO COMUM, FORMATO PARAFUSO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENRIQUECIDO COM FERRO, ÁCIDO FÓLICO, CONTÉM GLÚTEN PCT 1500 DALLAS 3,30 4.950,0060 285757-0 27569 MILHO PARA PIPOCAS - 500G MILHO PIPOCAS, TIPO 1, TIPO GRUPO DURO, TIPO CLASSE AMARELA UND 1050 BOM GOSTO 4,70 4.935,0061 159799-0 42005 MILHO VERDE - 300G MILHO EM CONSERVA, INGREDIENTES GRÃOS DE MILHO VERDE COZIDOS, PRAZO VALIDADE 2, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO DE PESO-SOAL UND 800 OLE 3,90 3.120,0062 6444-0 27146 ORÉGANO - 5G CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO NATURAL, MATÉRIA-PRIMA ORÉGANO, ASPECTO FÍSICO GRANULADO PCT 400 BOM GOSTO 2,10 840,0066 61932-9 27593 POLVILHO - 500G AZEDO, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,

ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS PCT 40 MIKA 8,90 356,006 61931-0 27590 POLVILHO DOCE - PACOTE 01 KG - POLVILHO DOCE, TIPO 1, ORIGEM AMILÁCEO MANDIOCA, TIPO GRUPO FÉCULA PCT 240 CAIPIRA 9,20 2.208,0074 285443-0 29473 VINAGRE (750 ML) - DE ALCOOL, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS UND 380 CHEMIM 4,20 1.596,00TOTAL: cento e quarenta e sete mil seiscentos e dez reais e cinquenta centavos R\$: 147.610,502.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)3.1. O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Xingu-MT.4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.5.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os produtos, bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subi-

tens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajuste ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com

o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nele estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENDEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação

ção de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1. Por razão de interesse público;9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. 10. DAS PENALIDADES10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.11. CONDIÇÕES GERAIS11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Santa Cruz do Xingu-MT, 22 de dezembro de 2025. Município de Santa Cruz do Xingu/MT JORAILDES SOARES DE SOUSA Prefeita Municipal NO-ME DA EMPRESA COMERCIAL LUAR LTDA - EPPCNPJ: 02.545.557/0001-33 Representante João Batista Alves Vieira

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 104/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 104/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº

04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG nº 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 948.717.601-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2025, publicada no dia 08/12/2025, processo administrativo n.º 084/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 018/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA

CNPJ: 60.915.736/0001-11

Endereço: Rodovia BR-282, nº; S/N, Brcao 01A, Índios, Lages/SC, CEP 88508-650

Contatos: (49) 99183-7359

E-mail(s): licitacao.camposolucoes@gmail.com

Representante: Fabiane Alano De Campos Castilhos

ITEM COD

TCE COD

ITEM	COD	TCE	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. Unitário	Valor total
------	-----	-----	-----------	-----	-----	-------	-------------	-------------

4	153346-0	35895	ACHOCOLATADO (400 G) - APRESENTAÇÃO PÓ, SABOR CHOCOLATE, PRAZO VALIDADE 18 (FECHADO), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS	PCT	850	CELLI	6,41	5.448,50
---	----------	-------	--	-----	-----	-------	------	----------

15	00028280	45948	CACAU - EM PO SOLUVEL, OBTIDO DA MISTURA DE 100% DE CACAU, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA EMBALAGEM 200 GRAMA (cód.: 2578)	UNID	150	CELLI	23,02	3.453,00
----	----------	-------	---	------	-----	-------	-------	----------

TOTAL: oito mil novecentos e um real e cinquenta centavos R\$: 8.901,50

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será

formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os produtos, bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Ad-

ministério, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprova-

ção de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de

itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Cruz do Xingu-MT, 22 de dezembro de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

NOME DA EMPRESA

CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA

CNPJ: 60.915.736/0001-11

Representante

Fabiane Alano De Campos Castilhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 024/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: N° 024/2023

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2023

CONTRATADO: RAFAEL RIBEIRO SCARPATT ME

CNPJ: 45.222.737/0001-97

DATA ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2025

ASSUNTO: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E INSERÇÃO DE DOCUMENTOS E GERENCIAMENTO DA PLATAFORMA DE GEO-OBRAS 40 HORAS SEMANAIS, NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

SANTO AFONSO-MT, 24 DE DEZEMBRO DE 2025

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 187/2025. Processo Licitatório n° 332/2025- Inexistibilidade n° 58/2025

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos - MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: E. M. PAINS MARTINS **CNPJ:** 33.149.761/0001-69

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a apresentação artística com a dupla Cleyton e Cleber, a ser realizada durante as festividades de réveillon 2025/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT.

Valor Global: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Vigência: 30 dias

Data de Assinatura: 23 de Dezembro de 2025.

Fiscal do Contrato: Fernanda da Silva Sabadim

Suplente do Contrato: Rafael Lopes Campos

Jamis Silva Bolandin - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

2º TERMO DE REALINHAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 316/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 094/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL** e a empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.878.237/0001-19**, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Realinhamento, com fulcro no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REVISÃO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto revisar o valor inicial do seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 316/2025, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CÓD. MAT.	UND MEDIDA	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL POR BENEF.	TAXA DE ADMIN.	MARCA
2	170791	UN	CARTÃO MAGNÉTICO / ELETRÔNICO COM CHIP DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PACIENTES HEMODIALISE.	12 meses	R\$ 472,39	-4,99%	Biq Benefícios

1.2. O valor realinhado passará a vigorar a partir da data da alteração pelo Decreto n. 107/2025, qual seja **25/09/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O realinhamento do valor do benefício vale-alimentação justifica-se em razão de alteração superveniente da legislação municipal, notadamente da Lei Municipal nº 1.650/2022 teve seu art. 2º alterado, conforme redação dada pelo Decreto nº 107/2025, que passou a fixar, de forma expressa e vinculante, o valor do benefício.

2.2. Considerando que a Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade, impõe-se a adequação da Ata de Registro de Preços aos parâmetros legais vigentes, como medida necessária de regularização administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal - MT, 22 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SAPEZAL Claudio José Scariote Gerenciador	BIQ BENEFÍCIOS LTDA Andre Carlos da Fonseca Fornecedor
---	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 632, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato dá outras providências."

O Senhor Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para o acompanhamento e fiscalização de contrato nº 094/2025, 095/2025 e 096/2025 oriundas da dispensa nº 038/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 104/2025, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES MÉDICO-HOSPITALARES.

Art. 2º Os(as) servidores(as) designados(as) atuarão como fiscais titular e suplente conforme a tabela a seguir:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	FISCAL
Sabrina Letícia Silva Nardi	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde	Titular
Elizabete Maria de Oliveira e Oliveira	Técnico da Saúde II- Técnico enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	Suplente

Art. 3º O prazo da fiscalização será durante toda a vigência da ata de registro de preço.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 24 de dezembro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0103/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

A Agente de Contratação do Município de Tabaporã/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, foi autorizada e homologada a contratação direta por dispensa de licitação, conforme decisão do Prefeito Municipal.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de recuperação/reconstrução da ponte sobre o Rio dos Peixes, localizada no km 39 da Estrada Santa Terezinha, zona rural do Município de Tabaporã/MT, incluindo o fornecimento de materiais.

CONTRATADA: Unidas Construtora Ltda CNPJ: 01.865.426/0001-70

VALOR GLOBAL: R\$ 1.093.117,77 (um milhão, noventa e três mil, cento e dezessete reais e setenta e sete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Tabaporã/MT, 23 de dezembro de 2025.

Lilian Gonçalves de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria nº 136/2025

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO/RECONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO DOS PEIXES, LOCALIZADA NO KM 39 DA ESTRADA SANTA TEREZINHA, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS,

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

85914 - UNIDAS CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 01.865.426/0001-70

Total Fornecedor: 1.093.117,77

TABAPORÃ, Terça-feira, 23 de Dezembro de 2025

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

PREFEITO

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0103/2025

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT

CONTRATADO: UNIDAS CONSTRUTORA LTDA **CNPJ:** 01.865.426/0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO DOS PEIXES, LOCALIZADA NA ESTRADA SANTA TEREZINHA, KM 39, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PROJETO DE ENGENHARIA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

DO PREÇO R\$: VALOR GLOBAL R\$ 1.093.117,77 (um milhão, noventa e três mil, cento e dezessete reais e setenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: ATÉ 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA.

DATA ASSINATURA: 24/12/2025

Tabaporã/MT, 24 de dezembro de 2025.

**LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, CARLOS EDUARDO BORCHARDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000103/2025

Modalidade Nr.: 00000037/2025

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 23/12/25

Data da Homologação: 23/12/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

ELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º BIMESTRE

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURONACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo) CNPJ: Exercício: 2025 Período de referência: 5º bimestre
---	--

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Orçamentária				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO (a-c)
					Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias							
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.398.323,84	40.719.277,93	11.134.905,25	27,35	38.505.946,04	94,56	2.213.331,89
RECEITAS CORRENTES	33.263.423,84	37.177.015,28	9.400.653,08	25,29	34.823.630,80	93,67	2.353.384,48
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.843.770,90	2.064.770,90	484.600,33	23,47	1.683.655,25	81,54	381.115,65
Impostos	1.825.270,90	2.046.270,90	484.013,63	23,65	1.676.492,06	81,93	369.779,84
Taxas	18.500,00	18.500,00	586,70	3,17	7.163,19	38,72	11.336,81
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.367.056,88	1.367.056,88	36.486,31	2,67	215.636,88	15,77	1.151.420,00
Contribuições Sociais	1.097.056,88	1.097.056,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.097.056,88
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	270.000,00	270.000,00	36.486,31	13,51	215.636,88	79,87	54.363,12
RECEITA PATRIMONIAL	261.311,66	592.914,20	169.566,28	28,60	710.779,32	119,88	-117.865,12
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	261.311,66	592.914,20	169.566,28	28,60	710.779,32	119,88	-117.865,12
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	65.100,00	65.100,00	2.465,56	3,79	16.944,67	26,03	48.155,33
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	63.000,00	63.000,00	2.465,56	3,91	16.944,67	26,90	46.055,33
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.724.984,40	32.798.044,54	8.665.867,94	26,42	31.887.852,59	97,22	910.191,95
Transferências da União e de suas Entidades	15.646.406,90	15.808.044,91	4.113.112,05	26,02	15.050.756,02	95,21	757.288,89
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.123.577,50	13.034.999,63	3.808.197,19	29,22	13.310.888,03	102,12	-275.888,40
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.955.000,00	3.955.000,00	744.558,70	18,83	3.526.208,54	89,16	428.791,46
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.200,00	289.128,76	41.666,66	14,41	308.762,09	106,79	-19.633,33
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.000,00	273.928,76	41.666,66	15,21	293.762,09	107,24	-19.833,33
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	100,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00

Documento gerado em 04/12/2025 16:09:49

Página 1 de 15

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURONACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo) CNPJ: Exercício: 2025 Período de referência: 5º bimestre						
	RECEITAS DE CAPITAL	1.134.900,00	3.542.262,65	1.734.252,17	48,96	3.682.315,24	103,95
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis Alienação de Bens Intangíveis AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências do Exterior Demais Transferências de Capital OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL Integralização do Capital Social Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Resgate de Títulos do Tesouro Demais Receitas de Capital	1.134.900,00	3.542.262,65	1.637.942,17	46,24	3.586.005,24	101,23	-43.742,59
	583.900,00	892.319,37	0,00	0,00	71.686,73	8,03	820.632,64
	551.000,00	2.649.943,28	1.637.942,17	61,81	3.514.318,51	132,62	-864.375,23
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV) Operações de Crédito - Mercado Interno Mobiliária Contratual Operações de Crédito - Mercado Externo Mobiliária Contratual	1.101.676,16	1.101.676,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.101.676,16
	35.500.000,00	41.820.954,09	11.134.905,25	26,63	38.505.946,04	92,07	3.315.008,05
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) DEFÍCIT (VI) TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	35.500.000,00	41.820.954,09	11.134.905,25	26,63	38.505.946,04	92,07	3.315.008,05
	35.500.000,00	41.820.954,09	11.134.905,25	26,63	38.505.946,04	92,07	
	0,00	3.143.102,53			3.143.102,53		
	0,00	0,00			3.143.102,53		
					3.143.102,53		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	34.440.500,00	43.687.478,05	7.613.240,01	35.173.047,44	8.514.430,61	8.438.396,67	32.242.704,35	11.444.773,70	30.880.896,28	0,00

Documento gerado em 04/12/2025 16:09:49

Página 2 de 15

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo) CNPJ: Exercício: 2025 Período de referência: 5º bimestre									
	DESPESAS CORRENTES	28.210.366,96	34.634.888,79	5.991.906,68	28.618.030,37	6.016.858,41	6.815.651,97	26.782.437,96	7.852.450,80	25.876.416,36
	DESPESAS DE ENCARGOS DA DÍVIDA	14.826.012,00	14.498.659,33	2.221.009,75	10.663.906,61	3.834.152,70	2.221.008,75	10.663.906,61	3.834.152,70	10.602.146,76
	DESPESAS DE INVESTIMENTOS	4.511.000,00	7.833.655,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.718.933,04	1.218.934,04	0,00	0,00	0,00	1.063,17	441.439,09	42.561.91	441.439,09
RESUMO DAS DESPESAS (X) = (VII + IX)										
SUPERÁVIT (XII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)										
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Intra-Orçamentária				SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS		% (b/a)		
				Até o Bimestre (c)	% (c/a)			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.101.676,16	1.101.676,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.101.676,16	
RECEITAS CORRENTES	1.101.676,16	1.101.676,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.101.676,16	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	1.101.676,16	1.101.676,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.101.676,16	
Contribuições Sociais	1.101.676,16	1.101.676,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.101.676,16	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Receitas Intra-Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Intra-Orçamentária			
			RECEITAS REALIZADAS	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)		
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					
	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS	
	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)	
Demais Receitas de Capital	0,00		0,00		0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (i)	SALDO (g) = (d-i)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.059.500,00	1.276.568,57	178.362,15	877.114,63	399.453,94	178.362,15	877.114,63	399.453,94	787.933,99	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.059.500,00	1.276.568,57	178.362,15	877.114,63	399.453,94	178.362,15	877.114,63	399.453,94	787.933,99	0,00
PERGUNTAS E ENCARGOS SOCIAIS	1.059.500,00	1.276.568,57	178.362,15	877.114,63	399.453,94	178.362,15	877.114,63	399.453,94	787.933,99	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais do
Setor Público Brasileiro

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/10/2025
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)										
Legislativa	34.440.500,00	43.687.478,05	7.613.240,01	35.173.047,44	97,57	8.514.430,61	8.438.395,67	32.242.704,35	97,35	11.444.773,70
Ação Legislativa	1.790.000,00	1.905.000,00	0,00	0,00	0,00	1.905.000,00	0,00	0,00	0,00	1.905.000,00
Controle Externo										
FU01 - Administração Geral										
FU01 - Demais Subfunções										
Juiz de Direito										
Ação Judiciária										
Defesa do Interesse Públ. no Processo Judiciário										
FU02 - Administração Geral										
FU02 - Demais Subfunções										
Essencial à Justiça										
Defesa da Ordem Jurídica										
Representação Jurídica e Extrajudicial										
FU03 - Administração Geral										
FU03 - Demais Subfunções										
Administração	5.359.000,00	5.707.221,53	565.573,14	5.304.143,67	14,71	403.077,86	1.029.270,29	4.820.260,84	14,55	886.960,69
Planejamento e Orçamento										
FU04 - Administração Geral										
Administração da Criança										
Centro Interno										
Normatização e Fiscalização										
Tecnologia da Informação										
Ordenamento Territorial										
Formação de Recursos Humanos										
Administração de Receitas										
Administração de Concessões										
Comunicação Social										
FU04 - Demais Subfunções										
Defesa Nacional										
Defesa Civil										
Defesa Naval										
Defesa Terrestre										
FU05 - Administração Geral										
FU05 - Demais Subfunções										
Segurança Pública										
Policiamento										
Defesa Civil										
Informação e Inteligência										
FU06 - Administração Geral										
FU06 - Demais Subfunções										
Relações Externas										
Relações Diplomáticas										
Cooperação Internacional										
FU07 - Administração Geral										
FU07 - Demais Subfunções										
Assistência Social	1.819.200,00	1.992.907,25	408.372,08	1.707.896,71	4,74	285.010,54	407.245,20	1.593.266,45	4,81	399.640,80
Assistência ao Idoso										
Assistência à Pessoa com Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente	220.000,00	184.201,67	26.525,61	133.783,50	0,37	50.418,17	29.129,61	119.877,50	0,36	64.324,17
Assistência Comunitária	1.534.200,00	1.437.780,74	177.079,65	1.362.950,48	3,76	74.830,26	203.645,31	1.292.522,76	3,90	145.257,98

Documento gerado em 04/12/2025 16:09:49

Página 7 de 15

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas no Bimestre	Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	% (b/total b)	Execução da Despesa			Saldo (e) = (d-e)	% (d/total d)	Saldo (e) = (d-e)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (f)
						Saldo (d) =	Despesas Liquidadas no Bimestre	Despesas Liquidadas até o Bimestre (d)				
FU08 - Administração Geral	60.000,00	240.289,32	191.698,37	198.094,28	0,55	42.195,04	161.401,83	167.297,74	0,51	72.491,58		
FU08 - Demais Subfunções	5.000,00	120.635,52	13.069,45	13.069,45	0,04	117.567,07	13.069,45	13.069,45	0,04	117.567,07		
Previdência Social	1.032.000,00	1.032.000,00	0,00	0,00	0,00	1.032.000,00	0,00	0,00	0,00	1.032.000,00		0,00
Previdência Básica												
Previdência do Regime Estatutário	183.000,00	183.000,00	0,00	0,00	0,00	183.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.000,00	
Previdência Complementar												
Previdência Especial												
FU09 - Administração Geral	849.000,00	849.000,00	0,00	0,00	0,00	849.000,00	0,00	0,00	0,00	849.000,00		
FU09 - Demais Subfunções												
Saúde	6.002.866,00	8.725.905,09	1.454.017,61	7.892.005,78	21,89	833.899,31	1.570.254,21	7.865.991,13	22,84	1.169.011,86		0,00
Atenção Básica	4.100.000,00	4.536.880,45	626.909,32	4.011.442,53	11,13	524.840,92	865.553,27	3.622.291,61	11,54	714.391,84		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.468.356,00	3.076.328,30	444.810,69	2.910.362,02	8,07	165.946,28	531.407,33	2.806.182,70	8,48	268.134,60		
Suprimento Fisiológico e Terapêutico	231.000,00	252.399,53	58.100,34	240.650,27	0,67	11.749,26	59.592,34	239.020,83	0,72	13.378,70		
Vigilância Sanitária	132.000,00	72.809,78	8.641,60	47.368,45	0,13	25.441,33	8.641,60	47.368,45	0,14	25.441,33		
Vigilância Epidemiológica	204.904,00	201.258,28	26.651,64	151.246,24	0,42	50.012,04	26.651,64	143.231,60	0,43	57.526,68		
Alimentação e Nutrição												
FU10 - Administração Geral	465.000,00	517.303,27	89.704,02	461.414,79	1,28	55.888,48	81.508,03	436.163,46	1,32	81.139,81		
FU10 - Demais Subfunções	1.000,00	69.122,48	0,00	69.121,48	0,19	1,00	0,00	69.121,48	0,21	1,00		
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador												
Relações de Trabalho												
Emprego-Mercado												
Fomento ao Trabalho												
FU11 - Administração Geral												
FU11 - Demais Subfunções												
Educação	7.946.585,76	11.637.283,27	2.778.816,05	10.912.523,03	30,27	724.760,24	2.809.427,52	9.688.916,42	29,25	1.948.366,85		0,00
Ensino Fundamental	6.854.818,76	8.798.323,88	2.263.548,18	8.196.308,27	22,74	593.015,61	2.105.050,56	7.286.717,63	22,00	1.502.606,25		
Ensino Médio												
Ensino Profissional												
Ensino Superior												
Educação Infantil	436.000,00	1.896.913,88	226.752,17	1.812.528,21	5,03	84.385,67	286.376,24	1.801.254,39	4,83	295.659,49		
Educação dos Adolescentes e Adultos												
Educação Especial												
Educação Básica												
FU12 - Administração Geral	445.000,00	702.081,59	227.182,59	702.077,59	1,95	4,00	156.667,61	599.335,44	1,81	102.746,15		
FU12 - Demais Subfunções	210.967,00	248.963,92	61.333,11	201.609,96	0,56	47.354,96	61.333,11	201.609,96	0,61	47.354,96		
Cultura	192.000,00	1.501.330,03	1.001.760,48	1.499.327,03	4,16	2.003,00	1.046.760,48	1.499.227,03	4,53	2.003,00		0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico												
Diffusão Cultural	192.000,00	1.501.330,03	1.001.760,48	1.499.327,03	4,16	2.003,00	1.046.760,48	1.499.227,03	4,53	2.003,00		
FU13 - Administração Geral												
FU13 - Demais Subfunções												
Desenvolvimento Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura e Reintegração Social												
Diretor Individual Coletivo e Difusas												
Assistência aos Povos Indígenas												
FU14 - Administração Geral												
FU14 - Demais Subfunções												
Urbanismo	3.203.913,20	4.894.953,25	716.948,48	4.411.529,69	12,24	483.023,56	924.283,93	3.968.646,64	11,98	926.306,61		0,00
Infra-Estrutura Urbana	3.128.913,20	4.865.634,25	716.948,48	4.402.613,69	12,21	463.020,56	924.283,93	3.959.30,64	11,95	906.303,61		
Serviços Urbanos												
Transportes Coletivos Urbanos												
FU15 - Administração Geral	65.000,00	29.317,00	0,00	9.316,00	0,03	20.001,00	0,00	9.316,00	0,03	20.001,00		
FU15 - Demais Subfunções	10.000,00	2.00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural												

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	Execução da Despesa					
						SALDO (c) = (a-d)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (c/total d)	SALDO (e) = (d-e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.306.750,00	1.259.154,78	76.770,76	632.659,95	2,31	426.494,83	155.879,16	709.072,81	2,14	550.081,97	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.306.750,00	1.259.154,78	76.770,76	832.659,95	2,31	426.494,83	155.879,16	709.072,81	2,14	550.081,97	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	110.000,00	104.791,34	15.209,13	71.309,39	0,20	33.481,95	15.209,13	71.309,39	0,22	33.481,95	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	110.000,00	104.791,34	15.209,13	71.309,39	0,20	33.481,95	15.209,13	71.309,39	0,22	33.481,95	
Conselho Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	709.000,00	674.657,62	130.171,46	597.846,25	1,66	76.811,37	109.935,09	470.473,61	1,42	204.184,01	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	569.000,00	497.621,10	93.511,84	447.226,81	1,24	50.394,29	70.517,44	328.293,39	0,99	169.327,71	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	140.000,00	177.036,52	36.659,62	150.619,44	0,42	26.417,08	39.417,65	142.180,22	0,43	34.856,30	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Caleidoscopio											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normatização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	Execução da Despesa					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	380.000,00	380.000,00	22.510,84	120.179,20	0,33	259.820,80	22.510,84	120.179,20	0,36	259.820,80	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	380.000,00	380.000,00	22.510,84	120.179,20	0,33	259.820,80	22.510,84	120.179,20	0,36	259.820,80	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.965.250,00	1.977.264,57	146.515,87	1.226.504,73	3,40	750.759,84	248.546,71	1.158.438,82	3,50	818.825,75	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.965.250,00	1.977.264,57	146.515,87	1.226.504,73	3,40	750.759,84	248.546,71	1.158.438,82	3,50	818.825,75	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	315.000,00	676.075,28	295.774,11	596.722,01	1,66	79.353,27	295.974,11	576.922,01	1,74	99.153,27	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	315.000,00	676.075,28	295.774,11	596.722,01	1,66	79.353,27	295.974,11	576.922,01	1,74	99.153,27	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.718.933,04	1.218.934,04				1.218.934,04				1.218.934,04	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.059.000,00	1.276.568,57	178.362,15	877.114,63	2,43	399.453,94	178.362,15	877.114,63	2,65	399.453,94	0,00
TOTAL (II) - (I+II)	35.500.000,00	44.964.046,62	7.791.602,16	36.050.162,07	100,00	8.913.884,55	6.616.758,82	33.119.818,98	100,00	11.844.227,64	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	Execução da Despesa - Intra					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.059.000,00	1.276.568,57	178.362,15	877.114,63	2,43	399.453,94	178.362,15	877.114,63	2,65	399.453,94	0,00
Legislativa	80.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Legislativa	80.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judicária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Judicária											
Defesa do Interesse Públ. no Processo Judicário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b ■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d ■ d)	SALDO (e) = (a-d)
Representação Judicial e Extrajudicial										
FU03 - Administração Geral										
FU04 - Demais Subfunções										
Administração	83.000,00	92.101,07	13.972,74	70.215,77	0,19	21.885,30	13.972,74	70.215,77	0,21	21.885,30
Planejamento e Orçamento										
FU04 - Administração Geral										
Administração Financeira										
Controle Interno										
Normatização e Fiscalização										
Tecnologia da Informação										
Ordenamento Territorial										
Formação de Recursos Humanos										
Administração de Recetas										
Assistência à Pessoas Concessões										
Comunicação Social										
FU04 - Demais Subfunções										
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea										
Defesa Naval										
Defesa Terrestre										
FU05 - Administração Geral										
FU05 - Demais Subfunções										
Segurança Pública										
Polícia Militar										
Defesa Civil										
Informação e Intelegência										
FU06 - Administração Geral										
FU06 - Demais Subfunções										
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas										
Cooperação Internacional										
FU07 - Administração Geral										
FU07 - Demais Subfunções										
Assistência Social	55.000,00	59.021,14	11.443,76	54.450,99	0,15	4.570,15	11.443,76	54.450,99	0,16	4.570,15
Assistência ao Idoso										
Assistência a Pessoas com Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente										
Assistência Comunitária	55.000,00	46.069,12	492,74	43.499,97	0,12	4.569,15	492,74	43.499,97	0,13	4.569,15
FU08 - Administração Geral	0,00	10.352,02	10.951,02	10.951,02	0,03	1,00	10.951,02	10.951,02	0,03	1,00
FU08 - Demais Subfunções										
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário										
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
FU09 - Administração Geral										
FU09 - Demais Subfunções										
Saúde	412.500,00	420.554,80	55.140,07	271.650,67	0,75	148.904,13	55.140,07	271.650,67	0,82	148.904,13
Atenção Básica	307.000,00	293.731,63	33.699,65	167.261,55	0,49	126.470,08	33.699,65	167.261,55	0,51	126.470,08
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	60.500,00	71.792,82	12.769,39	61.886,73	0,17	9.905,89	12.769,39	61.886,73	0,19	9.905,89
Suprimento Profático e Terapêutico	8.000,00	15.269,12	3.067,76	15.268,12	0,04	1,00	3.067,76	15.268,12	0,05	1,00
Vigilância Sanitária	5.000,00	5.000,00	973,21	4.794,84	0,01	205,16	973,21	4.794,84	0,01	205,16
Vigilância Epidemiológica	27.000,00	27.000,00	2.956,44	14.679,00	0,04	12.321,00	2.956,44	14.679,00	0,04	12.321,00
Alimentação e Nutrição	5.000,00	7.761,43	1.683,62	7.760,43	0,02	1,00	1.683,62	7.760,43	0,02	1,00
FU10 - Administração Geral										

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra						
					% (b ■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d ■ d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções			0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	317.000,00	500.707,64	81.457,86	396.389,58	1,10	104.318,06	81.457,86	396.389,58	1,20	104.318,06	0,00
Ensino Fundamental	260.000,00	385.019,78	68.414,41	322.703,72	0,90	62.316,06	68.414,41	322.703,72	0,97	62.316,06	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	52.000,00	103.194,70	10.511,53	61.193,70	0,17	42.001,00	10.511,53	61.193,70	0,16	42.001,00	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	5.000,00	12.493,16	2.531,92	12.492,16	0,03	1,00	2.531,92	12.492,16	0,04	1,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Diffusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Divulgação Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura e Reintegração Social											
Divulgos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	78.000,00	78.000,00	11.887,60	61.185,38	0,17	16.814,62	11.887,60	61.185,38	0,18	16.814,62	0,00
Infra-Estrutura Urbana	78.000,00	78.000,00	11.887,60	61.185,38	0,17	16.814,62	11.887,60	61.185,38	0,18	16.814,62	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	16.000,00	16.137,08	3.161,88	16.136,08	0,04	1,00	3.161,88	16.136,08	0,05	1,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	16.000,00	16.137,08	3.161,88	16.136,08	0,04	1,00	3.161,88	16.136,08	0,05	1,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Função/Subfunção • Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa • Intra				% (d - e) = (e-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b - b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d - d)	
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento, Tecnológica e Engenharia										
Desenvolvimento Científico e Tecnológico										
FU19 - Administração Geral										
FU20 - Demais Subfunções										
Agricultura	10.000,00	16.342,43	1.278,24	7.086,16	0,02	9.256,27	1.278,24	7.086,16	0,02	9.256,27
Abastecimento										
Extensão Rural	10.000,00	10.000,00	0,00	744,73	0,00	9.255,27	0,00	744,73	0,00	9.255,27
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária										
Defesa Agropecuária										
FU20 - Administração Geral	3.000,00	6.342,43	1.278,24	6.341,43	0,02	1,00	1.278,24	6.341,43	0,02	1,00
FU20 - Demais Subfunções										
Cooperativa Agrária		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária										
Cativação										
FU21 - Administração Geral										
FU21 - Demais Subfunções										
Indústria		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial										
Produção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normas e Qualidade										
FU22 - Administração Geral										
FU22 - Demais Subfunções										
Comércio e Serviços		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial										
Comercialização										
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros										
Turismo										
FU23 - Administração Geral										
FU23 - Demais Subfunções										
Comunicação Social		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais										
Telecomunicações										
FU24 - Administração Geral										
FU24 - Demais Subfunções										
Energia		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia										
Energia Elétrica										
Combustíveis Minerais										
Biocombustíveis										
FU25 - Administração Geral										
FU25 - Demais Subfunções										
Transporte		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo										
Transporte Rodoviário										
Transporte Ferroviário										
Transporte Aquaviário										
Transportes Especiais										
FU26 - Administração Geral										
FU26 - Demais Subfunções										
Desporto e Lazer	5.000,00	3.704,41	0,00	0,00	0,00	3.704,41	0,00	0,00	0,00	3.704,41

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b ■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d ■ d)	
Desporto de Rendimento										
Desporto Comunitário	5.000,00	3.704,41	0,00	0,00	0,00	3.704,41	0,00	0,00	0,00	3.704,41
Lazer										
FL027 - Administração Geral										
FL027 - Demais Subfunções										
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna										
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
FL028 - Demais Subfunções										
Reserva de Contingência										



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais do
Setor Público Brasileiro

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/10/2025
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

Each row contains a red 'SIGN' button with a white arrow pointing right.

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 NOV/2024 A OUT/2025

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA	
	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.460.643,64	5.633.038,85	3.557.089,81	3.676.442,84	3.447.691,83	3.388.516,90	3.587.121,55	3.272.177,43	4.941.496,92	3.447.110,24	4.599.899,09	5.859.759,37	48.870.988,47	41.857.015,28
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	150.028,99	188.272,67	92.722,62	125.597,16	135.499,78	116.754,94	105.440,93	138.207,32	292.371,73	192.520,44	154.711,72	329.888,61	2.021.956,91	2.064.770,90
IPTU	25.168,75	14.184,66	2.617,05	2.956,45	1.245,95	2.096,61	784,27	7.338,29	3.303,38	1.308,73	1.146,35	488,10	62.638,59	44.000,00
ISS	46.691,80	44.730,87	18.725,76	36.484,18	46.148,43	31.849,50	21.927,52	23.779,04	196.618,34	39.122,49	47.942,24	214.798,52	768.818,69	627.670,90
ITBI	5.990,00	1.760,00	360,00	4.969,92	4.620,00	7.060,00	60,00	1.620,00	0,00	65.636,36	24.819,52	8.766,60	125.662,40	452.500,00
IRRF	71.314,12	126.920,02	69.522,97	80.172,53	81.892,20	75.175,54	81.980,54	104.694,15	92.369,37	86.038,86	80.586,83	105.465,47	1.056.132,60	921.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	864,32	677,12	1.496,84	1.014,08	1.533,20	573,29	688,60	775,84	80,64	414,00	216,78	369,92	8.704,63	19.600,00
Contribuições	25.733,95	1.052.477,10	23.512,07	24.588,16	20.193,22	22.384,03	21.460,04	20.307,16	24.068,74	22.637,15	18.648,26	17.838,05	1.293.847,93	1.367.056,88
Receita Patrimonial	42.294,65	346.505,28	50.546,16	63.981,49	62.228,95	63.477,31	72.995,23	72.232,12	83.963,92	71.787,86	72.797,39	96.768,89	1.099.579,25	592.914,20
Rendimentos de Aplicação Financeira	42.294,65	346.505,28	50.546,16	63.981,49	62.228,95	63.477,31	72.995,23	72.232,12	83.963,92	71.787,86	72.797,39	96.768,89	1.099.579,25	592.914,20
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.023,00	1.188,00	0,00	2.310,00	1.597,50	2.995,00	4.339,00	825,00	1.516,33	896,28	3,28	2.462,28	19.155,67	65.100,00
Transferências Correntes	3.216.729,72	4.017.777,63	3.365.475,63	3.364.703,91	3.202.399,05	3.154.072,29	3.356.603,02	3.019.772,50	4.518.742,87	3.135.435,08	4.332.905,11	5.391.968,21	44.076.035,12	37.478.044,54
Cota-Parte do FPM	1.153.500,76	1.860.749,04	1.151.188,55	1.544.762,11	1.017.296,92	1.033.747,24	1.318.691,20	1.354.477,03	1.423.640,07	1.096.993,50	1.392.127,83	933.651,25	15.280.825,50	13.770.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.068.749,76	917.134,44	1.293.501,92	1.105.223,43	1.159.843,07	1.188.742,79	1.128.511,19	870.899,38	1.600.103,09	1.262.027,95	1.365.408,72	1.368.132,90	14.328.278,64	11.443.853,84
Cota-Parte do IPVA	8.424,55	4.714,91	21.105,46	58.519,85	70.580,93	89.366,01	58.998,83	54.844,38	49.205,63	15.615,11	15.237,51	15.838,48	462.451,65	433.300,00
Cota-Parte do ITB	144.352,75	93.100,45	46.502,35	8.678,12	3.798,71	8.825,23	14.075,21	8.384,43	3.894,15	9.529,95	41.280,67	669.766,96	1.052.188,89	750.000,00
Transferências da LC 51/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	376.104,77	350.385,31	385.769,51	348.613,29	346.387,52	361.209,26	402.015,77	305.899,20	411.852,32	357.568,48	363.950,35	431.170,34	4.440.926,12	4.046.638,01
Outras Transferências Correntes	465.597,13	791.693,48	467.407,84	298.907,11	604.491,90	472.181,76	433.760,82	425.268,17	1.030.047,61	393.700,19	1.154.900,03	1.973.408,28	8.511.364,32	7.034.252,69
Outras Receitas Correntes	24.833,33	26.818,17	24.833,33	95.462,12	25.833,33	28.833,33	26.833,33	20.833,33	20.833,33	23.833,33	20.833,33	20.833,33	360.413,59	289.128,76
DEDUÇÕES (II)	475.005,42	1.792.255,23	502.459,47	543.436,56	450.303,77	464.136,08	504.055,14	457.720,88	495.724,71	476.833,19	461.527,59	597.477,79	7.220.935,83	5.829.256,88
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	1.031.843,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.031.843,90	1.097.056,88
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	298.467,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	298.467,82	52.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	475.005,42	461.943,51	502.459,47	543.436,56	450.303,77	464.136,08	504.055,14	457.720,88	495.724,71	476.833,19	461.527,59	597.477,79	5.890.624,11	4.680.000,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	2.985.638,22	3.840.783,62	3.054.630,34	3.133.006,28	2.997.388,06	2.924.380,82	3.083.066,41	2.814.456,55	4.445.772,21	2.970.277,05	4.138.371,50	5.262.281,58	41.650.052,64	36.027.758,40
(-1) Transferências obrigatórias da União relativas às endemias individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DE ENVIDDAMENTO (V) = (III) - (IV)	2.985.638,22	3.840.783,62	3.054.630,34	3.133.006,28	2.997.388,06	2.924.380,82	3.083.066,41	2.814.456,55	4.445.772,21	2.970.277,05	4.138.371,50	5.262.281,58	41.650.052,64	36.027.758,40
(-1) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF - art. 198, § 11) (VII)	33.888,00	56.480,00	24.288,00	36.432,00	36.432,00	36.432,00	36.432,00	36.432,00	36.432,00	36.432,00	36.432,00	36.432,00	442.544,00	440.544,00
(-1) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	2.951.750,22	3.784.303,62	3.030.342,34	3.096.574,28	2.960.956,06	2.887.948,82	3.046.634,41	2.778.024,55	4.409.340,21	2.933.845,05	4.101.939,50	5.225.849,58	41.207.508,64	35.587.214,40

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

1 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)					
RECEITAS CORRENTES (I)					
Receita de Contribuições dos Segurados		2.041.933,04	0,00		
Ativo		1.097.056,88	0,00		
Inativo		1.096.856,88	0,00		
Pensionista		100,00	0,00		
Receita de Contribuições Patronais		893.676,16	0,00		
Ativo		893.676,16	0,00		
Inativo		0,00	0,00		
Pensionista		0,00	0,00		
Receita Patrimonial		51.000,00	0,00		
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários		51.000,00	0,00		
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00		
Receita de Serviços		0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes		200,00	0,00		
Compensação Financeira entre os Regimes		200,00	0,00		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		0,00	0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)		2.041.933,04	0,00		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	849.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	849.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	849.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1315], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

2 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)	RS 1	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	
Outros Bens e Direitos	0,00	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1315], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

3 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	RS 1
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Investimentos e Aplicações		0,00
Outros Bens e Direitos		0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	209.000,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	209.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1315], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

4 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	181.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	179.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	183.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Contribuições dos Servidores		0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias		0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparéncia, as despesas executadas estão segregadas em:

- .a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- .b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1315], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 1 de 3

RS 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a Out/2025	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	36.027.758,40	34.823.630,80	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.064.770,90	1.683.655,25	
IPTU	44.000,00	23.285,18	
ISS	627.670,00	677.396,02	
ITBI	452.500,00	117.912,40	
IRRF	921.000,00	857.898,46	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.600,00	7.163,19	
Contribuições	270.000,00	215.636,88	
Receita Patrimonial	540.914,20	710.779,32	
Aplicações Financeiras (II)	540.914,20	710.779,32	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Transferências Correntes	32.798.044,54	31.887.852,59	
Cota Parte do FPM	11.260.000,00	10.032.979,09	
Cota Parte do ICMS	9.487.851,84	9.873.915,73	
Cota Parte do IPVA	369.300,00	360.659,38	
Cota Parte do ITB	600.000,00	651.788,64	
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	
Transferências do FUNDEB	4.046.630,01	3.714.436,04	
Outras Transferências Correntes	7.034.252,69	7.254.073,71	
Dádivas Receitas Correntes	354.028,76	325.706,76	
Outras Receitas Correntes (III)	11.000,00	11.000,00	
Receitas Correntes Restantes	343.028,76	314.706,76	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	35.475.844,20	34.101.851,48	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.198.933,04	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	52.000,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.542.252,65	3.682.315,24	
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	96.310,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	0,00	96.310,00	
Transferências de Capital	3.542.252,65	3.586.005,24	
Convênios	3.142.665,92	3.224.318,51	
Outras Transferências de Capital	399.586,73	361.686,73	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	3.542.252,65	3.682.315,24	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	41.217.029,89	37.784.166,72	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	39.018.096,85	37.784.166,72	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1315], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 2 de 3

RS 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	34.881.457,35	29.495.145,00	27.659.552,61	26.664.350,35	184.944,75	95.929,45	95.929,45
Pessoal e Encargos Sociais	14.925.627,88	11.541.021,24	11.541.021,24	11.390.080,75	30.335,65	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	19.955.829,47	17.954.123,76	16.118.531,37	15.274.269,60	154.609,10	95.929,45	95.929,45
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	19.955.829,47	17.954.123,76	16.118.531,37	15.274.269,60	154.609,10	95.929,45	95.929,45
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	34.881.457,35	29.495.145,00	27.659.552,61	26.664.350,35	184.944,75	95.929,45	95.929,45
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	1.030.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	7.831.655,23	6.555.017,07	5.460.266,37	5.004.479,92	63.120,52	272.022,35	272.022,35
Investimentos	7.346.654,23	6.070.017,07	5.018.827,28	4.563.040,83	63.120,52	251.669,65	251.669,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	485.001,00	485.000,00	441.439,09	441.439,09	0,00	20.352,70	20.352,70
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	7.346.654,23	6.070.017,07	5.018.827,28	4.563.040,83	63.120,52	251.669,65	251.669,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.218.934,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	44.479.045,62	35.565.162,07	32.678.379,89	31.227.391,18	248.065,27	347.599,10	347.599,10
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXXIX)	43.447.045,62	35.565.162,07	32.678.379,89	31.227.391,18	248.065,27	347.599,10	347.599,10
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							5.961.111,17
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							5.961.111,17

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE	
	Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	240.688,34
JUROS NOMINAIS	Jan a Out/2025	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)		0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		5.961.111,17
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		541.092,52

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1315], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 3 de 3

R\$ 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA	
	Em 31/Dez/2024 (a)	SALDO
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-343.656,75	-188.720,97
Disponibilidade de Caixa	-343.656,75	-188.720,97
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(+) Restos a Pagar Processados (XLI)	272.466,67	24.401,40
(-) Depósitos Restitutivos e Valores Vinculados	71.190,08	164.319,57
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	343.656,75	188.720,97
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		154.935,78

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Out/2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-248.065,27
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CÂMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	-93.129,49
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (L) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-93.129,49

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.143.102,53
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.143.102,53
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1315], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

1 de 1

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total	
	Inscritos		Inscritos			Exercícios Anteriores		Exercícios				
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2024 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo $= (a+b) - (c+d)$	(f)	Em 31 de Dezembro 2024 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo $= (f+g) - (i+j)$	
02 RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	25.958,75	250.248,94	248.065,27	0,00	28.142,42	0,00	384.827,15	367.951,80	367.951,80	0,00	16.875,35	45.017,77
02 PODER EXECUTIVO	25.958,75	250.248,94	248.065,27	0,00	28.142,42	0,00	384.827,15	367.951,80	367.951,80	0,00	16.875,35	45.017,77
0202 Gabinete do Prefeito	0,00	12.094,90	12.094,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0203 SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. ADMINISTRACAO	5.346,90	11.068,40	10.691,88	0,00	5.723,42	0,00	45.594,32	32.189,82	32.189,82	0,00	13.404,50	19.127,92
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0,00	1.352,28	1.352,28	0,00	0,00	0,00	20.352,70	20.352,70	20.352,70	0,00	0,00	0,00
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL	2.040,00	11.262,62	11.262,62	0,00	2.040,00	0,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	2.040,00
0206 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.855,77	68.740,01	67.580,04	0,00	13.015,74	0,00	51.789,72	48.318,87	48.318,87	0,00	3.470,85	16.486,59
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	1.032,69	105.605,92	105.431,68	0,00	1.206,93	0,00	261.008,63	261.008,63	261.008,63	0,00	0,00	1.206,93
0208 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	1.804,99	2.641,47	2.641,47	0,00	1.804,99	0,00	700,00	700,00	700,00	0,00	0,00	1.804,99
0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	3.878,40	34.819,57	34.346,63	0,00	4.351,34	0,00	1.881,78	1.881,78	1.881,78	0,00	0,00	4.351,34
0210 SECRETARIA DE ESPORTES	0,00	1.998,89	1.998,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0211 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	664,88	664,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	25.958,75	250.248,94	248.065,27	0,00	28.142,42	0,00	384.827,15	367.951,80	367.951,80	0,00	16.875,35	45.017,77

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1315]. PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

SISTEMA DE INFORMAÇÕES
SOBRE ORÇAMENTOS
PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO[Imprimir](#)

Tabela 8.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

VALE DE SÃO DOMINGOS - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 5º Bimestre/2025

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.045.170,90	1.676.492,06
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	44.000,00	23.285,18
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	452.500,00	117.912,40
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	627.670,90	677.396,02
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	921.000,00	857.898,46
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	21.823.663,84	25.993.351,20
2.1- Cota-Parte FPM	11.260.000,00	12.266.575,70
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.110.000,00	11.175.764,43
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.150.000,00	1.090.811,27
2.2- Cota-Parte ICMS	9.487.853,84	12.342.394,44
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	600.000,00	814.735,69
2.5- Cota-Parte IPVA	369.310,00	449.312,19
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	106.500,00	120.333,18
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	23.868.834,74	27.669.843,26
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	4.134.732,77	4.953.675,18
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + 24.475,92 (2.6))		1.936.952,83

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	4.070.938,01	3.739.022,73
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.979.300,00	3.550.795,23
6.1.1- Principal	3.955.000,00	3.526.208,54
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	24.300,00	24.586,69
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	36.670,91

6.2.1- Principal	0,00	36.670,91
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	91.638,01	151.556,59
6.4.1- Principal	91.638,01	151.556,59
6.4.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00

7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4) **-179.732,77** **-1.427.466,64**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) **VALOR**

8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT **75.799,09**

8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR **74.837,72**

8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS **961,37**

9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8) **3.814.821,82**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	4.051.637,01	3.648.264,50	3.648.264,50	3.598.789,63	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.768.677,74	3.543.395,22	3.543.395,22	3.494.841,81	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	1.045.677,74	1.645.675,74	1.645.675,74	1.632.026,13	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.723.000,00	1.897.719,48	1.897.719,48	1.862.815,68	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	282.959,27	104.869,28	104.869,28	103.947,82	0,00
10.2.1- Educação Infantil	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	205.959,27	104.869,28	104.869,28	103.947,82	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ⁵ e ⁹ (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS					

11- TOTAL DAS
DESPESAS

CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	3.648.264,50	3.648.264,50	3.598.789,63	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.556.628,49	3.556.628,49	3.507.153,62	0,00	0,00	5.833,26
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	91.636,01	91.636,01	91.636,01	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.543.395,22	3.543.395,22	3.494.841,81	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APlicado (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APlicado¹⁰ (m)		
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.511.226,30	3.543.395,22	3.543.395,22	98,77		
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00		
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APPLICADO (o)	VALOR NÃO APPLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APPLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APPLICADO (r)	
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APPLICADA NO EXERCÍCIO	373.902,27	90.758,23	90.758,23	0,00	2,43	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APPLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APPLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APPLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APPLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APPLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS						
CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	420.939,87	74.837,72	0,00	0,00	74.837,72	74.837,72
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	412.218,11	0,00	0,00	0,00	0,00	
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	8.721,76	74.837,72	0,00	0,00	74.837,72	
<u>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)</u>						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.033.224,66	3.396.684,06	2.790.874,80	2.585.541,37	605.809,26	
20.1- Educação Infantil	567.429,84	878.046,17	738.635,94	736.066,74	139.410,23	
20.2- Ensino Fundamental	2.378.286,39	1.762.824,39	1.567.892,28	1.446.693,67	194.932,11	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	1.087.508,43	755.813,50	484.346,58	402.780,96	271.466,92	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<u>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB</u>						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	

21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	8.094.862,67	7.044.948,56	6.439.139,30	6.184.331,00	605.809,26
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.700.107,58	2.523.721,91	2.384.311,68	2.368.092,87	139.410,23
21.1.1- Creche	644.429,84	1.128.046,17	988.635,94	986.066,74	139.410,23
21.1.2- Pré-escola	1.055.677,74	1.395.675,74	1.395.675,74	1.382.026,13	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	6.394.755,09	4.521.226,65	4.054.827,62	3.816.238,13	466.399,03
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					2.790.874,80
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					4.953.675,18
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APPLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)					74.837,72
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴					0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af)					0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)					7.669.712,26
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL _{2 e 5}	VALOR EXIGIDO		VALOR APlicADO (aa)		% APlicADO (ab)
	(z)				
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	6.917.460,82		7.669.712,26		27,72
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE⁸	SALDO INICIAL	RP LIQUIDADOS	RP PAGOS	RP CANCELADOS	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
	(ac)	(ad)	(ae)	(af)	
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	57.564,84	14.669,00	57.564,84	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	57.564,84	14.669,00	57.564,84	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			3.161.083,41	3.948.089,56	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)			362.063,99	341.258,81	
31.1.1- Salário-Educação			209.500,00	194.392,77	
31.1.2- PDDE			0,00	0,00	
31.1.3- PNAE			59.712,00	61.258,00	
31.1.4- PNATE			45.165,26	37.921,31	
31.1.5- Outras Transferências do FNDE			47.686,73	47.686,73	
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			2.799.019,42	3.606.830,75	

31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB			0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	4.043.128,24	3.763.964,05	3.146.166,70	3.019.014,59
32.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	300.001,00	300.000,00	228.136,41	228.136,41
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.914.593,11	2.859.381,01	2.313.807,18	2.257.125,15
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	828.534,13	604.583,04	604.223,11	533.753,03
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	12.137.990,91	10.808.912,61	9.585.306,00	9.203.345,59
33.1- Despesas Correntes	8.104.010,78	7.216.067,15	6.857.055,34	6.568.243,38
33.1.1- Pessoal Ativo	4.659.681,16	4.389.804,65	4.389.804,65	4.327.905,87
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.444.329,62	2.826.262,50	2.467.250,69	2.240.337,51
33.2- Despesas de Capital	4.033.980,13	3.592.845,46	2.728.250,66	2.635.102,21
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas Capital	4.033.980,13	3.592.845,46	2.728.250,66	2.635.102,21
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024		75.799,09		4.730,05
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		3.739.022,73		194.392,77
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		3.598.789,63		151.249,93
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		216.032,19		47.872,89
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00		0,00

39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	216.032,19	47.872,89

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão:

¹Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

²Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

⁴Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

⁸Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

⁹Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

¹⁰Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

XX

© 2025 Ministério da Educação - Todos os direitos reservados

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00		0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	7.833.655,23	6.555.017,07	1.278.638,16
Investimentos	7.348.654,23	6.070.017,07	1.278.637,16
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	485.001,00	485.000,00	1,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	7.833.655,23	6.555.017,07	1.278.638,16
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	7.833.655,23 <(d - a)>	6.555.017,07 <(e - b)>	1.278.638,16 <(f - c)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1315], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2024 a 2099

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1

EXERCÍCIO	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1315], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2024 a 2099

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R\$ 1
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 01/01/2024 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1315], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
 PERÍODO: Janeiro a Outubro

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR				
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h) = (d-e)	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)									
Receita de Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)									
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO APLICAR				2024	2025	SALDO ATUAL			
VALOR (III)				(i)	(j) = (Ib - IIe + IIg)	(k) = (IIIi + IIIj)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparéncia, as despesas executadas estão segregadas em:

a.) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b.) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1315], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS						
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100					
RECEITA DE IMPOSTOS (I)									
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.824.170,90	2.045.170,90	1.676.492,06	81,97					
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	32.000,00	44.000,00	23.285,18	52,92					
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	452.500,00	452.500,00	117.912,40	26,06					
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	537.670,90	627.670,90	677.396,02	107,92					
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	802.000,00	921.000,00	857.898,46	93,15					
Cota-Parte FPM	23.400.000,00	25.353.653,84	24.902.539,93	98,22					
Cota-Parte ITR	12.550.000,00	12.620.000,00	11.175.764,43	88,56					
Cota-Parte IPVA	750.000,00	750.000,00	814.735,69	108,63					
Cota-Parte ICMS	320.000,00	433.300,00	449.312,19	103,70					
Cota-Parte IPI-Exportação	9.780.000,00	11.443.853,84	12.342.394,44	107,85					
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00					
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	25.224.170,90	27.398.824,74	26.379.031,99	97,01					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)			
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.720.000,00	2.864.118,24	2.451.591,02	85,60	2.303.121,95	80,41	2.244.572,74	78,37	0,00
Despesas Correntes	2.610.000,00	2.807.256,46	2.403.888,44	85,63	2.255.419,37	80,34	2.203.568,16	78,50	0,00
Despesas de Capital	110.000,00	56.861,78	47.702,58	83,89	47.702,58	83,89	41.004,58	72,11	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.286.500,00	1.850.383,90	1.706.622,73	92,23	1.669.807,43	90,24	1.642.252,66	88,75	0,00
Despesas Correntes	1.161.500,00	1.607.644,55	1.465.886,38	91,18	1.429.071,08	88,89	1.401.516,31	87,18	0,00
Despesas de Capital	125.000,00	242.739,35	240.736,35	99,17	240.736,35	99,17	240.736,35	99,17	0,00
SUporte PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (VI)	198.000,00	198.865,67	194.742,67	97,93	194.018,99	97,56	183.508,89	92,28	0,00
Despesas Correntes	168.000,00	193.190,67	193.187,67	100,00	192.463,99	99,62	181.953,89	94,18	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	5.675,00	1.555,00	27,40	1.555,00	27,40	1.555,00	27,40	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	115.000,00	66.807,78	48.243,20	72,21	48.243,20	72,21	47.302,56	70,80	0,00
Despesas Correntes	105.000,00	61.807,78	48.243,20	78,05	48.243,20	78,05	47.302,56	76,53	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	155.000,00	135.000,00	86.235,78	63,88	86.235,78	63,88	84.473,56	62,57	0,00
Despesas Correntes	145.000,00	125.000,00	79.035,78	63,23	79.035,78	63,23	77.273,56	61,82	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	7.200,00	72,00	7.200,00	72,00	7.200,00	72,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	386.500,00	441.564,70	392.991,07	89,00	367.841,74	83,30	358.799,62	81,26	0,00
Despesas Correntes	366.500,00	377.334,12	328.762,49	87,13	303.613,16	80,46	295.696,04	78,36	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	64.230,58	64.228,58	100,00	64.228,58	100,00	63.103,58	98,25	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.861.000,00	5.556.740,29	4.880.426,47	87,83	4.669.269,09	84,03	4.560.910,03	82,08	0,00

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.880.426,47	4.669.269,09	4.560.910,03
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(+) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.880.426,47	4.669.269,09	4.560.910,03
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	3.986.854,80	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	682.414,29	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	18,36	17,57	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Saldo Final (não aplicado)		
	(h)	(i)	(j)	(k)	(l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR									
	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inserido em RP considerado no Limite (r) = (p * (o + q)), se < 0, então (r) = (o)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((t + q) - u))
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "y")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		Até o Bimestre (b)	(%)(b/a)x100
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100		
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.054.368,00	2.394.013,54	3.446.772,94	143,97		
Proveniente da União	1.711.044,00	1.741.301,25	2.550.689,06	146,48		
Proveniente dos Estados	343.324,00	652.712,29	896.083,88	137,29		
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.054.368,00	2.394.013,54	3.446.772,94	143,97		

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		RS 1 INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.687.608,00	1.966.296,84	1.727.513,06	87,86	1.686.431,21	85,77	1.630.136,01	82,90	0,00
Despesas Correntes	1.578.608,00	1.739.908,84	1.584.525,12	91,07	1.543.443,27	88,71	1.487.148,07	85,47	0,00
Despesas de Capital	109.000,00	226.388,00	142.987,94	63,16	142.987,94	63,16	142.987,94	63,16	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	123.600,00	1.048.001,50	1.015.891,50	96,94	1.009.063,50	96,28	921.877,36	87,97	0,00
Despesas Correntes	85.500,00	328.094,49	328.086,49	100,00	321.258,49	97,92	234.072,35	71,34	0,00
Despesas de Capital	38.100,00	719.907,01	687.805,01	95,54	687.805,01	95,54	687.805,01	95,54	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (XXXIV)	41.000,00	68.802,98	61.175,72	88,91	60.269,96	87,60	41.264,60	59,98	0,00
Despesas Correntes	40.000,00	67.802,98	61.175,72	90,23	60.269,96	88,89	41.264,60	60,86	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	22.000,00	11.002,00	3.920,09	35,63	3.920,09	35,63	3.920,09	35,63	0,00
Despesas Correntes	20.000,00	10.000,00	3.920,09	39,20	3.920,09	39,20	3.920,09	39,20	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	1.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	76.904,00	93.258,28	79.689,46	85,45	72.174,82	77,39	70.849,82	75,97	0,00
Despesas Correntes	76.904,00	93.258,28	79.689,46	85,45	72.174,82	77,39	70.849,82	75,97	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	84.500,00	85.983,36	78.666,51	91,49	78.564,51	91,37	78.564,51	91,37	0,00
Despesas Correntes	84.500,00	85.983,36	78.666,51	91,49	78.564,51	91,37	78.564,51	91,37	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX)	2.035.612,00	3.273.344,96	2.966.856,34	90,64	2.910.424,09	88,91	2.746.612,39	83,91	0,00
= (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)									

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	RS 1
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100		
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.407.608,00	4.830.415,08	4.179.104,08	86,52	3.989.553,16	82,59	3.874.708,75	80,21	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.410.100,00	2.898.385,40	2.722.514,23	93,93	2.678.870,93	92,43	2.564.130,02	88,47	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	239.000,00	267.668,65	255.918,39	95,61	254.288,95	95,00	224.773,49	83,97	0,00	0,00
VIDILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	137.000,00	77.809,78	52.163,29	67,04	52.163,29	67,04	51.222,65	65,83	0,00	0,00
VIDILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	231.904,00	228.258,28	165.925,24	72,69	158.410,60	69,40	155.323,38	68,05	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	471.000,00	527.548,06	471.657,58	89,41	446.406,25	84,62	437.364,13	82,91	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	6.896.612,00	8.830.085,25	7.847.282,81	88,87	7.579.693,18	85,84	7.307.522,42	82,76		

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Linhas anexas só poderão ser contabilizadas no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Linhas anexas só poderão ser contabilizadas no encerramento do exercício no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $(VIIb+i) - (15 + IIIb)/100$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 1 de 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2025		SALDO TOTAL (b)							
		NO BIMESTRE (d)	JAN A OUT (c)								
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00							
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00							
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00							
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00							
Provisão de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00							
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00							
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00							
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00							
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00							
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00							
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00							
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I + III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1315], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 2 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial	35.500.000,00			
Previsão Atualizada	41.820.954,09			
Receitas Realizadas	38.505.946,04			
Déficit Orçamentário	0,00			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.143.102,53			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre		
DESPESAS				
Dotação Inicial	35.500.000,00			
Créditos Adicionais	9.464.046,62			
Dotação Atualizada	44.964.046,62			
Despesas Empenhadas	36.050.162,07			
Despesas Liquidadas	33.119.818,98			
Despesas Pagas	31.668.830,27			
Superávit Orçamentário	5.386.127,06			
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas	36.050.162,07			
Despesas Liquidadas	33.119.818,98			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida	41.650.052,64			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	41.650.052,64			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	41.207.508,64			
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00			
Resultado Previdenciário	0,00			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00			
Resultado Previdenciário	0,00			
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPSS) - Acima da Linha	240.688,34	5.961.111,17	2.476,69	
Resultado Nominal (SEM RPSS) - Abaixo da Linha	541.092,52	154.935,78	28,63	

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	R\$ 1 Saldo a Pagar		
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	276.207,69	0,00	248.065,27	28.142,42		
Poder Executivo	276.207,69	0,00	248.065,27	28.142,42		
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00		
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	384.827,15	0,00	367.951,80	16.875,35		
Poder Executivo	384.827,15	0,00	367.951,80	16.875,35		
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00		
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL	661.034,84	0,00	616.017,07	45.017,77		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais				
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.669.712,26	25,00	27,72			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.543.395,22	70,00	98,58			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00			
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado				
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00				
Despesa de Capital Líquida	6.555.017,07	1.278.638,16				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar				
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual				
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.669.269,09	15,00	17,57			
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente					
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00					

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

